

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Escola das Ciências Agrárias e Veterinárias



Caracterização de Parques Zoológicos no Norte de Portugal

Dissertação de Mestrado em Engenharia Zootécnica

Telma Carina Gonçalves Pinto

Orientadores

Prof. Doutor Divanildo Outor Monteiro

Prof. Doutor José Júlio Gonçalves Barros Martins

Vila Real, 2016

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Caracterização de Parques Zoológicos no Norte de Portugal

Dissertação de Mestrado em Engenharia Zootécnica

Telma Carina Gonçalves Pinto

Orientadores: Prof. Doutor Divanildo Outor Monteiro
Prof. Doutor José Júlio Gonçalves Barros Martins

Composição do Júri:

Victor Manuel de Carvalho, Departamento de Zootecnia - UTAD
Ana Mafalda Vaz Martins Alves Cruz, Parque Biológico de Gaia
Divanildo Outor Monteiro, Departamento de Zootecnia - UTAD

Vila Real, 2016

“As doutrinas apresentadas no presente trabalho
são da exclusiva responsabilidade do autor”

Aos meus pais e à minha irmã, por tudo o que sou.

Obrigada.

Agradecimentos

Ao meu orientador, Professor Doutor Divanildo Outor Monteiro, que desde o início se mostrou disponível na orientação deste trabalho e sempre me apoiou até ao final do mesmo. Estar-lhe-ei sempre grata pela paciência, disponibilidade e amizade demonstrada, pelas suas sugestões e pelos seus ensinamentos. Pela leitura e correcção desta dissertação. Pelo exemplo que foi durante estes anos na UTAD, e com certeza continuará a ser.

Ao meu co-orientador, Professor Doutor José Júlio Gonçalves Barros Martins, pela disponibilidade, ajuda e incentivo demonstrado ao longo da realização desta dissertação.

A todos os meus Professores por todos os seus ensinamentos cruciais ao longo do meu percurso académico.

A todos os Parques Zoológicos contactados, pela sua disponibilidade e pelos dados fornecidos, sem os quais não seria possível a realização deste trabalho.

Aos meus pais pela paciência e amor incondicional, por serem um exemplo a seguir.

À minha irmã por todo o apoio, amor e compreensão.

À minha família, especialmente aos meus avós, padrinhos, Rui, e João pelo apoio incondicional.

À Cátia, à Cheila, à Helena e à Luisa, por tudo o que a expressão “Família 5ºD” representa.

Aos meus Amigos, os de sempre e os mais recentes que demonstram toda a paciência para os meus devaneios.

A todos vós, o meu sincero obrigada.

Resumo

Os conceitos de bem-estar animal e de parques zoológicos tem estado em constante mutação. Actualmente, os parques zoológicos, exercem um papel importante na educação ambiental, conservação da natureza e na investigação científica.

Os objectivos deste trabalho foram compreender e caracterizar diferentes tipologias de parques zoológicos (quinta pedagógica, jardim zoológico e parque biológico) do Norte do país, fazendo uma breve distinção entre eles.

O estudo foi efectuado ao longo de aproximadamente, um ano através de um inquérito respondido por entrevista pessoal pelos responsáveis de dez parques zoológicos, seleccionados de entre os existentes na área territorial do estudo. Durante o período de trabalho de campo foram realizadas diversas deslocações aos parques para obtenção de dados e visitas às instalações. Foram analisados variados aspectos referentes aos parques zoológicos, e realizada uma classificação qualitativa (classificação máxima de 20 pontos).

Os aspectos que são tidos como fulcrais para as quintas pedagógicas em estudo são o preçário, as actividades adicionais além da visita aos animais, número de espécies e o comportamento animal. Estes foram os itens que reuniram maior pontuação. Os que obtiveram menor pontuação foram a qualidade das vedações, a organização do território, a adequação a pessoas com deficiência e a relação entre o número de machos e o número de fêmeas.

Existem três quintas pedagógicas com classificação positiva (QP1, QP2 e QP5) e duas com classificação inferior a 10 pontos (QP3 e QP4). A QP5 é a que reúne uma maior pontuação, ou seja, segundo os parâmetros estudados é a que se aproxima mais do ideal, podendo, ainda melhorar consideravelmente, aspectos como a sinalética do parque, a adequação para pessoas com deficiência e a relação entre o número de machos e fêmeas.

No conjunto dos dez parques zoológicos visitados os jardins zoológicos são as empresas com uma maior preocupação geral, ou seja, as que reúnem uma maior pontuação nos aspectos observados. Considerando esses mesmos aspectos julgo que todos os parques zoológicos em estudo, com excepção dos PZ3 e PZ4, podem ser considerados aptos e capazes de continuar a crescer e evoluir correspondendo às necessidades das espécies e dos visitantes.

Palavras-chave: parques zoológicos, quinta pedagógica, jardim zoológico, parque biológico, bem-estar animal

Abstract

The animal welfare and zoological parks concepts have been constantly changing. Nowadays, zoological parks, play an important role in environmental education, nature conservation and scientific research.

The aims of this study were to understand and characterize the different types of zoological parks (educational farm, zoo and biological park) in the north Portugal, making a brief distinction between them.

The study was conducted over approximately a year, through a quiz made by personal interview to the ten zoological parks' responsables, selected from among the territorial area of study. During the fieldwork period were made several trips to parks to obtain data and additional information. Several aspects relating to zoological parks were analyzed and a qualitative classification (maximum score of 20 points) was performed.

The aspects that are considered central to the educational farms in the study are the price list, the activities besides visiting the animals, number of species and animal behavior. These were the items that gathered highest score. Those who had lower scores were the fences quality, the territory organization, adaptation to people with disabilities and the ratio between the number of males and the number of females.

There are three educational farms with positive rating (QP1, QP2 and QP5) and two with rating below 10 points (PQ3 and QP4). The QP5 is the one that gathers a higher score, that is, according to the parameters studied is the one that is closer to the ideal, and may also improve considerably in some aspects such as the park informative signs, the suitability for disabled people and the ratiobetween number of males and females.

From all ten zoological parks visited the zoos are the companies with more general concern, which means, those that gather a higher score in the observed aspects. Considering these same aspects. I think that all zoological parks in the study, with the exception of PZ3 and PZ4 may be considered fit and able to continue to grow and evolve to meet the needs of the species and visitors.

Keywords: zoological parks, educational farm, zoo, biological park, animal welfare

Índice

Dedicatória	VII
Agradecimentos.....	IX
Resumo.....	XI
Abstract.....	XIII
Índice de Figuras.....	XVII
Índice de Quadros	XIXIX
Lista de abreviaturas e siglas	XXI
I. Aspectos Prévios.....	1
1. Introdução.....	2
1.1. Conceitos	2
1.2. Parques zoológicos do passado vs. Parques zoológicos do presente	3
1.3. Educação ambiental.....	6
1.4. Conservação da Natureza	7
1.5. Distinção básica entre parques zoológicos.....	7
1.6. Tipologias de Hospedagem	10
1.7. Bem-Estar Animal (BEA)	10
1.8. Enriquecimento ambiental	12
1.9. Ecoturismo	14
II - Caracterização dos Parques Zoológicos do Norte de Portugal.....	17
1. Parques Zoológicos em estudo.....	17
1.1. Parque Biológico de Gaia	18
1. 2. Parque Biológico da Serra das Meadas.....	18
1. 3. Parque Biológico de Vinhais.....	19
1. 4. Quinta Pedagógica de Serralves	19
1. 5. Quinta Pedagógica do Naturwaterpark	19
1. 6. Quinta Pedagógica de Aveiro	20
1. 7. Quinta Pedagógica O Moinho.....	20
1. 8. Quinta Pedagógica de Pentieiros	20
1. 9. Jardim Zoológico de Santo Inácio.....	21

1. 10. Parque Ornitológico de Lourosa	21
2. Análise dos dados.....	22
2.1. Dados Gerais	22
2.2.1. Expectativas gerais dos Parques Zoológicos	24
2.2.2. Expectativas gerais das Quintas Pedagógicas.....	29
2.2.3. Dificuldades gerais dos Parques Zoológicos.....	31
2.2.4. Dificuldades gerais das Quintas Pedagógicas	34
2.3. Caracterização geral por observação	36
2.4. Caracterização das quintas pedagógicas por observação.....	42
III - Análise SWOT.....	57
das quintas pedagógicas.....	57
III - Análise SWOT das quintas pedagógicas.....	59
IV - Conclusões.....	63
V - Referências Bibliográficas.....	67
V - Anexos.....	73
5.1. Guião de entrevista e caracterização	75
5.2. Tabela de pontuação.....	82

Índice de Figuras

Figura 1 - Funções dos Parques Zoológicos.	5
Figura 2 - Localização dos Parques Zoológicos em Estudo.....	17
Figura 3 - Comparação do número de trabalhadores entre o ano de abertura e o ano actual nos parques zoológicos.....	23
Figura 4 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nas quintas pedagógicas.	23
Figura 5 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nos jardins zoológicos.....	24
Figura 6 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nos parques biológicos.	24
Figura 7 - Expectativas no ano de abertura nos PZ.....	25
Figura 8 - Expectativas actuais dos Parque Zoológicos - frequência de respostas para cada aspecto em avaliação (Nº de PZ)	26
Figura 9 - Expectativas no ano de abertura nas Quintas Pedagógicas.....	29
Figura 10 - Expectativas actuais nas Quintas Pedagógicas.	30
Figura 11 - Dificuldades no ano de abertura dos Parques Zoológicos.	32
Figura 12 - Dificuldades actuais dos Parques Zoológicos.....	34
Figura 13 - Dificuldades no ano de abertura das Quintas Pedagógicas.....	35
Figura 14 - Dificuldades actuais nas Quintas Pedagógicas.	35
Figura 15 - Placa informativa.....	39
Figura 16 - Placa informativa.....	39
Figura 17 - Placa informativa.....	40
Figura 18 - Placa informativa.....	40
Figura 19 - Placa informativa.	40
Figura 20 - Placa informativa.	40
Figura 21 - Qualidade do piso.	40
Figura 22 - Qualidade do piso.	40
Figura 23 - Qualidade do piso.	41
Figura 24 - Qualidade do piso.	41
Figura 25 - Qualidade do piso..	41
Figura 26 - Qualidade do piso..	41
Figura 27 - Recinto exterior, QP1.	48
Figura 28 - Alojamento das galinhas, QP1.....	48

Figura 30 - Instalação das aves aquáticas, QP2.....	49
Figura 29 - Instalação dos leporídeos, QP2.....	49
Figura 31 - Instalação dos equinos, QP2.....	50
Figura 32 - Instalação dos equinos, QP2.....	50
Figura 33 - Instalação com cerca de madeira, QP3.....	50
Figura 34 - Instalação dos Equinos, QP3.	50
Figura 38 - Alojamento cimentado, QP3..	51
Figura 36 - Instalação das aves aquáticas, QP3.....	51
Figura 35 - Jaula metálica, QP3. Fonte própria 2015.	51
Figura 37 - Alojamento das aves terrestres, QP3..	51
Figura 39 - Instalação das aves aquáticas, QP5.....	53
Figura 40 - Instalação exterior dos ovinos, QP5..	53
Figura 42 - Instalação interior dos ovinos, QP5..	53
Figura 41 - Cercado dos burros, QP5.....	53

Índice de Quadros

Quadro 1 - Distinção básica entre parques zoológicos.....	8
Quadro 2 - Ano de abertura dos parques zoológicos.....	22
Quadro 3 - Número de trabalhadores.....	22
Quadro 4 - Avaliação qualitativa de aspectos observados nas quintas pedagógicas.....	37
Quadro 5 - Avaliação qualitativa de aspectos observados nos parques biológicos e nos jardins zoológicos.....	39
Quadro 6 - Animais existentes nas quintas pedagógicas em estudo.....	42
Quadro 7 - Condição corporal e comportamento animal.....	46
Quadro 8 - Instalações e Equipamentos da QP1.....	47
Quadro 9 - Instalações e Equipamentos da QP2.....	48
Quadro 10 - Instalações e Equipamentos da QP3.....	50
Quadro 11 - Instalações e Equipamentos da QP4.....	51
Quadro 12 - Instalações e Equipamentos da QP5.....	52
Quadro 13 - Aspectos gerais avaliados nas QP.....	55
Quadro 14 - Análise SWOT relativa à QP1.....	59
Quadro 15 - SWOT relativa à QP2.....	59
Quadro 16 - Análise SWOT relativa à QP3.....	60
Quadro 17 - SWOT relativa à QP4.....	61
Quadro 18 - SWOT relativa à QP5.....	61

Lista de abreviaturas e siglas

BEA – Bem-estar Animal

DGAV – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária

EM - Ecomuseu

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

JB - Jardim Botânico

RN - Reserva Natural

JZ – Jardim Zoológico

PB – Parque Biológico

PN - Parque Natural

PZ – Parque Zoológico

QP – Quinta Pedagógica

I. Aspectos Prévios

I. Aspectos Prévios

1. Introdução

1.1. Conceitos

O ser humano sempre viveu rodeado de animais, adaptando-se a estes e vice-versa, consoante as suas necessidades. Actualmente, e mais do que nunca, os animais de companhia exercem uma função de extrema importância na sociedade, ajudando a colmatar e a preencher lacunas que a própria sociedade criou. Os animais de companhia estão a assumir um papel de destaque nas relações intrafamiliares, sendo encarados, frequentemente, como membros da família, participando nas actividades diárias, ou como um factor gerador de segurança. Contudo, ter um animal de companhia significa assumir uma responsabilidade, pelo que, é necessário pesar os prós e os contras antes de o adoptar ou adquirir (Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, 2011).

Segundo o Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, **animal de companhia**, ou **animal de estimação** é qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, na sua residência, para seu entretenimento e companhia. Quando um animal é destinado à reprodução, produção de leite ou de carne, trabalhar como animal de tiro ou para exposição, concursos, certames culturais ou desportivos deixa de ser designado por animal de companhia e passa a ser um **Animal para reprodução ou produção** (decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho). Posto isto, qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, bem como equídeos denomina-se **Detentor de animais**, excluindo assim os transportadores (decreto-lei nº 142/2006 de 27 de Julho).

No entanto, os animais de companhia começam a não ser o suficiente para cobrir as necessidades que o Homem tem de estar próximo da natureza. A necessidade que o homem sente de estar próximo, pertencer e estar em contacto com a natureza (fauna e flora), relacionar-se e interagir com esta denomina-se **Biofilia** (Grinde e Patil, 2009). Exigência esta que tende a ser colmatada essencialmente de duas formas distintas: a aquisição de animais exóticos e selvagens e a procura de parques zoológicos (PZ).

Segundo o Decreto-Lei nº59/2003 de 1 de Abril qualquer estabelecimento, de carácter permanente, geograficamente circunscrito, onde sejam habitualmente alojados animais para exibição ao público durante sete ou mais dias por ano define-se como **Parque Zoológico**. As pessoas sentem necessidade de visitar os PZ pela simples curiosidade de ver os animais, o que lhes dá prazer, sendo essa uma necessidade não intelectual. Porém os PZ podem ir além da concretização desse desejo e actuar na consciencialização e

fornecer uma forma de mediação entre o conhecimento científico e os diferentes saberes do visitante (Nascimento e Costa, 2002).

O comércio de animais de estimação está em expansão, enquanto a venda de cães e gatos em lojas diminuiu bastante a venda de animais exóticos e selvagens tem vindo a crescer (Elizeire, 2013). Tendo em conta que a domesticação leva séculos, e apesar de ser mais fácil entender o risco de se ter animais maiores como animais de estimação, os riscos de ter animais selvagens menores são os mesmos. Desta forma, é preciso cuidado ao ser detentor de animais selvagens. Estes evoluíram durante milhões de anos como seres independentes, as suas necessidades, instintos e comportamentos estão directamente relacionados com os seus habitats. Um dos grandes problemas que a venda de animais selvagens atravessa é que, ainda existe alguma incompreensão sobre a adequada forma de cuidar deles, assim como, conhecimento dos seus habitats e comportamentos naturais, do mesmo modo que ocorre com os animais já domesticados, leva a que alguns sofram de abandono. Esta ignorância não só prejudica o animal, mas pode, também, afectar o ecossistema ao qual ele não pertence (The Humane Society Of The United States, 2015). Assim sendo, conclui-se que os PZ têm maior facilidade em cumprir as exigências que um animal exótico e/ou selvagem acarretam, que um detentor singular de animais.

É importante termos presente que a **diversidade biológica** ou **biodiversidade** refere-se à variedade dos organismos no mundo e às relações complexas entre os seres vivos e entre estes e o ambiente. Quando temos animais em cativeiro é importante tentarmos minimizar ao máximo a falta do seu habitat natural. Ao entrar numa loja de animais de companhia é impossível não reparar na grande quantidade de brinquedos como ossos, bolas e outros itens disponíveis para esses animais. Muitos donos reconhecem o valor de promover actividades estimulantes para o seu animal. Pelas mesmas razões, devem também ser disponibilizadas actividades deste tipo aos animais selvagens que vivem em cativeiro. Estas actividades/equipamentos enquadram-se naquilo que é designado como enriquecimento ambiental, designação derivada dos termos anglo-saxónicos “environmental enrichment” e “behavioural enrichment” (Portella, 2000).

1.2. Parques zoológicos do passado vs. Parques zoológicos do presente

Os PZ são instituições que geram constantes discussões nos meios académico, científico e na comunidade em geral, devido à sua origem. O aparecimento dos PZ no mundo está historicamente associado a atitudes humanas em relação aos animais ao longo da civilização humana (Marino, 2008).

1.2.1. Parques zoológicos do passado

Os estudos de civilizações antigas identificaram registos da existência de colecções em cativeiro de animais selvagens para usufruto da classe hierarquicamente dominante. Sendo que, a partir do século XV esta prática foi adoptada, também, pela realeza europeia, para seu entretenimento. A colecção mais antiga data de, aproximadamente, 2300 a.C. (Dias, 2003).

Os PZ foram criados com o propósito de expôr várias espécies de animais à sociedade (Marino, 2008). Visavam, apenas, promover um contacto mais íntimo entre o visitante e os diversos animais ali residentes. Os animais capturados tinham origem, principalmente, em África e na América Latina, e eram transportados para zoológicos da Europa ou dos Estados Unidos. Os métodos de captura mais comuns, principalmente no que se refere a primatas, consistiam na retirada de jovens animais aos progenitores, os quais quase sempre eram abatidos a tiro (Portella, 2000). O transporte desses animais era feito, comumente, por navio e era realizado de forma precária, sendo isto sinónimo de ausência parcial ou mesmo total de água e alimento. Chegando ao seu destino, os sobreviventes encontravam como futuros habitats, cubículos estéreis, jaulas com correntes, e outras acomodações em que não existia qualquer tipo de enriquecimento ambiental de modo a incentivar a sua actividade e/ou socialização.

Este conceito de PZ, visando apenas o entretenimento e a diversão dos visitantes pelo inusitado da fauna exótica perdurou por longos anos (Dias, 2003).

1.2.2. Parques zoológicos do presente

No século XX, houve uma mudança na função dos PZ, que deixaram de ser meras colecções de animais, passando a desenvolver actividades e funções voltadas para a conservação da fauna e flora (Marino, 2008).

A consciência dos profissionais que trabalhavam directamente com esses animais foi mudando radicalmente, e os PZ passaram a ter uma função de conservação, onde o que importava era a reprodução e a consequente conservação das espécies em perigo de extinção. Porém essa mudança ainda não era a ideal, e nos dias de hoje, os PZ possuem um papel muito mais importante na conservação e protecção de espécies animais ameaçadas, ou não, de extinção.

Actualmente, vários países regem-se por leis muito restritivas para o combate ao tráfico e à caça de animais selvagens e/ou exóticos, além das leis que regulamentam o funcionamento dos PZ. Estes exercem uma importante função de manejo de animais em

vias de extinção e, actuam na formação de grupos reprodutivos na tentativa de dar continuidade a essas espécies (Nascimento e Costa, 2002). A maior preocupação dos PZ actuais é promover o maneiio adequado e o melhor bem-estar aos animais que vivem em cativeiro. Um dos grandes desafios dos parques zoológicos é evitar a apatia, depressão e a inércia dos animais, consequência da falta de estímulos decorrente das condições em cativeiro, através do enriquecimento ambiental. Em consequência, os visitantes destes PZ vêem animais que são activos, atractivos e bem cuidados. Isto ajuda a promover uma visão positiva dos animais em cativeiro e cria uma grande empatia e compreensão do público (Portella, 2000).

Os PZ modernos encontram-se em constante mutação e aperfeiçoamento das suas funções de fonte de conhecimento, centros de reprodução e sobrevivência de espécies ameaçadas e recursos para enriquecimento cultural da comunidade local (Marino, 2008).

Os PZ cumprem um importante papel em matéria de educação ambiental, conservação da natureza e investigação científica, que acabam por estar estreitamente ligados (figura 1).



Figura 1 - Funções dos Parques Zoológicos. Fonte própria, 2015.

Cada vez mais procurados como áreas de lazer, os PZ representam, também, uma fonte de conhecimento e uma ponte de ligação estreita entre o homem, a natureza e a ciência. Enquanto espaços de lazer e cultura, os PZ são escolhidos por pessoas de todos os grupos sociais. Famílias, estudantes, aposentados e portadores de necessidades especiais encontram nos PZ um lugar de agradável contemplação e prazer que lhes sacia a curiosidade em torno da fauna e da flora (Nascimento e Costa, 2002).

Os PZ são visitados por milhões de pessoas, por ano, em todo o mundo. Deste modo a educação levada a cabo tem uma função primordial, transmitindo aos visitantes uma importante noção da necessidade de preservar a natureza (ASPEA, 2015).

1.3. Educação ambiental

Embora os PZ contemporâneos estejam intimamente ligados à conservação, à reprodução das espécies em perigo, esta não é a única forma de contribuir para a conservação. Uma das alternativas, se não a mais importante, é o impacto que estas instituições produzem no público, e que é, responsável por influenciar tomadas de decisão (Marino, 2008).

Os PZ, exercem um papel importante na divulgação e educação ambiental. Estes, geralmente, propõem actividades dirigidas ao grande público heterogéneo constituído por uma parcela considerável de grupos familiares. As actividades educativas oferecidas nesses espaços induzem diferentes níveis de interação entre os visitantes e os animais (Nascimento e Costa, 2002).

O comportamento da sociedade em relação à biosfera deve ser mudado, se se quiser assegurar a realização dos objectivos de conservação; é necessária uma nova ética. Segundo a Estratégia Mundial de Conservação (1980), a falta de consciência das vantagens da conservação e da sua importância no dia-a-dia impede que, aqueles que tomam decisões políticas, os que põem em prática a política de desenvolvimento e o público em geral, percebam a urgência de cumprir os objectivos de conservação. Os ecossistemas e as espécies são destruídos, justamente, porque existe muita ignorância por parte das sociedades. Actualmente, não existem ainda mudanças suficientes nas mentalidades. Deste modo, é imprescindível fazer educação ambiental e fazê-la chegar aos vários públicos alvo:

- legisladores e administradores;
- agentes do desenvolvimento, da indústria e do comércio;
- organizações profissionais e sindicatos;
- comunidades mais afectadas pelos projectos de conservação;
- crianças e jovens das escolas (IUCN, 1980).

No âmbito da educação, integram-se as mensagens educativas que os PZ tentam transmitir, com apresentações, as placas identificativas das espécies, os painéis educativos, as campanhas, os folhetos informativos, as instalações e as exposições (ASPEA, 2015). Geralmente, um dos primeiros passos é a implantação de placas educativas que orientam os visitantes e dão noções de preservação ambiental. Para chamar a atenção os visitantes, as placas de identificação devem conter uma fotografia do animal (sendo isto particularmente importante quando o recinto contém mais de uma espécie) e informações acerca da condição da espécie quanto à ameaça de extinção. Além disso, é obrigatório que essas placas tenham informações como o nome científico e popular da espécie, distribuição geográfica, tipo de alimentação e o habitat onde a espécie ocorre. Todavia, e tendo noção

que muitos visitantes não prestam atenção às legendas aí existentes, é dada muita relevância a actividades que resultem na capacitação dos visitantes (Costa, 2004).

1.4. Conservação da Natureza

Actualmente, os PZ constituem uma importante estratégia de conservação de espécies da fauna e flora, expressa na forma de reservatórios genéticos (Marino, 2008).

A gestão humana da biosfera, de forma que ela ofereça os maiores benefícios à geração presente, mantendo o seu potencial é essencial de modo a poder responder às necessidades e aspirações das gerações futuras. Existem três objectivos fulcrais quando se fala em conservação da natureza:

1. Manter os processos ecológicos essenciais e os sistemas de suporte da vida dos quais a sobrevivência e o desenvolvimento das espécies dependem;
2. Assegurar a utilização sustentada das espécies e dos ecossistemas que suportam as comunidades rurais, assim como importantes indústrias;
3. Preservar a diversidade genética da qual dependem os programas de reprodução necessários à protecção e melhoramento das plantas cultivadas e animais domésticos, assim como a maioria dos progressos científicos, a inovação técnica e a segurança da maioria das indústrias que utilizam a matéria viva (IUCN, 1980).

Em Portugal é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, 2015), que tem por "missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e actuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros directamente associados à floresta e às actividades silvícolas".

1.5. Distinção básica entre parques zoológicos

Existem diversas formas de estar em contacto com a natureza (fauna e flora), sendo que a legislação aplicada, a geografia do local e o conceito atribuído acabam por fazer uma leve distinção entre eles. As quintas pedagógicas (QP), jardins zoológicos (JZ) e parques biológicos (PB) estão maioritariamente direccionadas para a fauna, têm geralmente um custo monetário associado à visita. As reservas naturais (RN), ecomuseu (EM) e jardins botânicos (JB) visam principalmente a flora e/ou a conservação da área em si.

Quadro 1 - Distinção básica entre parques zoológicos.

<p>Quinta Pedagógica</p>	<p>Estrutura de carácter permanente onde se realizam actividades pedagógicas, com animais de interesse pecuário, e cujo objectivo é a promoção das tradições culturais dando a conhecer as práticas artesanais agrícolas e pecuárias (DGAV, 2009).</p>
<p>Jardins Zoológicos</p>	<p>Estabelecimentos de carácter permanente onde são mantidos, para exibição ao público, durante sete ou mais dias por ano, animais vivos de espécies selvagens (DGAV, 2009).</p>
<p>Parque Biológico</p>	<p>Área onde são mantidos em estado de semi-cativeiro animais selvagens autóctones, para exibição ao público. Sendo mantido ou recriado o seu habitat natural (DGAV, 2009).</p>
<p>Parque Natural (PN)</p>	<p>Área onde, na sua maioria, predominem ecossistemas naturais ou semi-naturais, onde a preservação da biodiversidade depende da actividade humana. “A classificação de um Parque Natural visa a protecção dos valores naturais existentes, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional, e a adopção de medidas compatíveis com os objectivos da sua classificação” (ICNF, 2015).</p>

<p style="text-align: center;">Reserva Natural</p>	<p>Área que tem características ecológicas, geológicas e fisiográficas, e que não se encontre habitada de forma permanente. Deverá, ainda, conter valor científico, ecológico ou educativo (ICNF, 2015).</p>
<p style="text-align: center;">Ecomuseu ou Museu de território</p>	<p>Reconhecimento da identidade de um lugar, para o que conta com a participação da comunidade local. Contrariando o conceito de museu tradicional, limitado às colecções que encerra e onde o visitante é um espectador passivo, o ecomuseu não se limita a um edifício nem a uma colecção em particular: constituindo antes um espaço aberto e em aberto, que abrange o território e a população (Barbosa & Pedrosa, 2014)</p>
<p style="text-align: center;">Jardins Botânicos</p>	<p>Repositórios da diversidade vegetal e de conhecimento botânico, propiciando recursos científicos, educativos e de lazer (Wilson, 2003).</p>
<p style="text-align: center;">Aquários</p>	<p>Alojamentos que devem dispor de uma capacidade de, pelo menos, 45L, correspondente a 2L ou a 3L de água por 10cm de peixe, ou seja, no máximo, 90 peixes de 2,5 cm em 45L de água (DGAV, 2003).</p>

Segundo o Decreto-Lei nº 59/2003 de 1 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº104/2012 de 16 Maio existem vinte e cinco parques zoológicos licenciados em Portugal, estando dispersos por todo o país.

1.6. Tipologias de Hospedagem

Está disposto no Decreto-Lei nº276/2001, de 17 de Outubro, que hospedagem é o alojamento, permanente ou temporário, de um animal. Definindo alojamento como qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir uma zona não completamente fechada, onde os animais sejam mantidos:

- Recinto fechado é uma superfície cercada por paredes, grades ou redes metálicas, na qual são mantidos um ou vários animais. Desta forma a sua liberdade de movimentos, em regra, será menos limitada do que numa gaiola.
- Recinto fechado exterior é uma superfície cercada por uma vedação, paredes, grades ou redes metálicas, frequentemente situada no exterior de uma construção fixa, à qual os animais mantidos em gaiolas, jaula ou recinto fechado têm acesso, podendo movimentar-se livremente durante determinados períodos de tempo, segundo as suas necessidades etológicas e fisiológicas.
- Baia é um pequeno compartimento de três lados, dispendo, normalmente, de uma manjedoura e de separações laterais, no qual podem ser mantidos presos um ou dois animais.

1.7. Bem-Estar Animal (BEA)

Segundo o Decreto-Lei 59/2003 de 1 de Abril de 2003, bem-estar animal é o estado de equilíbrio fisiológico e etológico do animal. Assim, o bem-estar de um indivíduo é o seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar ao ambiente em que se insere. Outra forma de abordar o BEA é direccionar o foco para a manutenção da boa saúde física e psicológica do animal, ainda que a boa saúde psicológica, seja difícil de ser medida e avaliada em termos objetivos, já que os parâmetros podem mudar dependendo do observador (Oliveira, 2013).

Boa saúde significa ausência de doenças ou condições físicas/psicológicas que resultem, directa ou indirectamente, de factores como a nutrição, o exercício físico, o contexto do grupo social, ou outra condição ambiental com a qual o animal não consegue lidar com sucesso. O bem-estar psicológico está dependente da existência de oportunidades para o animal exhibir comportamentos próprios da sua espécie, dando-se especial importância àqueles comportamentos que, pelo uso e desenvolvimento das habilidades cognitivas, fornecem uma resposta a estímulos negativos (Penedo, 2013).

Quando as respostas do animal não condizem com o estímulo oferecido e as tentativas do mesmo acabam por fracassar, o indivíduo acaba por não conseguir manter a

homeostase. Neste momento nota-se a presença de "stress" (Broom e Molento, 2004), podendo este ser medido através dos níveis de cortisol ou através de respostas comportamentais como aumento da actividade de vigiância, dos comportamentos agressivos e/ou estereotipados (Oliveira, 2013).

Para avaliar o BEA é necessário que sejam mensuradas diferentes variáveis que interferem na vida dos animais. Para isso, a Comissão Brambell desenvolveu o conceito das "Cinco Liberdades", que foi posteriormente aperfeiçoado pelo Farm Animal Welfare Council – FAWC (Conselho de Bem-estar em Animais de Produção) do Reino Unido, e, tem sido adoptado mundialmente (FAWAC, 2013). As cinco liberdades que o conceito encerra podem ser expressas em:

- Livre de sede, fome e má-nutrição;
- Livre de dor, ferimentos e doença;
- Livre de desconforto;
- Livre para expressar comportamento natural;
- Livre de medo e stress.

Neste sentido, é fácil constatar que o BEA dos animais em cativeiro pode facilmente ficar ameaçado, dado que enfrentam situações distintas das do seu habitat natural.

1.7.1. Necessidades comportamentais

O conceito de necessidade comportamental refere-se a um requisito indispensável da biologia do animal, para obter um determinado recurso ou responder de maneira eficiente a um estímulo ambiental (Oliveira, 2013).

Os animais em cativeiro acabam por ser protegidos pelo ambiente, mais ou menos, controlado e condicionado e, sendo assim não necessitam de realizar alguns comportamentos essenciais à sua sobrevivência (Furtado, 2006). Esses comportamentos variam desde a procura por alimento, até à fuga de predadores. Nalguns casos, essa necessidade comportamental é desencadeada por fatores internos que acabam por fazer com que o animal realize determinados comportamentos naturais, mesmo que as circunstâncias em seu entorno não o exijam (Oliveira, 2013).

Animais em cativeiro, ou semi-cativeiro, podem apresentar uma flexibilidade de comportamentos que aumentem os seus níveis de BEA, mas é necessário ter condições para isso. É primordial, neste caso, uma ocupação saudável do tempo, com oferta de oportunidades que incentivem comportamentos exploratórios e lúdicos (Oliveira, 2013). O conhecimento das necessidades e comportamentos do animal permite não só a criação de um ambiente em cativeiro mais apropriado para as principais necessidades do mesmo mas, também, um

meio de identificar a razão pela qual surgem determinados problemas comportamentais como os comportamentos estereotipados, frequentemente vistos em animais mantidos em PZ (Pereira et al., 2005; Oliveira, 2013).

1.7.2. Comportamentos estereotipados

Os comportamentos estereotipados são indicadores de baixo nível de BEA (Frajblat, Amaral, e Rivera, 2008), pois aparecem, geralmente, em indivíduos que possuem alguma restrição física (Malafaia et al., 2011). Sabe-se que o cativeiro é um fator limitante, e leva muitos animais a terem esse comportamento alterado (Furtado, 2006). É necessário ter em linha de conta que, dificilmente, o cativeiro proporciona aos animais as mesmas condições que seu habitat natural, podendo assim interferir no seu BEA. Esses animais podem, também, sofrer desta sintomatologia devido ao meio em que foram inseridos, por algum tipo de medo ou frustração, podendo, ainda, ficar entediados devido a falta de estímulos oferecido pelo ambiente externo (Furtado, 2006; Oliveira, 2013).

Para se identificar tais comportamentos, pode-se utilizar parâmetros fisiológicos, como alterações nos níveis de cortisol, e a observação do comportamento cotidiano dos animais cativos (Furtado, 2006). Para isso, deve-se conhecer-se e ter-se em conta o comportamento normal da espécie. Esses comportamentos anormais podem ser facilmente observados quando se denota uma grande repetição da mesma ação, mas não se nota uma função ou meta aparente (Oliveira, 2013).

1.7.3. Condição Corporal

A condição corporal é uma medida subjetiva baseada na classificação dos animais em função da cobertura muscular e da massa de gordura. Portanto, a condição corporal (CC) estima o estado nutricional dos animais por meio de avaliação visual e/ou táctil, representando uma ferramenta importante de manejo (Medeiros, 2011).

As escalas utilizadas para avaliar a condição corporal diferem entre países, sendo que, todas são efectuadas por visualização e/ou palpação, classificando os animais numa escala de 1 a 5 pontos, em que 1 corresponde a um animal emaciado e o 5 a um obeso (Ferguson, Azzaro e Licitra, 2006).

1.8. Enriquecimento ambiental

Segundo a Associação Norte-Americana de Zoos e Aquários (AZA), **Enriquecimento Ambiental** é um processo para melhorar ou renovar os ambientes e os cuidados forneci-

dos aos animais dos PZ dentro do contexto da sua história e comportamentos naturais. É um processo dinâmico no qual as mudanças às estruturas e práticas de manejo são feitas com o objectivo de aumentar as escolhas comportamentais disponíveis aos animais e estimular os comportamentos e habilidades típicas da sua espécie, aumentando assim o seu bem-estar. Tal como o termo implica, o enriquecimento envolve a identificação e adição ao ambiente estímulos específicos que os ocupantes queiram ou precisem mas que não tenham estado presentes anteriormente (AZA, 1997). Ou seja, enriquecimento ambiental é considerado como o conjunto de técnicas de manejo e concepção dos alojamentos que visam aumentar a diversidade do ambiente potenciando comportamentos variáveis do animal.

O enriquecimento ambiental é uma área que tem ganho importância nos últimos anos, devido à crescente preocupação da população com o BEA (Snowdon, 1999). O sistema de cativeiro ou semi-cativeiro varia desde jaulas a grandes recintos contendo muitos animais da mesma espécie, ou até mesmo de espécies diferentes. O termo enriquecimento implica uma melhoria (Frajblat, Amaral, e Rivera, 2008). No entanto, o termo é frequentemente aplicado aos tipos de mudanças ambientais (por exemplo, social, física, sensorial, alimentar (Zoo de Lisboa, 2015). Assim, o principal foco do enriquecimento é o incrementar oportunidades de interação do animal com o meio que o circunda (Oliveira, 2013).

No seu habitat natural os animais gastam muito tempo e energia a procurar alimento e água. Além de gastar energia na construção de ninhos ou tocas, na disputa por território, no acasalamento, na fuga de predadores entre outros comportamentos. Muitos desses comportamentos são supridos ou atenuados em cativeiro, não deixando que o animal os realize (Crespo et al., 2010; Oliveira, 2013).

Num PZ o animal possui água e alimento todos os dias, possui o seu território demarcado pelo tamanho físico do recinto, não há a presença de predadores e os grupos sociais já estão formados, com os parceiros muitas vezes impostos. Por estes motivos alguns animais não conseguem suprir suas necessidades comportamentais e é nesse ponto que o enriquecimento ambiental tenta através de diversas técnicas suprir as necessidades (Oliveira, 2013). Como ferramenta para aumentar os níveis de BEA e diminuir a frequência dos comportamentos anormais podem ser utilizadas diferentes técnicas de enriquecimento ambiental que irão oferecer estímulos, manter o animal ativo por mais tempo e suprir assim as suas necessidades (Almeida, Margarido e Filho, 2008; Penedo, 2013).

Há diferentes técnicas de enriquecimento ambiental, tem-se o enriquecimento alimentar que envolve uma mudança na dieta, no horário da alimentação e/ou como o alimento será oferecido (Almeida, Margarido e Filho, 2008). O enriquecimento físico que consiste em introduzir diferentes substratos no recinto e, também, estruturas para locomoção como cordas, troncos ou mangueiras. O sensorial que visa estimular os sentidos do animal, introdu-

zindo, ervas aromáticas, sons e até mesmo fezes e urina de outros animais. O cognitivo que envolve quebra-cabeças e instrumentos para que os animais cativos os manipulem. E, ainda, o enriquecimento social que visa realização de interação entre os membros do mesmo recinto (Oliveira, 2013).

1.9.Ecoturismo

Actualmente, o turismo em espaço rural é classificado, pela Direção Geral de Turismo, como um conjunto de actividades e/ou serviços remunerados que têm lugar, em “empreendimentos de natureza familiar, situados em zonas rurais. Considera ainda, as zonas rurais como áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e carácter vincadamente rural.” Existem várias modalidades de turismo rural, entre os quais o agro e o ecoturismo.

Segundo o Decreto-Lei nº 228/2009 de 14 de Setembro, os empreendimentos de turismo no espaço rural são os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.

O ecoturismo assume um carácter distinto das restantes formas de turismo, mais massificadas e menos personalizadas, diferenciando-se pela natureza familiar do negócio e por deliberadamente focar a escala de qualidade na hospitalidade, mais do que na arquitectura e “design” das instalações.

A natureza é o principal foco do ecoturismo, sendo a preservação e a sensibilização do visitante imprescindível para que essa atividade tenha uma melhor organização desenvolvendo-se com menos agressão e impacto do meio (Felizardo & Crispim, n.d.). Deste modo, o ecoturismo surge muitas vezes aliado aos PZ, como uma actividade extra que colmata necessidades económicas dos parques.

II - Caracterização dos Parques Zoológicos do Norte de Portugal

II - Caracterização dos Parques Zoológicos do Norte de Portugal

1. Parques Zoológicos em estudo

Este estudo visa conhecer e caracterizar o perfil dos vários tipos de parques zoológicos do norte do país. Pretende, ainda, uma distinção do que é cada parque zoológico em estudo (quinta pedagógica, parque biológico e jardim zoológico). Procedeu-se à elaboração de um inquérito (Anexo), respondido por entrevista pessoal, de acordo com os objectivos do estudo, pelos responsáveis dos PZ, seleccionados de entre os existentes na área territorial em estudo. Esta escolha foi feita com base nos conhecimentos prévios sobre as instituições e teve em consideração uma adequada cobertura da área em estudo, obtendo a melhor dispersão no terreno. Foi ainda considerada a variabilidade, para conseguir uma caracterização aproximada da realidade dos vários tipos de parques em diferentes localizações.

A fase de recolha de dados decorreu durante o período de aproximadamente um ano. Durante o período de trabalho de campo foram efectuadas diversas deslocações aos parques onde foi solicitado aos responsáveis o fornecimento de dados para o preenchimento do inquérito. Os dados obtidos foram submetidos a tratamento e análise, sendo que vão permanecer anónimos ao longo de toda a dissertação, de modo a assegurar a confidencialidade dos dados.

Foram visitadas cinco QP, três PB e dois JZ, dos quais falarei de seguida (Figura 2).

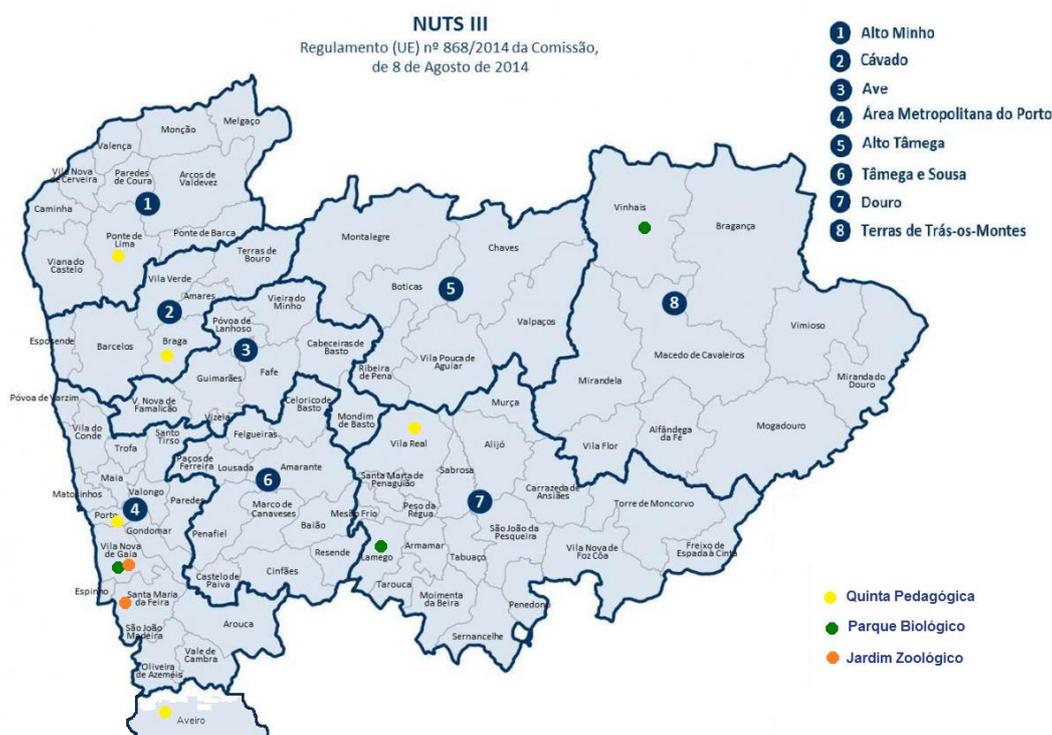


Figura 2 - Localização dos Parques Zoológicos em Estudo. Adaptado de www.ccdr-n.pt, 2016.

1.1. Parque Biológico de Gaia

Instalado em 1983 pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o Parque Biológico de Gaia abrangia inicialmente uma área com dois hectares. Atualmente, autointitula-se como o primeiro “centro permanente de Educação Ambiental do país”. Situado no concelho de Vila Nova de Gaia, localidade de Avintes, consiste numa área agro-florestal com, aproximadamente, 35 hectares onde vivem em estado praticamente selvagem centenas de espécies de animais e plantas autóctones (Parque Biológico de Gaia, 2015).

Tem como objectivo fulcral a “compreensão, pelos visitantes, da paisagem da região, incluindo todos os seus componentes (flora, fauna, clima, arquitectura rural, usos e costumes, hidrografia, etc.) e do contraste entre essa paisagem agro-florestal, que se preserva no Parque, e a envolvente urbana”. Acaba por ser uma reserva natural de fauna e flora, uma vez que dezenas de aves selvagens nidificam na área do parque (Parque Biológico de Gaia, 2015).

O Parque Biológico de Gaia concentra ainda um centro de recuperação de animais selvagens, provenientes de apreensões, e um viveiro que produz milhares de espécies destinadas ao próprio Parque e aos espaços verdes do concelho de Vila Nova de Gaia (Parque Biológico de Gaia, 2015).

1. 2. Parque Biológico da Serra das Meadas

Situado a cerca de 7 km de Lamego, na Serra das Meadas, ocupa uma área de 50 hectares. No passado foi um viveiro da Direção Geral de Florestas, actualmente o Parque é um “centro de educação ambiental e preservação da natureza e sua biodiversidade”. Instalado pela Câmara Municipal de Lamego, em terrenos baldios cedidos, este projeto resultou inicialmente de uma parceria entre a Associação para o Desenvolvimento do Vale do Douro e a Câmara Municipal de Lamego (Parque Biológico da Serra das Meadas, 2015).

A fauna do Parque é maioritariamente autóctone em regime de cativeiro e espécies em liberdade que lá nidificam. No entanto, existem ainda animais provenientes de centros de recuperação ou de apreensões; “Estes animais são espécies protegidas encontrando-se no Parque por diversos motivos que os impossibilitam de sobreviver na Natureza, ou porque foram alvo de caçadores, ou porque perderam os progenitores ou porque por outros motivos perderam a capacidade de voo ou de caça, sendo nestes casos impossível de os libertar novamente e são cedidos a parques que os abrigam, servindo estes animais para a sensibilização dos visitantes sobre o perigo da extinção das espécies” (Parque Biológico da Serra das Meadas, 2015).

1. 3. Parque Biológico de Vinhais

O Parque Biológico de Vinhais é uma instituição pública, instalada pela Câmara Municipal de Vinhais no Viveiro Florestal de Prada, no Parque Natural de Montesinho, a poucos quilómetros de Vinhais (Parque Biológico de Vinhais, 2015).

A vegetação que envolve o parque é não agricultada e dominada por carvalhais (*Quercus pyrenaica*). Face à diversidade natural que envolve o Parque, este pretende perante os visitantes a “interpretação da paisagem da região, nas componentes naturais (flora, fauna e geografia), culturais (história, arqueologia e etnografia) e na vertente da educação ambiental”, e ainda, a “conservação da natureza e promoção da biodiversidade” (Parque Biológico de Vinhais, 2015).

O Parque Biológico de Vinhais está subdividido em vários polos: o polo principal onde estão estrategicamente algumas raças autóctones existentes na região; os polos complementares (Charca da Vidoeira, Barragem de Prada e o Polo da Ciradilha) são ricos em espécies nocturnas, e numa série de espécies de vertebrados de aves e de mamíferos (Parque Biológico de Vinhais, 2015).

1. 4. Quinta Pedagógica de Serralves

A Fundação de Serralves assumiu como sua missão "estimular o interesse e o conhecimento de públicos de diferentes origens e idades pela arte contemporânea, pela arquitectura, pela paisagem e por temas críticos para a sociedade e seu futuro, fazendo-o de forma integrada, com base num conjunto patrimonial de excepção, no qual se destacam o Museu de Arte Contemporânea e o Parque" (Fundação Serralves, 2015).

Deste modo, a Fundação Serralves oferece aos seus visitantes a possibilidade de estar em contacto com animais de quinta, tentando que o ambiente em que se encontram seja o mais aproximado possível à realidade de uma quinta.

1. 5. Quinta Pedagógica do Naturwaterpark

O Naturwaterpark é um parque de diversões que abriu portas no Verão de 2011 e está situado na Quinta do Barroco, a pouco mais de 15 quilómetros da cidade de Vila Real. Intitula-se como o “primeiro parque totalmente ecológico do país”, tendo as seguintes valências: parque de campismo, parque aquático, quinta pedagógica, mini-golfe, campo de jogos, parque aventura, restaurante, bar, salão de jogos, mini-mercado e lavandaria (NaturWaterPark, 2015).

A ideia da quinta pedagógica neste parque de diversões, veio corresponder “às crescentes necessidades de contacto dos cidadãos com a natureza e, em particular, com o

mundo rural”. Deste modo, o Naturwaterpark tem à disposição dos seus visitantes um conjunto de animais de quinta tentando simular o mundo rural, e ainda alguns animais selvagens e exóticos (NaturWaterPark, 2015).

1. 6. Quinta Pedagógica de Aveiro

“Em 1985, na aldeia de Vilarinho o cavaleiro José Maya Seco canalizou o seu gosto pelos cavalos e um jeito inato com as crianças, para fazer nascer a Escola Equestre de Aveiro”. Esta é reconhecida pela Federação Equestre Portuguesa, pelo Instituto de Desporto de Portugal e como um Pólo de Formação de Equitação Terapêutica da Escola Nacional de Equitação. Esta instituição acabou por sentir a necessidade de expansão a outras áreas de intervenção como a quinta pedagógica e a quinta aventura (Grupo Maya Seco, 2015).

1. 7. Quinta Pedagógica O Moinho

Situada em Guizande, a poucos quilómetros de Braga, inserida numa quinta rural, oferece aos seus visitantes um espaço de campo, mata (com várias espécies arbóreas, vegetais e animais) num total de 30 hectares (O Moinho, 2015)

Tendo um conceito diferente a visita à quinta inclui sempre a realização de, pelo menos, um programa temático à escolha (Pão de milho, Desfolhada, Reciclagem/ambiente, Horta e Sementeira, etc.). Tem como objectivo permitir a experiência e o contacto com o que existe e o que se faz numa quinta (O Moinho, 2015).

1. 8. Quinta Pedagógica de Pentieiros

A Quinta de Pentieiros, abriu portas em 2005 e é o resultado da “intervenção levada a cabo ao nível da recuperação/ revitalização do património construído, da reconstrução de alguns imóveis, da construção de raiz de outras infraestruturas e equipamentos, e do aproveitamento/dinamização da exploração agro-silvo-pastoril. Apresenta valências que são determinantes no sucesso alcançado, até ao momento, pelo projecto de valorização da Área Protegida” (Lagoas Ponte de Lima, 2015)

Concentra várias infraestruturas e equipamentos associados ao alojamento, ao recreio e ao lazer e à demonstração e experimentação de técnicas e culturas agro-pecuárias e florestais, como parque de campismo, quinta pedagógica e parque florestal, centro de acolhimento, azenha, loja, centro de aventura, instalações para campos de férias e Polidesportivo (Lagoas Ponte de Lima, 2015)

A quinta pedagógica foi pensada para mostrar “ao público menos familiarizado, especialmente aos mais jovens, o dia-a-dia da vida rural, permitindo uma aproximação directa com as vivências diárias de uma exploração agrícola minhota”. A Quinta Pedagógica

de Pentieiros inclui um núcleo de produção animal e um núcleo de produção vegetal (Lagoas Ponte de Lima, 2015).

1. 9. Jardim Zoológico de Santo Inácio

Teve a sua origem numa propriedade familiar em Avintes, Vila Nova de Gaia, que data de 1702, abrindo as portas ao público em 2000 (Jardim Zoológico de Santo Inácio, 2015).

Sugerem aos visitantes além do zoológico em si, a casa-museu, os jardins e bosque em redor. Sendo o seu objectivo a sensibilização dos que os visitam para a protecção da vida selvagem e o bem-estar dos animais (Jardim Zoológico de Santo Inácio, 2015).

1. 10. Parque Ornitológico de Lourosa

O Parque Ornitológico de Lourosa abriu ao público em Outubro de 1990, sendo, nessa altura, propriedade de um particular. Em 2000 foi adquirido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no sentido de serem cumpridas as normas comunitárias relativas à exposição de animais ao público (ZOO Lourosa, 2015).

Actualmente, o Zoo de Lourosa, é um parque único dedicado exclusivamente a aves de Portugal, e um dos poucos deste género da Europa (ZOO Lourosa, 2015).

O parque tem como missão a educação e compreensão das aves enquanto seres vivos, conservação das espécies e investigação científica (ZOO Lourosa, 2015).

2. Análise dos dados

2.1. Dados Gerais

Todos os dados referentes à caracterização geral de cada parque zoológico permanecerão anónimos, para se assegurar a confidencialidade dos dados.

Conforme referido anteriormente, foram efectuadas várias deslocações, previamente combinadas, aos parques zoológicos em estudo. A escolha dos entrevistados esteve a cargo dos responsáveis dos parques zoológicos.

Os inquiridos ocupavam, na sua maioria, cargos de direcção ou gestão do parque e/ou da área animal (engenheiros zootécnicos, médicos veterinários e biólogos). Deste modo, todos têm pelo menos o grau de licenciados.

Os PZ visitados são na sua maioria propriedade das Câmaras Municipais, os restantes estão a cargo de privados.

2.2. Caracterização: Projecto/Implementação/Actualidade

Como se pode verificar no quadro 1 existe uma grande disparidade entre os anos de abertura dos parques zoológicos, sendo que o mais antigo conta já 33 anos desde que abriu as portas ao público e o mais recente tem, apenas, pouco mais de um ano.

Quadro 2 - Ano de abertura dos parques zoológicos.

Ano	1983	1988	1999	2000	2005	2008	2011	2014
Nº de PZ Abertos	1	1	1	2	1	1	2	1

No entanto, o facto de se continuar a investir nestas instituições leva-nos a crer que existe mercado para as mesmas. Mostrando, deste modo, a crescente necessidade e interesse no contacto com a fauna, sejam estes animais domésticos ou animais exóticos e selvagens, e a flora.

Quadro 3 - Número de trabalhadores.

Número de Trabalhadores										
	QP					PB			JZ	
Ano de Abertura	2	1	2	1	5	0	3	7	9	20
Ano Actual	1	2	4	1	15	0	110	14	9	40
	PZ1	PZ2	PZ3	PZ4	PZ5	PZ6	PZ7	PZ8	PZ9	PZ10

O número de funcionários de um PZ pode, facilmente, remeter-nos para a evolução do número de visitantes do parque. Como podemos observar no quadro 2 e na figura 4, o número de trabalhadores aumentou em seis dos parques, diminuiu apenas num e manteve-se em três deles, tendo em comparação o número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual.

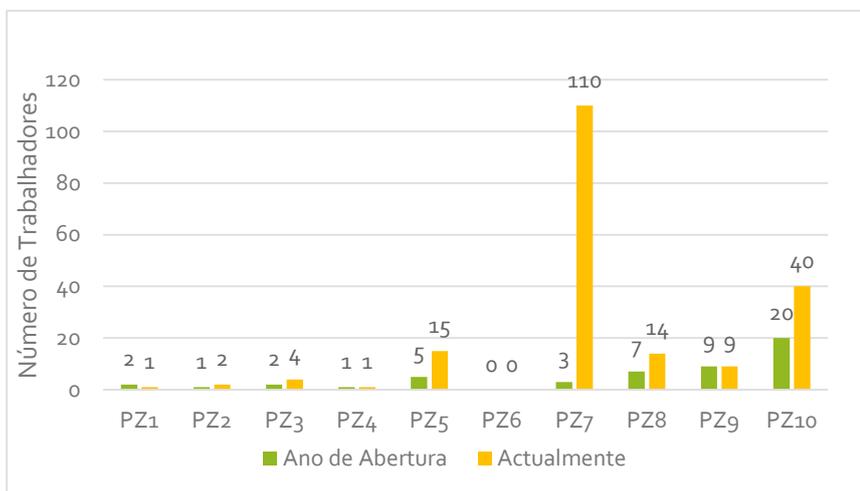


Figura 3 - Comparação do número de trabalhadores entre o ano de abertura e o ano actual nos parques zoológicos.

Note-se que o número de trabalhadores no PZ6 (quadro 2 e figura 3) não era zero no ano de abertura, nem actualmente, todavia, foi-me indicado que não existia nenhum funcionário destacado, apenas, para o PZ.

Atentando nas figuras 5, 6 e 7, consegue-se ter a percepção que a disparidade do número de trabalhadores se acentua nos PZ de maior dimensão, como os PB e os JZ. Já nas QP este valor é muito aproximado ao existente no ano de abertura. Como é possível observar na figura 5, apenas no PZ5 o número de trabalhadores aumentou mais que dois indivíduos.

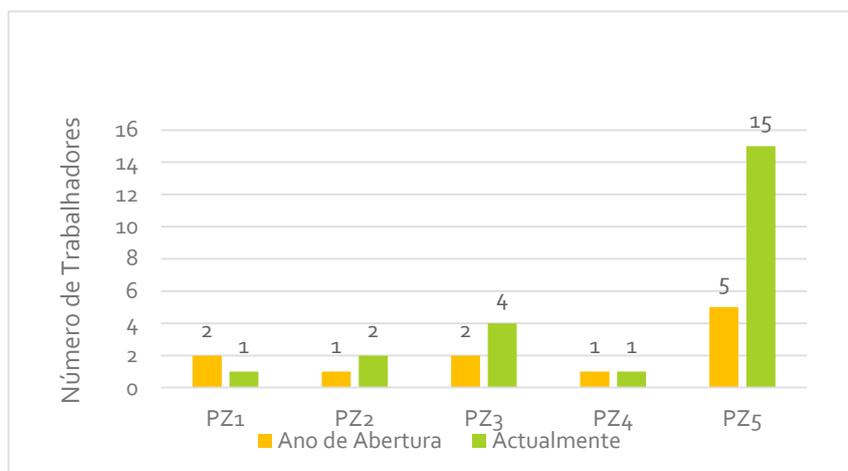


Figura 4 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nas quintas pedagógicas.

Tendo por base os casos estudados, verifica-se que as alterações nas QP ao longo dos anos acaba por ser menor, quer em termos de área, quer em termos de espécies e número de animais, uma vez que a legislação assim o obriga e o objectivo desta tipologia de PZ é aproximar o público do mundo rural, dos animais e vivências de quinta. Assim sendo, é facilmente justificável o facto de nos PB e JZ as variações do número de trabalhadores serem mais perceptíveis (figuras 5 e 6).

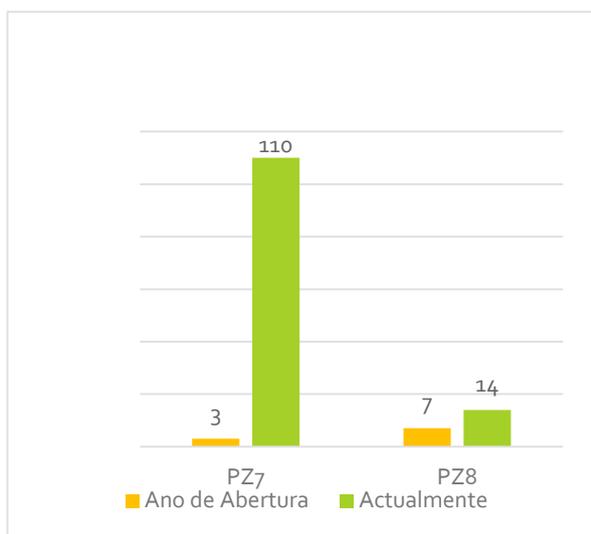


Figura 6 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nos parques biológicos.

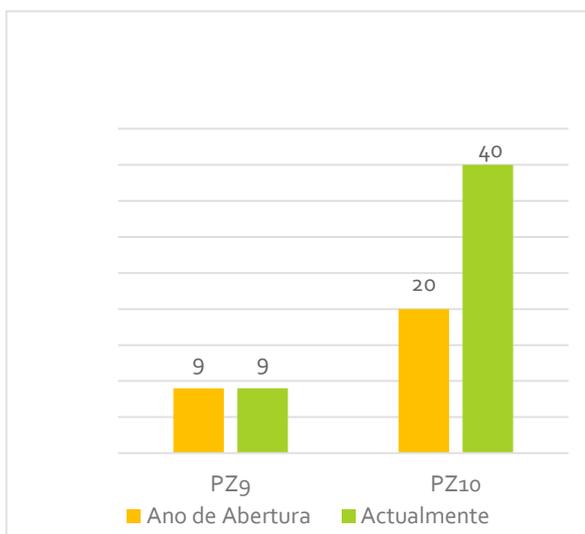


Figura 5 - Comparação do número de trabalhadores do ano de abertura e do ano actual nos jardins zoológicos.

2.2.1. Expectativas gerais dos Parques Zoológicos

Ao fazer-se uma comparação das expectativas do ano de projecto/abertura, com o ano actual consegue obter-se uma noção da realidade do momento, do que era uma prioridade e actualmente deixou de ser e vice-versa.

A) Ano de abertura

Ao observar a figura 8 é evidente que as expectativas dos PZ eram maioritariamente aumentar ou manter os itens abordados.

Como é perceptível na figura 7, existem pontos fulcrais em que os PZ apostaram, ou achavam essencial apostar no ano de abertura, tais como: número de visitantes, número de trabalhadores, número de actividades, marketing, número de espécies e de animais por espécie.

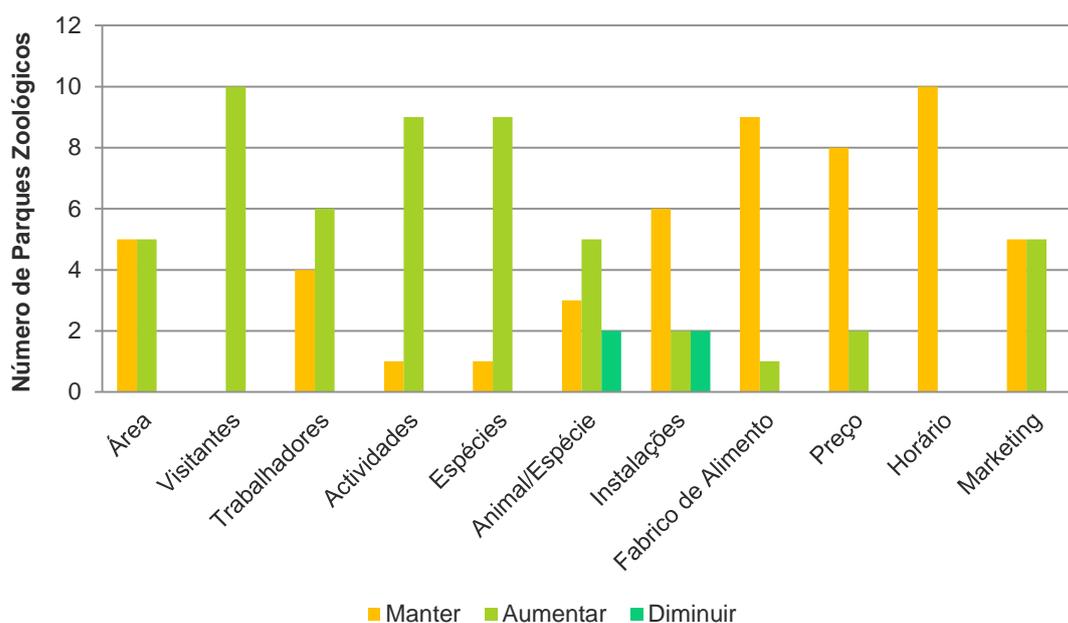


Figura 7 - Expectativas no ano de abertura nos PZ.

Como seria de esperar, e de acordo com os resultados (figura 7), em termos de área o pretendido seria manter ou aumentar. Metade dos PZ referiu que, aquando do ano de abertura, a expectativa seria manter a área do parque em si, e a outra metade aumentar.

Quanto ao número de visitantes, todos os PZ referiram que a missão seria aumentar, visto que pretendiam aumentar a sua visibilidade e obviamente crescer economicamente; sendo que, também era objectivo aumentar o número de actividades e número de espécies (em 9 dos 10 PZ entrevistados).

O número de trabalhadores à partida será proporcional ao crescimento da instituição. E tendo este facto em consideração, quatro dos PZ pensavam manter e seis aumentar o número de trabalhadores.

Os pontos número de animais por espécie e número de instalações foram onde não se reuniu consenso. Provavelmente deveu-se, maioritariamente, às grandes diferenças de valências de cada tipologia de parque, e ainda, à história de cada um, uma vez que, estamos perante PZ construídos de raiz e PZ adaptados ao longo dos anos. Todavia, todos apontaram que as mudanças em termos numéricos face a estes itens seriam para corresponder ao espectável e favorável ao BEA .

O fabrico de alimento era considerado como uma desvantagem por quase todos os PZ entrevistados. Assim, apenas um deles pretendia aumentar a produção no ano de abertura ou iniciar a mesma, quando todos os restantes pretendiam continuar sem a efectuar, ou manter a produção existente, essencialmente baseada em área de pasto.

Aumentar o preço do bilhete de entrada era uma expectativa, no ano de abertura, para apenas dois dos PZ, todos os outros pretendiam manter os preços, pelo menos por alguns anos, evoluindo o preço no futuro com o crescimento do PZ.

O horário foi um ponto referido sempre como algo pouco provável de alterar, visto que este está condicionado pela luz do dia, período considerado como mais favorável para o contacto com a natureza pela maior parte do público. Todavia, dias de descanso semanais e/ou anuais poderiam sofrer alterações.

O assunto "marketing" foi sem dúvida o de mais pronta resposta por parte dos inquiridos, uma vez que, todos manifestaram que este é essencial para o início de qualquer tipo de organização. Foi realçada por alguns dos PZ a dificuldade de fazer boa divulgação no ano de abertura, e o elevado custo monetário associado. Como se pode observar na figura 7, cinco dos PZ achavam importante aumentar o marketing ou melhorar a sua estratégia, e cinco pretendiam manter.

B) Actualidade

Se fizermos a comparação entre os dados das figuras 7 e 8 conseguimos, então, tirar algumas conclusões sobre a evolução dos PZ em estudo.

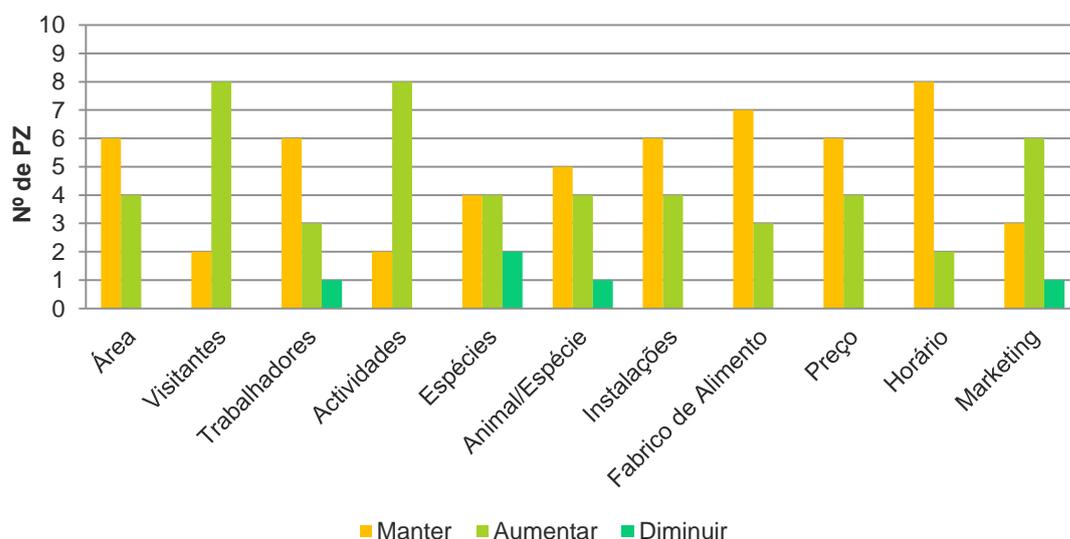


Figura 8 - Expectativas actuais dos Parque Zoológicos - frequência de respostas para cada aspecto em avaliação (Nº de PZ)

No ano de abertura, metade dos PZ pretendiam aumentar a área e a outra metade pretendia mantê-la (figura 7). E, de acordo com o relato, todos aumentaram a área. Actualmente, seis deles pretendem mantê-la e os restantes quatro desejam aumentá-la (figura 8). Quatro pretendem continuar a crescer e os restantes estão a pensar em estabilizar, quer por questões económicas e logísticas, quer porque não vêem necessidade de aumentar o espaço, mas sim em melhorar a área e rentabilizá-la ao máximo.

O número de visitantes é o que faz as instituições deste género crescer e ter necessidade e possibilidade de evoluir. Assim sendo, todos os PZ pretendem, idealmente, aumentar o número de visitantes anuais. Todavia, existe a consciência por parte dos entrevistados que para manter os visitantes é necessário um constante esforço e dedicação. Contrariamente ao que se possa acreditar, são os residentes da área geográfica dos PZ que mais os visitam, em maior número e mais vezes, e é para preservar este público que os parques tentam estar em constante transformação e desenvolvimento. Os visitantes de outras áreas geográficas são, maioritariamente, grupos de escolas com visitas previamente combinadas. Actualmente, como se pode observar na figura 9, dois dos PZ pensam manter o número de visitantes estável, e os restantes oito pretendem continuar a crescer, angariando mais visitantes.

Todos os entrevistados referiram que conseguir mão-de-obra é excessivamente difícil. Não por existir falta de pessoas interessadas, mas porque trabalhar na área animal exige esforço, dedicação e gosto e nem todas as pessoas se acham capazes de satisfazer essas exigências. Os conhecimentos exigidos, as condições meteorológicas que poderão ser adversas, o receio, são tudo factores que condicionam a admissão, adaptação e o sucesso dos trabalhadores nestas empresas. Assim, aquando da entrevista existiam seis PZ que pretendiam manter o número de trabalhadores, três que pretendiam aumentá-lo, e um que pretendia diminuir-lo (figura 8).

Além da visita aos animais, muitos dos PZ praticam actividades tais como passeios a cavalo, passeios de charrete, ateliers de cozinha (fabrico de pão, compotas, etc.), ateliers de vida rural (ordenha, limpeza dos animais e suas instalações, etc.), exposições temporárias, entre outras. Como referido anteriormente, os PZ têm a evolução e dinamização do parque como factor fulcral de sucesso, logo as actividades que desenvolvem e praticam são fonte de atracção para visitantes. Todos os PZ entrevistados aumentaram o número de actividades propostas e desenvolvidas desde o ano de abertura, sendo que nove deles pretendiam aumentar o número de actividades além da simples visita aos animais (figura 7). Neste momento, dois deles pretendem mantê-las e aprimorá-las e oito pretendem aumentá-las (figura 8).

O número de espécies e de animais por espécie foram os assuntos que reuniram menos consenso, tanto no que se refere ao ano de abertura, como no ano actual. No ano de abertura, nove dos dez PZ pretendiam aumentar o número de espécies, mas actualmente apenas quatro pretendem o seu aumento e dois deles têm pretensão de o diminuir. Segundo a informação recolhida juntos dos entrevistados, todos os PZ aumentaram o número de espécies face ao ano de abertura. Os parques nos dias actuais estão a dar primazia ao BEA, não aumentando, ou até mesmo diminuindo, o número de espécies para dar melhores condições às que já são parte integrante do parque. O mesmo se verifica com o número de animais por espécie; cinco pretendem manter, quatro aumentar e um diminuir (figura 8).

Face às políticas de sensibilização para o BEA, nas quais os PZ tentam ter um papel fulcral, a remodelação das instalações e equipamentos, e o enriquecimento ambiental são uma prioridade. Assim sendo, todos os PZ têm estado em constante actualização das mesmas. Actualmente, seis pretendem manter o número de instalações e quatro aumentar; já no ano de abertura seis pretendiam manter, dois aumentar e dois diminuir.

O fabrico de alimento era, no início e continua a ser, algo considerado pela maioria dos entrevistados como um problema e não uma solução. Poucos apostam na produção do próprio alimento, uma vez que tal acaba por lhes ficar mais caro do que adquirir um bom alimento para os animais, apontando também para que este seja dos maiores encargos económicos do PZ. No entanto, enquanto no ano de abertura apenas um dos PZ pensava aumentar a produção de alimento, agora três têm essa intenção.

O bilhete de entrada é das poucas formas de conseguir rentabilizar este tipo de empresa. Deste modo, é imprescindível que o seu valor vá subindo ao longo dos tempos e paralelamente com o crescimento do PZ. Contudo, é necessário ter em conta que a percepção do preço/qualidade não aumenta na mesma medida, correndo-se o risco de perder visitantes por acharem à partida que o preço é demasiado elevado. Deste modo, seis dos PZ pretendem manter o preço do bilhete de entrada e das actividades por mais algum tempo e os restantes quatro pretendem aumentá-lo ligeiramente (figura 8).

Como já referi anteriormente, o horário estará sempre muito condicionado pelo número de horas de luz do dia e conseqüentemente poderão existir pouco mais que duas variações, ou seja, um horário de verão e um de inverno. Nesta perspectiva, os PZ tentam maximizar o tempo de abertura das instalações, sendo que oito deles planeiam manter o horário actual e dois pretendem o seu aumento (figura 8), contrariamente ao ano de abertura em que todos pensavam manter o horário estabelecido (figura 7).

Todos os entrevistados apontaram o marketing como essencial ao sucesso de uma instituição, seja qual for a sua tipologia. Todavia, também é apontado como algo muito influenciado pelos meios de comunicação social e economicamente bastante dispendioso.

No ano de abertura, metade dos PZ apontava para a necessidade de crescimento e desenvolvimento do marketing que efectuavam e a outra metade pretendia manter os bons resultados que tinham (figura 7). Contudo, actualmente, apenas seis dessas empresas pretendem aumentar, três manter e uma delas até pretende diminuir o seu marketing (figura 8) porque já não considera fulcral este investimento, uma vez que o "passa-a-palavra" já é tido como suficiente.

2.2.2. Expectativas gerais das Quintas Pedagógicas

Tendo em conta, apenas, os resultados referentes às QP visitadas (figuras 9 e 10), consegue-se ter a percepção se a realidade se equipara ou não à dos restantes PZ (PB e JZ).

A) Ano de abertura

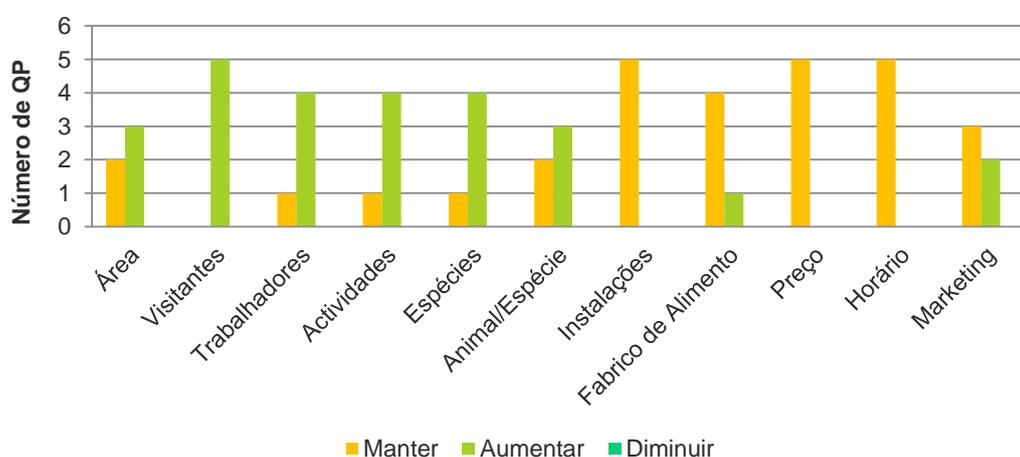


Figura 9 - Expectativas no ano de abertura nas Quintas Pedagógicas.

Como se pode verificar na figura 9, no ano de abertura as QP entrevistadas tinham perspectivas semelhantes relativamente aos pontos em que se deviam focar. Todas apontaram que deveriam aumentar o número de visitantes e manter as instalações, preço de entrada e horário de visita. Quanto ao número de trabalhadores, de actividades e espécies, quatro delas apontavam para um aumento e uma delas tinha como objectivo mantê-los.

A área inicial e o número de animais por espécie seria para manter por parte de duas das QP e para aumentar pelas restantes três. Os únicos PZ que praticavam algum género de fabrico de alimento eram e continuam a ser as QP. Para isso recorrem apenas a terrenos de pastagem e à produção de milho em grão. Logo, quatro pretendem manter e uma delas aumentar.

O marketing é um peso económico que as QP dizem não conseguir suportar. Todavia, no ano de abertura três delas pretendiam manter o existente e duas tinham expectativa de aumentar.

Assim, após a análise entre os dados referentes ao conjunto dos dez PZ visitados e apenas dos dados das QP, conseguimos ter a percepção que, no ano de abertura, as expectativas eram muito semelhantes, apesar das diferentes valências e/ou objectivos dos parques, do tamanho em termos de área e de visitantes e mesmo da sua localização geográfica.

B) Situação actual

Como podemos observar na figura 10, actualmente as expectativas alteraram-se ligeiramente. A área e horário de abertura das QP são dois itens que todos pretendem manter, visto que não sentem a necessidade nem de aumentar, nem de diminuir. É de notar que todas as QP visitadas têm uma área superior à ocupada efectivamente pelos animais ou pelas actividades referentes à QP.

Quanto ao número de actividades, número de espécies e espécimes, duas das quintas pretendem mantê-los e três aumentá-los (figura 10), uma vez que as actividades e as espécies existentes num PZ são fonte de atracção de visitantes, ou seja, têm impacto directo nas receitas da empresa.

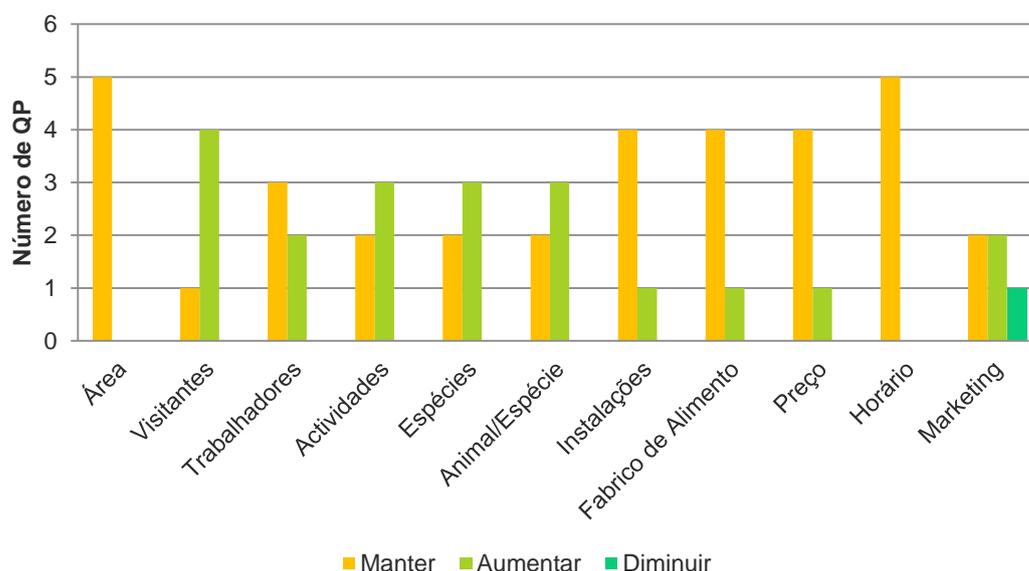


Figura 10 - Expectativas actuais nas Quintas Pedagógicas.

Tal como para os restantes PZ, o número de instalações deixou de ser uma prioridade, uma vez que o que se pretende é assegurar o BEA investindo no enriquecimento ambiental, ou seja, dando primazia não ao número de instalações, mas sim à sua adequação aos animais que nela habitam.

Pode-se observar na figura 10 que, o pretendido para o fabrico de alimento e preço de entrada no parque é aumentar em apenas uma das QP, e manter em quatro delas. O número de visitantes, sendo a principal fonte de rendimento das QP, é tido como um objectivo de aumentar em quatro delas e para manter numa.

Quanto ao número de trabalhadores, poder-se-ia concluir que, uma vez que se pretende aumentar o número de visitantes, o número de actividades, de espécies e de animais por espécie, o número de trabalhadores também aumentaria na mesma proporção. Todavia três das QP em estudo tencionam mantê-lo e apenas duas pretendem contratar mais funcionários. Novamente, como nos restantes PZ, o marketing é considerado importante, mas excessivamente pesado do ponto de vista económico. Assim, duas das QP querem manter o que efectuam actualmente, duas delas aumentar e/ou alterar e uma diminuir estes custos.

Podemos assim afirmar que as expectativas no ano de abertura e na actualidade são muito semelhantes em qualquer tipologia de parque zoológico (QP, PB e JZ), não sendo notória uma disparidade de opiniões visando as diferentes valências de cada um.

2.2.3. Dificuldades gerais dos Parques Zoológicos

Ao fazer-se uma comparação das dificuldades do ano de projecto/abertura, com o ano actual consegue obter-se uma noção da realidade do momento, do que era um obstáculo e actualmente deixou de ser e vice-versa.

A) Ano de abertura

Ao atentar na figura 11, tem-se a percepção imediata que os itens abordados no inquérito aos PZ como dificuldades, na sua maioria não foram problemáticas no ano de abertura. Por outras palavras, é notório que apesar de os entrevistados assumirem que tiveram dificuldades nestes aspectos, estas não se transformaram num entrave para a maioria dos PZ, uma vez que o "muito fácil" é a apreciação mais usada.

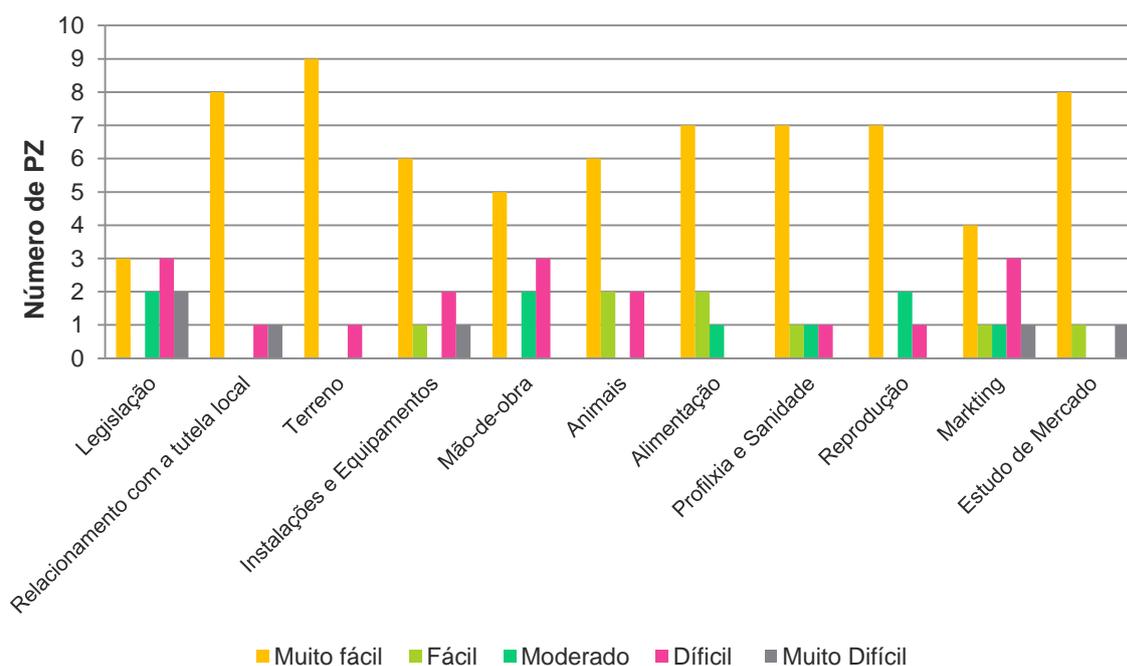


Figura 11 - Dificuldades no ano de abertura dos Parques Zoológicos.

A legislação foi o aspecto apontado como maior contratempo para o fácil e eficaz funcionamento dos PZ no ano de abertura. Como indicado na figura 11, dois parques encararam como moderadamente difícil, três como difícil, dois como muito difícil e apenas três como muito fácil. A maioria dos entrevistados referiram a inadaptabilidade da legislação e até a desorganização da mesma, o que tornava complexa a sua compreensão e adaptação.

O relacionamento com a tutela local foi o aspecto em que todos os parques reuniram consenso, ressaltando o facto de ter sido muito fácil para todos. Pode-se assim concluir que a tutela local foi uma mais valia a abertura/existência destes parques zoológicos na sua área geográfica.

Conseguir o terreno necessário foi para nove dos PZ muito fácil e apenas difícil para um deles. Acreditamos que isto se deva ao facto de a maioria deles ser propriedade das câmaras municipais ou de proveniência privada que, no entanto, se foi adaptando ao longo dos anos e evoluindo no sentido de se tornar um PZ.

As instalações e equipamentos zotécnicos foram dois dos aspectos abordados que reuniram opiniões mais distintas. Pensamos que temos à partida que ter em conta o grande desfazamento na linha temporal de abertura dos PZ, uma vez que, com o avançar dos anos, a evolução nos equipamentos tem sido notória e a facilidade em os adquirir é actualmente bem maior. Assim, como se pode observar na figura 11, seis dos entrevistados indicaram este aspecto como muito fácil, um como fácil, dois como difícil, e um como muito difícil.

A mão-de-obra não é considerada problemática, nem quanto à obtenção, nem quanto à especialização e habilitação dos indivíduos. Assim, foi apontada como algo maioritariamente muito fácil (cinco dos PZ), os restantes dois moderado e três como difícil.

A aquisição de animais, segundo a legislação actual, não é permitida. Esta deverá ser realizada apenas por permuta entre PZ. Todavia, principalmente nas QP isto não se verifica, uma vez que muitos dos animais são comprados. As permutas de animais funcionam correctamente quando estamos a falar de PB e/ou JZ, no entanto, a maioria das espécies presentes numa QP além de terem uma esperança de vida menor, são facilmente adquiridas, uma vez que se tratam de animais de quinta. Isto facilita a manutenção do número de animais e de espécies numa QP. Assim, como se pode observar na figura 11, seis dos PZ consideravam, no ano de abertura, que a obtenção de animais (seja por permuta ou aquisição) era muito fácil, dois fácil e apenas dois difícil (tendo em conta as imposições legais).

Como referido anteriormente o fabrico de alimento não era no ano de abertura, nem actualmente, algo que preocupe ou alicie os PZ. Isto porque, segundo estes, acarreta mais encargos que vantagens, quer em termos de estruturas físicas ou mão-de-obra e mesmo economicamente. No ano de abertura, os PZ encaravam a compra e/ou obtenção de alimento como muito fácil (sete dos dez PZ).

Tanto a nível da profilaxia e sanidade como da reprodução os entrevistados referiram não terem grandes problemas, sendo que na sua maioria (sete PZ) referem como muito fácil de controlar e obter sucesso neste ponto (figura 11).

Quanto ao marketing, as opiniões encontravam-se divididas. São os PZ mais recentes que apontam para uma grande facilidade em chegar ao público alvo, enquanto os mais antigos referem terem tido mais dificuldades. Já nos estudos de mercado oito dos dez PZ entrevistados consideram que foi algo muito fácil de realizar (figura 11), tendo em conta que, aquando da abertura, a maioria não tinha na área geográfica parques concorrentes.

Podemos assim verificar que os aspectos que no ano de abertura mais dificultavam a gestão e evolução dos PZ eram as implicações legais, a compra e adequação das instalações e equipamentos e a obtenção de mão-de-obra especializada.

B) Actualidade

Fazendo uma comparação entre as figuras 11 e 12, consegue-se com facilidade a percepção que as dificuldades aumentaram desde o ano de abertura. Ainda assim, tem-se a noção que os aspectos abordados continuam a ser algo superável com facilidade para quase todos os PZ em estudo.

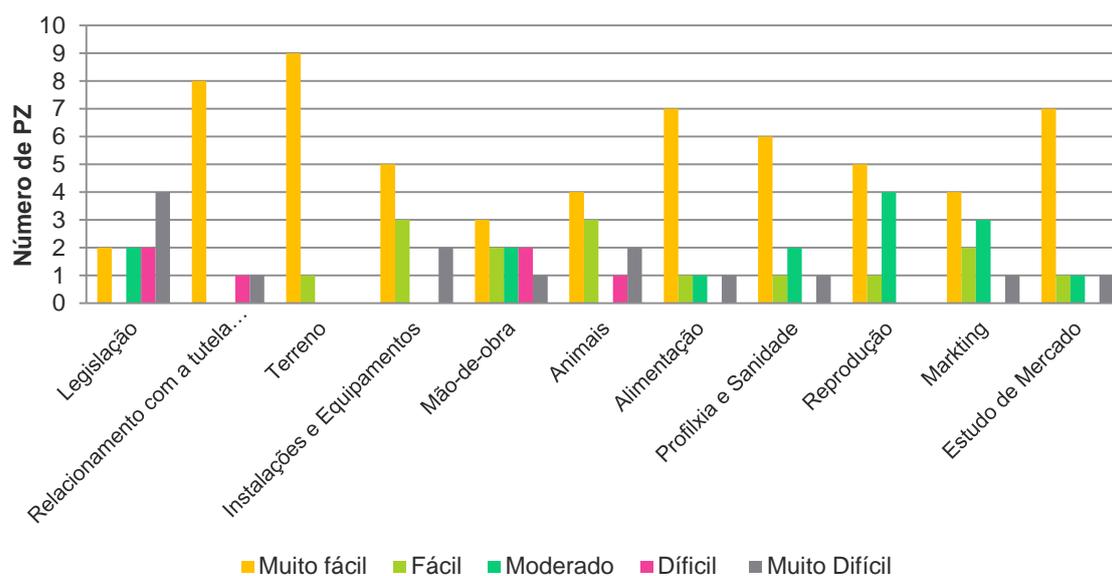


Figura 12 - Dificuldades actuais dos Parques Zoológicos.

Todavia, as alterações da realidade não são assim tão notórias quando se atenta em ambas as figuras (figura 11 e 12), apesar de no geral se verificar um acréscimo da dificuldade nos aspectos em análise. Os itens que eram considerados no ano de abertura dos PZ como as adversidades mais facilmente ultrapassáveis (relacionamento com a tutela local, obtenção de terreno e de alimento e estudos de mercado), continuam actualmente a ser encarados da mesma forma.

2.2.4. Dificuldades gerais das Quintas Pedagógicas

Tendo em conta, apenas, os resultados referentes às QP visitadas (figuras 13 e 14), consegue-se ter a percepção se a realidade se equipara ou não à dos restantes PZ (PB e JZ).

A) Ano de abertura

Como se pode verificar na figura 13, a realidade no ano de abertura nas QP é muito semelhante à dos restantes parques zoológicos, sendo que o aspecto que os entrevistados referiram como mais fácil foi o estudo de mercado e o mais difícil de ultrapassar a legislação em vigor.

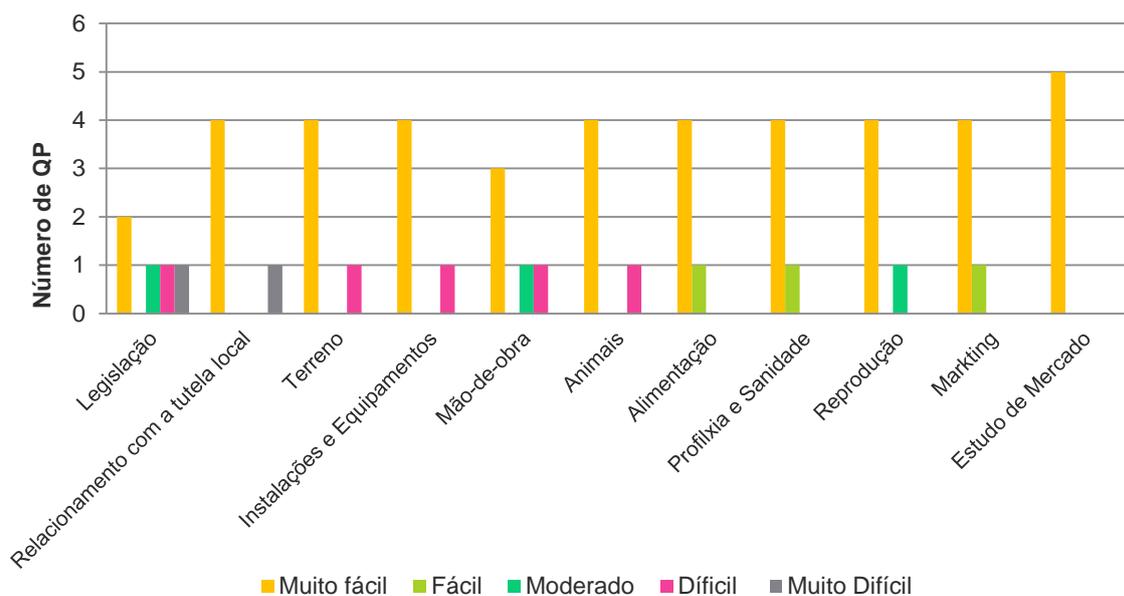


Figura 13 - Dificuldades no ano de abertura das Quintas Pedagógicas.

B) Ano actual

Se se atentar na figura 14, é notório que para os entrevistados das QP as dificuldades aumentaram em todos os itens, à excepção da obtenção de alimento.

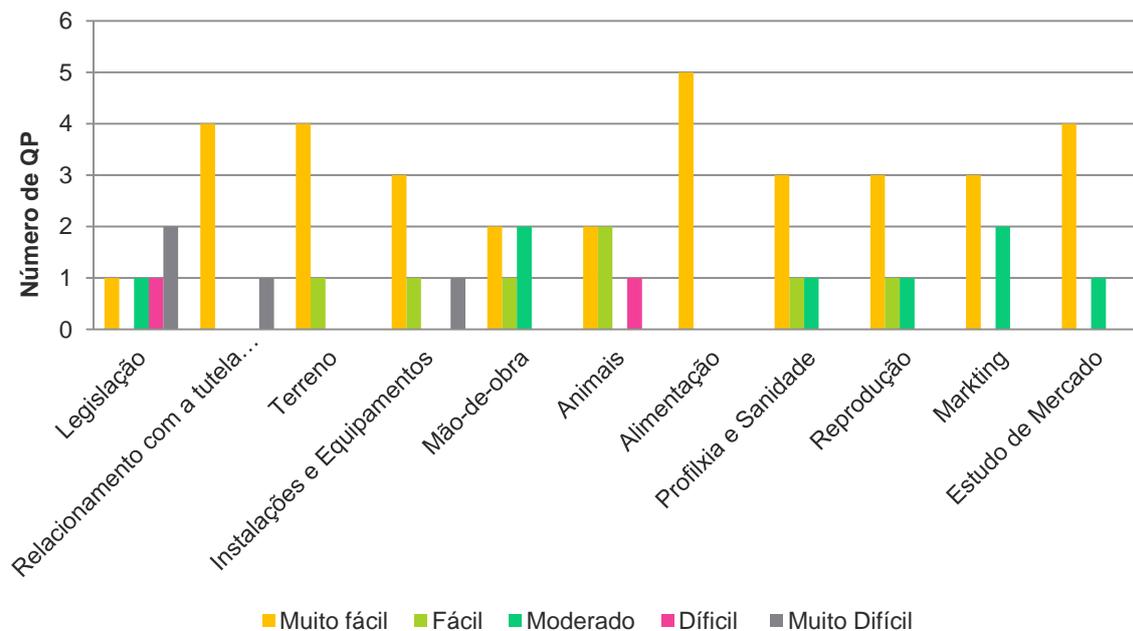


Figura 14 - Dificuldades actuais nas Quintas Pedagógicas.

As exigências legais já eram, no ano de abertura, apontadas como o obstáculo mais difícil de ultrapassar, todavia, os entrevistados assumem que com o passar dos anos a situação tem piorado, estando a tornar-se quase insustentável cumprir na íntegra o que é exigido pela legislação, considerada complexa e desadequada. Note-se que duas das QP dizem ser muito difícil, uma difícil, uma moderadamente difícil e apenas uma indica que se mantém como muito fácil cumprir a legislação.

Quanto à dificuldade mais facilmente ultrapassável, o estudo de mercado deu lugar à obtenção de alimento, uma vez que todas as QP em estudo concordam ser muito fácil adquirir o alimento, face às vantagens das novas tecnologias e à grande quantidade e qualidade de oferta.

2.3. Caracterização geral por observação

Para conseguir caracterizar de uma forma geral os PZ, além da informação recolhida junto dos entrevistados, analisada anteriormente, é fulcral a visita às instalações e a compilação de dados por observação directa.

A classificação qualitativa atribuída vai de 0 a 5 pontos, em que zero é inexistente, e cinco é considerado muito bom (anexo 2). Foram ainda considerados meios pontos, de modo a distinguir os PZ em alguns factores.

No quadro 4 estão agrupados os aspectos observados com a referente classificação qualitativa que atribui em cada QP visitada. É necessário ter em conta que apesar de se tratar de cinco QP, elas variam bastante na sua missão e no objectivo.

Atentando no quadro 4, e tendo em conta que a classificação máxima total será de vinte e cinco pontos e a mínima de zero, consegue-se ter a percepção dos aspectos a que as QP dão primazia.

Da análise dos resultados, os aspectos mais focados e a que é dada uma maior importância pelas QP visitadas são o número de espécies e a quantidade de actividades gerais (extra visita dos animais). Note-se que reúnem a pontuação de 23 e 21 pontos, respectivamente, num máximo de 25. O número de espécies e a quantidade de actividades complementares à visita dos animais têm um papel fulcral no desenvolvimento dos PZ e na atracção dos visitantes, daí o investimento nestes aspectos.

Quadro 4 - Avaliação qualitativa de aspectos observados nas quintas pedagógicas.

Aspectos observados	QP1	QP2	QP 3	QP 4	QP 5	Total	Med
Avaliação Global do Site	3	2	2	3	1	11	2.2
Facilidade de Acessos	5	4	2	2	4	17	3.4
Preçário	4	4	2,5	4,5	5	20	4.0
Horário	3	0	0,5	0	3	6,5	1.3
Sinalética existente	5	2	2	1	2	12	2.4
Número de espécies	3	5	5	5	5	23	4.6
Quantidade de actividades	5	5	3	5	3	21	4.2
Existência de visita guiada	0	5	5	5	5	20	4.0
Simpatia funcionários - Visitante	1	4	1	3	4	13	2.6
Interação Quinta / Visitante	5	4	1	2	4	16	3.2
Qualidade do Piso	4	1	1	2	3	11	2.2
Qualidade das Vedações	1	3	1	0,5	4	9,5	1.9
Estado Higiene-Sanitário	4	4	1	1	4	14	2.6
Organização geral do território	1	4	1	0	3	9	1.8
Adequação para Pessoas com deficiência	3	1	0	0	2	6	1.2
Total	47	48	28	34	52	209	

Os tópicos que reuniram de seguida uma melhor qualificação foram o Preçário e a Visita guiada, com vinte pontos. Para analisar o item Preçário, teve-se em linha de conta o preço ser ou não acessível ao público em geral, a existência de um preço distinto para as várias faixas etárias (crianças, adultos e seniores) e grupos, o facto de o preço do bilhete incluir ou não todas as actividades, e se existe ou não a possibilidade de compra antecipada de bilhete. É sabido que a percepção do preço de um bilhete depende maioritariamente do valor que se atribui a determinada experiência. Todavia, o preço deve ser acessível de modo a se conseguir atrair um maior número de visitantes.

Consideram-se dois grupos de público alvo: aqueles que dão primazia ao facto de visitarem um PZ sozinhos, ao seu ritmo e os que valorizam o facto de existir a possibilidade de um profissional da área os acompanhar durante a visita, de modo a conseguirem satisfazer dúvidas e curiosidades que eventualmente surgirão. Deste modo, para análise do item Visita guiada considerou-se se esta era possível ou não e se era efectuada por todo o PZ ou apenas por determinadas áreas.

Os aspectos com menor qualificação foram o Horário, as Vedações, a Organização geral do espaço e a adequação a pessoas com deficiência motora, todos com menos de dez pontos (quadro 4).

O tópico Horário foi analisado, apenas segundo o critério de estar ou não definido e exposto, se existe ou não dia de fecho semanal e período de encerramento anual. Este item dependerá muito das horas de luz solar.

As cercas e vedações dos animais estão directamente relacionadas com a segurança do público que os visita. É sabido que grande parte dos visitantes dos PZ, e em especial das QP, são crianças. Assim sendo, o bom estado de conservação, os materiais das vedações e ainda a distância de segurança a determinados animais, são essenciais para garantir uma visita segura. Estes foram os itens ponderados na classificação atribuída, que reuniu, somente, 9,5 pontos.

A organização geral do território associada à forma como estão distribuídas as grandes áreas obteve apenas 9 pontos. Esta organização além de melhorar a visita em si, uma vez que os animais se encontrariam agrupados tendo em conta as suas características, era benéfica para o BEA.

Quanto à adequação para deficientes motores, foram encontradas falhas consideradas muito graves. Foram considerados os itens: adequação dos sanitários, largura dos passadiços, qualidade do piso, altura dos mapas e indicações existentes e se existe ou não um acompanhamento especial. As QP visitadas estão muito pouco adaptadas, se não completamente inadaptadas para receber pessoas com deficiência motora, obtendo, apenas, 6 pontos.

No quadro 4, estão agrupados os aspectos observados com a referente classificação qualitativa que atribui em cada PB e JZ visitado. É necessário ter em linha de conta que dois são JZ e três são PB, variando na sua missão e no objectivo.

No quadro 5, os aspectos com uma classificação mais favorável são o número de espécies e a quantidade de actividades gerais (extra visita dos animais) sendo a máxima (25 pontos).

Os tópicos que reuniram de seguida uma melhor qualificação nas QP foram o Preçário e a Visita guiada; com vinte pontos. Todavia, nos PB e JZ verifica-se uma maior atenção perante o Estado Higio-Sanitário (24 pontos) e o horário, não pelo número de horas de visita, mas pelo estabelecer das mesmas e pelo facto de ser à partida transmitido ao visitante.

Quadro 5 - Avaliação qualitativa de aspectos observados nos parques biológicos e nos jardins zoológicos.

	PZ 6	PZ 7	PZ 8	PZ 9	PZ 10	Total	Med
Avaliação Global do Site	4	4	4	4	5	21	4.2
Facilidade de Acessos	2	4	4	4	4	18	3.6
Preçário	2	5	4,5	5	4	20,5	4.1
Horário	3	5	3,5	5	5	21,5	4.3
Sinalética	2	4	2	3	4	15	3
Número de espécies	5	5	5	5	5	25	5
Quantidade de actividades	5	5	5	5	5	25	5
Existência de visita guiada	5	5	5	5	0	20	4
Simpatia dos clientes - Visitante	4	4	4	3	4	19	3.8
Interação quinta / visitante	4	4	3	3	5	19	3.8
Qualidade do piso	4	4	2	5	4	19	3.8
Qualidade das vedações	4	3	4	4	4	19	3.8
Estado Higio-Sanitário	5	5	5	5	4	24	4.8
Organização geral do território	4	4	4	4	4	20	4
Adequação para Pessoas com deficiência	2	1	0	4	4	11	2.2
Total	55	62	55	64	61	297	

O item com menor classificação continua a ser a Adequação para Pessoas com Deficiência, que apesar de ser um pouco mais positiva é de apenas 11 pontos.

No geral, pode observar-se (quadros 4 e 5) que as classificações obtidas nos PB e JZ foram mais elevadas, ou seja, mais positivas que nas QP.

As figuras que se seguem foram tiradas nos PZ visitados, e representam o género de sinalética (figura 15 a 20) e o piso (figura 21 a 26) existem.



Figura 16 - Placa informativa. Fonte própria, 2015.



Figura 15 - Placa informativa. Fonte própria, 2015.



Figura 18 - Placa informativa. Fonte própria, 2015



Figura 17 - Placa informativa. Fonte própria, 2015



Figura 19 - Placa informativa. Fonte própria, 2015



Figura 20 - Placa informativa. Fonte própria, 2015



Figura 22 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015



Figura 21 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015



Figura 23 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015



Figura 24 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015



Figura 25 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015.



Figura 26 - Qualidade do piso. Fonte própria, 2015.

2.4. Caracterização das quintas pedagógicas por observação

A fim de conseguir um termo de comparação entre PZ em estudo, a amostra foi reduzida às quintas pedagógicas, uma vez que os JZ e os PB visitados são muito distintos em todas as valências, não só quando comparados com as QP, mas, também, entre eles mesmos.

2.4.1. Animais existentes

O quadro 6 reúne a informação recolhida nas QP relativa às espécies existentes, ao número de animais e ao seu sexo.

Quadro 6 - Animais existentes nas quintas pedagógicas em estudo.

Animal	Raça	QP1		QP2		QP3		QP4		QP5		Total		
	Sexo	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total
Suínos	Bísara	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	3	2	5
	Javali	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1
	Vietnamita	0	0	4	9	2	3	0	0	0	0	6	12	18
	Ema	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Pedrês Portuguesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	8	40	48
	Galinha Branca	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4
	Galinha cruzada	0	0	4	7	3	6	0	5	0	0	7	18	25
Aves	Pato Pequim	0	0	3	0	0	0	1	1	0	0	4	1	5
	Ganso	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	3
	Pavão	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	2
	Faisão Real	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Pombo Comum	0	0	7	8	0	0	0	0	0	0	7	8	15
	Cisne Branco	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	2	2	4
	Bordaleira EDM	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
Ovinos	Merina Branca e Preta	0	0	2	0	1	1	0	0	2	10	5	11	16
	Romanov	0	0	0	0	0	0	0	0	2	15	2	15	17
	Cruzados	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4	4
Caprinos	Serrana Transmontana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Algarvia	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	1	10	11
	Burro Mirandês	0	0	2	0	1	1	0	0	2	0	5	1	6
Equinos	Cavalo Garrano	0	0	2	2	0	0	1	0	4	10	7	12	19
	Cavalo Cruzado	0	1	2	1	5	5	0	0	0	0	7	7	14
	Pónei Cruzado	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Canídeos	Pastor Alemão	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	2
	Barrosã	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Cruzados	0	0	0	0	0	0	2	17	0	0	2	17	19
Bovinos	Cachenas	0	0	0	0	0	0	1	15	0	4	1	19	20
	Holstein Frísia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Leporídeos	Cruzados	0	0	5	6	2	0	2	5	1	3	10	14	24

No quadro 6, constam todas as espécies, número de animais por espécie e respectivo sexo, existentes nas QP visitadas. Cruzar esta informação auxilia a obter algumas conclusões sobre as espécies usuais numa QP do norte do país.

Existem suínos em quatro das cinco QP em estudo, perfazendo um total de vinte e quatro animais (cinco da raça bísara, um javali e dezoito porcos vietnamitas). É de notar, que contrariamente ao esperado existe, apenas, uma espécie autóctone. A presença de porcos vietnamitas em três das cinco QP foi justificada pelo facto de ser uma espécie que atrai o público, pelas suas características morfológicas. Estes são variadas vezes confundidos com o porco preto ou javali.

É a categoria aves que abrange um maior número de espécies, desde animais mais exóticos como uma Ema até às galinhas cruzadas. Existem galinhas (cruzadas, pedrês portuguesa e/ou branca) em todas as QP em estudo, reunindo um total de setenta e sete animais. As galinhas são consideradas animais de fácil manutenção. Sendo utilizadas nalgumas actividades (simples recolha de ovos, pelas faixas etárias mais baixas, ou para posterior utilização em ateliers) que acabam por valorizar a sua presença nas QP.

Os ovinos e caprinos estão presentes em quatro dos cinco parques. São associados a actividades como a tosquia e a familiarização da proveniência da lã, em quase todas as QP. São, também, animais de muito fácil manutenção. Atentando no quadro 6, nota-se uma grande disparidade entre o número de animais do sexo feminino e masculino, sendo que existem muitos mais exemplares do sexo feminino. Foi-me referido pelos entrevistados que era um facto completamente casual, e não estava associado à intenção de reprodução, ou a qualquer outro factor (dominância, agressividade, estética e/ou produtividade).

Os cavalos são associados a animais dóceis, de porte e força, que se deixam manusear e montar, ligados a terapias com crianças, portadores de deficiências e idosos (Toigo, Júnior e Ávila, 2008). Existem cavalos em todas as QP em estudo, sendo dezanove garranos e catorze cruzados. Todas praticam passeios a cavalo e/ou de charrete. Nota-se uma preocupação com a raça de burros mirandesa visto que as QP que não tinham pelo menos um exemplar pretendiam aquando da entrevista adquirir (compra ou apoiando a AEPGA) um animal desta raça. Existiam no total seis exemplares, em que apenas um era uma fêmea.

O cão, a galinha, o burro, a vaca e o porco, são talvez os animais mais facilmente identificados como animais de quinta. Todavia, apenas existiam dois cães (em duas QP), sendo ambos da raça pastor alemão.

Existiam no total quarenta e nove bovinos nas cinco QP, das raças Barrosã, Cachena, Holstein Frísia e cruzada. O elevado número de bovinos numa das QP deve-se ao

facto desta fazer produção de carne, aproveitando o espaço envolvente para transmitir aos visitantes o contacto com o quotidiano rural.

Os coelhos são animais que cativam as faixas etárias mais novas, assim sendo, estavam presentes em quatro QP, perfazendo o total de vinte e quatro animais.

2.4.2. Condição corporal e comportamento animal.

No quadro 7 estão reunidas as classificações quanto à condição corporal e comportamentos gerais dos animais presentes em cada QP.

A avaliação da condição corporal (CC) foi realizada por observação dos animais, e classificando-os numa escala de 1 a 5 pontos, em que 1 corresponde a um animal emaciado e o 5 a um obeso.

A avaliação do comportamento animal (CA) foi efectuada, novamente, por visualização dos animais, sendo posteriormente, classificados numa escala de 1 a 5 pontos. Neste caso, a classificação de 1 ponto significa que se está perante um animal com um comportamento exclusivamente estereotipado, completamente inadaptado ao meio que o rodeia, bem como aos restantes animais, e à presença dos visitantes. Já a classificação de 5 pontos representa um animal com bem-estar, ou seja, que está completamente adaptado ao meio, aos restantes animais, e ao público.

Como se pode observar no quadro 7 a maioria dos animais possuem uma classificação de condição corporal de 3 pontos. Pode-se, ainda, verificar que não se encontram pontuações extremas, nem de emaciação nem de obesidade, o que por si só é positivo. Tendo em linha de conta que um animal com 1 ponto seria um animal demasiado magro, e um com 5 pontos estaria obeso, pode considerar-se que 3 pontos será a classificação ideal para um animal que está em fase de manutenção.

Quanto ao comportamento animal verificou-se uma boa adaptação ao meio, aos restantes animais, e ao público. Atente-se no quadro 7, onde se verifica que a maioria dos animais obteve a classificação de 4 pontos.

Observe-se os dados referentes à QP1, está-se perante animais com condição corporal de 3 e 4. A pontuação 4 já remete para galinhas excessivamente gordas. Os bovinos e os equinos demonstraram um comportamento normal (4 pontos), todavia nas aves e nos ovinos eram visíveis alguns comportamentos anormais da espécie (lutas e trajectórias repetidas sem qualquer objectivo).

Na QP2 encontra-se, novamente, maioritariamente animais com uma excelente condição corporal. No entanto, aos suínos, ao bovino e ao pónei foi atribuída a pontuação 4, o que remete para animais com mais gordura que o pretendido para animais em

manutenção. Pode-se ainda, observar animais abaixo do ideal, tal como os leporídeos e os caprinos. Neste parque todos os animais foram classificados com 3 ou 4 pontos no que toca ao comportamento animal, com a excepção da ema, do pavão e dos coelhos. Na ema era facilmente visível um comportamento estereotipado, em que esta efectuava constantemente o mesmo percurso sem qualquer finalidade. Já no pavão e nos coelhos era notória uma inadaptabilidade quanto à instalação e aos restantes animais, ficando evidentes comportamentos de fuga.

Na QP3, todos os animais à excepção dos equinos demonstravam problemas, tanto quanto à condição corporal como quanto ao comportamento animal. Os animais estavam em alojamentos inadequados, o que possivelmente lhes acarretava problemas comportamentais. Deste modo, a baixa classificação da condição corporal poderá estar relacionada com este factor, uma vez que, o alojamento desadequado vai influenciar negativamente o BEA. Ou seja, possivelmente o seu comportamento alimentar sairá prejudicado.

Os animais da QP4 obtiveram na sua maioria classificação de 3 pontos quanto à condição corporal, todavia, os patos e os pavões estavam um pouco abaixo desse valor. No que toca ao comportamento animal, nas aves no geral eram notórios comportamentos relacionados com o medo, e a presença de dor e/ou doença. Já os bovinos foram classificados com 4 pontos devido ao BEA em que se encontravam.

Na QP5 todos os animais foram classificados quanto à condição corporal e comportamento animal com 3 e 4 pontos, respectivamente.

Quadro 7 - Condição corporal e comportamento animal.

Raça	QP1		QP 2		QP3		QP4		QP5	
	CC	CA	CC	CA	CC	CA	CC	CA	CC	CA
Bísara			4	3					3	4
Javali							3	3		
Vietnamita			4	4	2	2				
Erma			3	2						
Pedrês Portuguesa									3	4
Galinha Branca	4	2								
Galinha cruzada			3	4	2	2	3	2		
Pato Pequim			3	3			2	2		
Ganso					2	2				
Pavão			3	2			2	2		
Faisão Real			3	2						
Pombo Comum			3	3						
Cisne Branco			3	3					3	4
Bordaleira EDM	3	2								
Merina Branca e Preta			3	3	2	2			3	4
Romanov									3	4
OvinosCruzados										
Serrana Transmontana			2	3	2	2				
Algarvia									3	4
Burro Mirandês			3	4	3	2			3	4
Cavalo Garrano			3	4			3	4	3	4
Cavalo Cruzado	3	4	3	4	3	5				
Pônei Cruzado			4	4						
Pastor Alemão			3	3			3	4		
Barrosã	3	4								
BovinosCruzados							3	4		
Cachenas							3	4	3	4
Holstein			4	4						
Frísia										
Leporídeos			2	2	3	3	3	3	3	4

2.4.3. Instalações e Equipamentos

As instalações devem ser construídas a pensar nas espécies que nelas habitarão. Os animais devem dispor do espaço adequado à exibição de comportamentos naturais bem como à satisfação das suas necessidades fisiológicas, o qual deve, pelo menos, permitir: a execução de exercício físico adequado; a fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros; manter os grupos sociais que cada espécie forma no meio natural (Militão, 2009).

As estruturas físicas das instalações bem como os equipamentos e vegetação nelas colocadas devem ir de encontro às necessidades de BEA, e nunca pôr em risco o mesmo.

Sendo que estes equipamentos devem estimular os comportamentos naturais das espécies indo de encontro às suas necessidades.

Tendo em conta que os PZ são visitados por pessoas de todas as faixas etárias, é necessário redobrar as medidas de segurança visitante - animal, e animal - visitante, não correndo riscos desnecessários. Assim, todas as barreiras dos alojamentos, devem impedir o contacto físico entre animais e com os visitantes.

Aquando das visitas às instalações dos PZ em estudo foram tidos em conta quatro factores chave quanto às instalações: dimensão, existência de abrigo, os materiais da instalação e os equipamentos nela existentes.

À semelhança de parâmetros anteriores, também a dimensão e os equipamentos foram classificados segundo uma escala de 1 a 5 pontos. No parâmetro dimensão 1 ponto significa que o animal está impedido de desenvolver qualquer tipo de comportamento natural da sua espécie, e 5 pontos são atribuídos a instalações com dimensão suficiente para que o animal consiga satisfazer todas essas necessidades. Quanto aos equipamentos, foram analisados principalmente comedouros e bebedouros. O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo (Militão, 2009). No entanto, instalações com enriquecimento ambiental físico foram privilegiadas. Assim, a classificação de 1 ponto foi atribuída a instalações completamente desprovidas de equipamentos básicos, e a de 5 pontos às que possuíam equipamentos adequados em quantidade (adaptação ao número de animais) e qualidade (adaptação à espécie).

Nos quadros seguintes (quadro 8 a 12) está reunida a informação relativa às instalações e equipamentos, obtida por observação das instalações das QP em estudo.

Quadro 8 - Instalações e Equipamentos da QP1.

Animal	QP1			
	Dimensão	Coberta ou Não	Materiais	Equipamentos
Aves terrestres	4	Ambos	Rede, madeira	5
Ovinos	4	Ambos	Rede, madeira, cimento	2
Equinos	5	Ambos	Rede, madeira, cimento	3
Bovinos	5	Ambos	Rede, madeira, cimento	3

A QP1 tem todas as suas espécies em regime de semi-extensivo, com excepção das aves terrestres que se encontram confinadas a uma instalação pré-fabricada. Os animais são libertados para o recinto exterior no início da manhã, permanecendo sempre com acesso às instalações cobertas, e são recolhidos no final do dia; isto tendo em conta o horário de Verão e Inverno que praticam.

Como se pode observar no quadro 8, quanto à dimensão das instalações, aves e ovinos, obtiveram uma classificação de 4 pontos, e equinos e bovinos de 5. O recinto exterior (dos ovinos, equinos e bovinos), figura 27, é vedado a postes de madeira e a instalação coberta é feita em alvenaria, também utilizada como instalação de armazenamento de alimento e utensílios para a manutenção dos animais. Quanto aos equipamentos, no interior da instalação, os bovinos e os equinos têm os equipamentos mínimos necessários ao seu bem-estar, tais como comedouro, bebedouro e local de cama; já os equipamentos para os ovinos eram deficitários. No exterior não foram vislumbrados quaisquer tipo de equipamentos.

A instalação das aves (figura 28) é construída em rede metálica, com abrigos de madeira. Sendo que estava equipada com todos os equipamentos necessários ao BEA (comedouros, bebedouros, coleiros, local de cama, abrigos, entre outros).



Figura 27 - Recinto exterior, QP1. Fonte própria, 2015



Figura 28 - Alojamento das galinhas, QP1. Fonte própria, 2015.

Quadro 9 - Instalações e Equipamentos da QP2.

QP2				
Animal	Dimensão	Coberta ou Não	Materiais	Equipamentos
Suíños	3,5	Ambos	Rede, madeira	2,5
Aves	3,8	Não, Sim e Ambos	Rede, madeira	2,8
Aves aquáticas	5	Não	Rede, madeira	2
Ovinos	5	Ambos	Rede, madeira	3
Caprinos	5	Ambos	Rede, madeira	2
Equinos	4	Ambos	Rede, madeira	3
Canídeos	2	Ambos	Rede, madeira	3
Bovinos	4	Ambos	Rede, madeira	3
Leporídeos	3	Sim	Jaula de metal	2

Na QP2 todos os recintos e alojamentos são construídos de rede metálica e madeira. No que se refere à dimensão, pode-se verificar que todos os alojamentos reúnem pelo

menos a classificação de 3 pontos, com a exceção do canídeo que se encontra num recinto com uma dimensão inferior à que lhe possibilitaria satisfazer os comportamentos naturais da espécie, obtendo a classificação de 2 pontos. Este dispunha, apenas, de um comedouro, um bebedouro pouco adaptados; bem como algumas melhorias quanto ao enriquecimento ambiental.

Os suínos de raça bísara encontravam-se numa instalação com tamanho superior ao que necessitariam para expressar os comportamentos naturais, todavia os equipamentos eram deficitários em número, e limitavam-se a comedouros e bebedouros. Os porcos vietnamitas, além da escassez de equipamentos, também, se encontravam limitados em termos de espaço.

As aves estavam divididas em dois grandes grupos, as aquáticas, e as não aquáticas. As aquáticas (figura 30), apesar de terem à sua disposição um lago excelente, tinham um défice em termos de equipamentos e adequação dos mesmo às espécies. As não aquáticas estavam bastante limitadas relativamente à dimensão da sua instalação, visto que ou a partilhavam com mais espécies ou com um grande número de animais da mesma espécie para a área em si.

Os leporídeos estavam numa instalação (figura 29) que tinha sido adaptada para eles, apesar de não ser a mais adequada, esta já lhes permitia alguns comportamentos naturais da espécie, todavia, estas não permitiam satisfazer a necessidade de abrigo em momentos de stress, e os seus equipamentos eram bastante desajustados em número e em adaptabilidade.

As restantes espécies, todas elas em regime extensivo, encontravam-se num recinto vedado por rede metálica e postes de madeira, com abrigos construídos, novamente, em madeira (figuras 31 e 32). Sendo que a dimensão era próxima da ideal. Todavia, mais uma vez, os equipamentos eram deficitários em número.



Figura 30 - Instalação dos leporídeos, QP2.
Fonte própria, 2015.



Figura 29 - Instalação das aves aquáticas, QP2.
Fonte própria, 2015



Figura 31 - Instalação dos equinos, QP2. Fonte própria, 2015.



Figura 32 - Instalação dos equinos, QP2. Fonte própria, 2015.

Quadro 10 - Instalações e Equipamentos da QP3

Animal	QP3			
	Dimensão	Coberta ou Não	Materiais	Equipamentos
Suínos	1	Ambos	Madeira	2
Aves terrestres	1	Sim	Cimento e Madeira	2
Aves aquáticas	1	Sim	Madeira	2
Ovinos	1	Sim	Madeira	2
Caprinos	1	Sim	Cimento e Madeira	2
Equinos	5	Sim e Ambos	Cimento	5
Leporídeos	1	Sim	Cimento	2

Atentando ao quadro 10 é perceptível a falta de condições quer a nível de dimensão, quer a nível de equipamentos na generalidade das espécies animais, sendo que a dimensão tem de classificação 1 ponto e os equipamentos 2 pontos para todas as espécies à excepção dos equinos que possuem 5 pontos em ambos os aspectos (figura 34).

As instalações de madeira encontravam-se todas muito degradadas como é visível na figura 33, e as de cimento eram na sua maioria desadequadas à espécie animal em questão (figura 38), limitando-as de exprimirem quase todos os seus comportamentos naturais (neste caso específico o de "fuçar", rebolar na lama). Os equipamentos existentes, apesar de adequados, estavam muito danificados e com baixo nível de higiene.



Figura 33 - Instalação com cerca de madeira, QP3. Fonte própria, 2015.



Figura 34 - Instalação dos Equinos, QP3. Fonte própria, 2015.



Figura 37 - Jaula metálica, QP3. Fonte própria 2015.



Figura 36 - Instalação das aves aquáticas, QP3. Fonte própria, 2015.



Figura 38 - Alojamento das aves terrestres, QP3. Fonte própria, 2015.



Figura 35 - Alojamento cimentado, QP3. Fonte própria, 2015.

Quadro 11 - Instalações e Equipamentos da QP4.

Animal	QP4			
	Dimensão	Coberta ou Não	Materiais	Equipamentos
Suínos	2	Sim	Cimento	3
Aves terrestres	1	Sim	Cimento e Madeira	1
Aves aquáticas	1	Sim	Madeira	1
Equinos	2	Não	Terra	1
Canídeos	/	/	/	/
Bovinos	5	Não	Rede e Madeira	3
Leporídeos	2	Sim	Madeira	3

A ausência de dados, no quadro 11, relativamente ao canídeo deve-se ao facto de apesar deste fazer parte dos animais da QP4, não se encontrar lá a tempo inteiro, o que faz com que este não possua um espaço físico no parque.

Os bovinos estando em regime extensivo, cercados por uma vedação de madeira e rede metálica, possuem classificação de 5 pontos quanto à dimensão da sua instalação, e obtêm apenas 3 pontos no que se refere aos equipamentos. Os equipamentos apesar de serem os mais adequados à espécie, não eram suficientes em número, o que poderia influenciar o BEA.

Os animais estavam todos em instalações desadequadas à sua espécie, tanto quanto à dimensão, quanto aos materiais da mesma. Na sua maioria encontravam-se em instalações de alvenaria, pouco ventiladas, em que quase não existia luz natural. Os restantes, encontravam-se em jaulas ou de metal ou de madeira, muito danificadas e com fracos cuidados de higiene.

Não foi possível captar imagens nesta QP.

Quadro 12 - Instalações e Equipamentos da QP5

Animal	QP5			
	Dimensão	Coberta ou Não	Materiais	Equipamentos
Suínos	3	Ambos	Rede, madeira	4
Aves terrestres	3	Ambos	Rede, madeira	4
Aves aquáticas	4	Ambos	Rede, madeira	4
Ovinos	4	Ambos	Rede, madeira	4
Caprinos	4	Ambos	Rede, madeira	4
Equinos	4	Ambos	Rede, madeira	4
Bovinos	4	Ambos	Rede, madeira	4
Leporídeos	3	Sim	Rede, madeira	4



Figura 39 - Instalação das aves aquáticas, QP5. Fonte própria, 2015.



Figura 40 - Instalação exterior dos ovinos, QP5. Fonte própria, 2015.



Figura 42 - Cercado dos burros, QP5. Fonte própria, 2015.



Figura 41 - Instalação interior dos ovinos, QP5. Fonte própria, 2015.

A pontuação máxima quanto à dimensão das instalações na QP5 foi de 4 pontos, e a mínima de 3 pontos (suínos e leporídeos). Todas as cercas eram construídas de rede metálica e madeira. Quanto aos equipamentos, todas as espécies animal obtiveram a classificação de 4 pontos. Atente-se nas figuras anteriores (figura 39 a 42).

2.4.4. Alimentação, plano profilático e estado hígio-sanitário

Deve existir um programa nutricional bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade e sexo.

Note-se que os animais devem dispor de água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias. As distribuições devem ser efectuadas segundo uma rotina, que se deve adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspectos do seu comportamento alimentar natural. Os alimentos devem ser saudáveis,

preparados e armazenados de acordo com padrões de higiene, em locais secos, limpos e livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos. No caso das QP visitadas, a distribuição era feita de forma rotineira, todas as manhãs, e nalgumas QP, também, no final da tarde. O alimento base era o alimento concentrado. Todavia, também era distribuído feno, erva e couves em alguns dos casos, existindo, ainda, a opção de pastagem.

Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais. As instalações, o equipamento e as áreas adjacentes devem ser limpos periodicamente de modo a não criar perturbações desnecessárias aos animais. Foi referido que a higienização das instalações e dos animais era feita sempre que necessário, não tendo sido observado nenhum caso extremo de falta de condições de higiene.

É muito importante existir um plano seguro e eficaz para o controlo de animais infestantes. Os animais devem ser sujeitos a vacinações, desparasitações, bem como análises para despiste de doenças, sempre que aconselhável; que foi indicado como o plano profilático efectuado em todas as QP.

2.4.5. Aspectos gerais avaliados nas QP

Atentando, somente, nas QP agruparam-se, no quadro 13, os aspectos considerados na avaliação dos PZ. Assim tem-se a percepção de qual a QP mais aproximada do ideal, quais os aspectos que estas empresas valorizam e quais tomam como menos relevantes. São perceptíveis, também, os aspectos que, poderiam funcionar melhor.

Atribuiu-se um valor máximo para cada aspecto (0.5, 1 ou 2 pontos). Os treze primeiros aspectos (do web-site até ao número de espécies) do quadro 13 foram classificados segundo o anexo 2. O aspecto referente às raças autóctones foi classificado com um ponto quando existiam menos de duas raças, com três se existissem entre duas a quatro, e com cinco se existissem mais de quatro raças autóctones. Quanto à relação macho-fêmea, a classificação máxima de cinco pontos foi atribuída sempre que não existisse uma disparidade entre sexos e de zero pontos quando esta era muito marcada. Os aspectos condição corporal, comportamento animal, adequação das instalações e adequação dos equipamentos, já tinham sido classificados anteriormente, numa escala de um a cinco pontos, sendo mantida nesta apreciação.

Quadro 13 - Aspectos gerais avaliados nas QP.

Valor Máx.	Aspectos considerados	QP1	QP2	QP3	QP4	QP5
0,5	Web-Site	0,3	0,2	0,2	0,3	0,05
1	Facilidade de Acessos	1	0,8	0,4	0,4	0,8
0,5	Preçário	0,4	0,4	0,25	0,45	0,5
0,5	Horário	0,4	0	0,05	0	0,3
1	Sinalética	1	0,8	0,4	0,2	0,4
1	Actividades	0,45	0,95	0,7	0,9	0,85
1	Interação QP - Visitante	1	0,8	0,2	0,4	0,8
1	Piso	0,8	0,2	0,2	0,4	0,6
1	Vedações	0,2	0,6	0,2	0,1	0,8
1	Limpeza Geral	0,8	0,8	0,2	0,2	0,8
1	Organização do Território	0,2	0,8	0,2	0	0,6
0,5	Adequação para deficientes	0,3	0,1	0	0	0,2
1	Nº de espécies	0,6	1	1	1	1
0,5	Raças autoctones	0,3	0,5	0,3	0,3	0,5
0,5	Relação Macho / fêmea	0	0,5	0	0	0
2	Comportamento Animal	1,2	1,6	0,8	1,2	1,6
2	Condição corporal	1,2	1,2	0,8	1,2	1,2
2	Adequação da Instalação	2	1,6	0,4	0,8	1,6
2	Adequação dos Equipamentos	1,2	1,2	0,8	0,8	1,6
20	Total	13,4	14,1	7,1	8,65	14,2

III - Análise SWOT das quintas pedagógicas

III - Análise SWOT das quintas pedagógicas

A análise SWOT é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário ou de ambiente e é usada como base para gestão e planeamento.

Neste caso, foi realizada a análise para posicionar e verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. Ou seja, com esta análise consegue-se ter a percepção do que as diferentes QP têm como pontos fortes, oportunidades, como pontos fracos e ameaças.

Quadro 14 - Análise SWOT relativa à QP1.

PONTOS FORTES <ul style="list-style-type: none">• Localização• Inserção num projecto reconhecido• Equipa educativa ambiental no local• Públicos fidelizados	PONTOS FRACOS <ul style="list-style-type: none">• Falta de pessoal técnico• Facilidade de entrada de predadores• Poucas espécies
OPORTUNIDADES <ul style="list-style-type: none">• Aumento do efectivo animal• Programação dedicada• Novas parcerias• Melhoria das condições de aparcamento animal• Fabrico de alimento	AMEAÇAS <ul style="list-style-type: none">• Falta de pessoal técnico• Concorrência de sector

Quadro 15 - SWOT relativa à QP2

PONTOS FORTES <ul style="list-style-type: none">• Localização• Distância das localidades• Inserido noutra projecto• Dimensão dos cercados• Organização de festas de ano• Desporto aventura	PONTOS FRACOS <ul style="list-style-type: none">• Aspecto geral pobre• Existência de mais machos que fêmeas• Entrada pouco controlada• Facilidade de entrada de predadores
--	--

<p>OPORTUNIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de expansão • Venda de produtos • Possibilidade de aumentar actividades • Novas parcerias • Fabrico de alimento • Apostar na flora do parque 	<p>AMEAÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de pessoal técnico
---	--

Quadro 16 - Análise SWOT relativa à QP3.

<p>PONTOS FORTES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Site • Inserção num projecto reconhecido • Equipa educativa ambiental no local • Organização de festas de ano • Desporto aventura • "Marketing" 	<p>PONTOS FRACOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poucas espécies • Vedações danificadas • Tipo de alojamento desajustado • Não fabrico de alimento • Piso
<p>OPORTUNIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento do efectivo animal • Aumento da área • Fabrico de alimento • Aumento do preço do bilhete • Novas parcerias • Melhoria das instalações 	<p>AMEAÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de pessoal técnico • Concorrência do sector

Quadro 17 - SWOT relativa à QP4.

<p>PONTOS FORTES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Site • Organização de festas de ano • Ligação a produção de carne • "Marketing" • Área 	<p>PONTOS FRACOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poucas espécies • Tipo de alojamento desajustado • Piso • Aspecto geral
<p>OPORTUNIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento do efectivo animal • Aumento da área • Fabrico de alimento • Aumento do preço do bilhete • Novas parcerias • Melhoria das instalações 	<p>AMEAÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de pessoal técnico • Concorrência do sector

Quadro 18 - SWOT relativa à QP5.

<p>PONTOS FORTES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensão das cercas • Inserção nouro projecto • Distância às localidades • Área 	<p>PONTOS FRACOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Site
<p>OPORTUNIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento do efectivo animal • Aumento da área • Fabrico de alimento • Aumento do preço do bilhete • Novas parcerias 	<p>AMEAÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de pessoal técnico • Concorrência do sector

IV - Conclusões

IV – Conclusões

No Norte de Portugal existem três tipologias principais de PZ: as quintas pedagógicas, os parques biológicos e os jardins zoológicos. Apesar de todos terem funções e objectivos comuns como a educação ambiental, a preservação da natureza e a contribuição para a investigação científica, consegue-se ao longo deste trabalho uma distinção geral entre os três.

As quintas pedagógicas tendem a ser menores, quer em área, quer em número de espécies, focando-se maioritariamente nos animais de quinta. Os parques biológicos têm, principalmente, espécies autóctones de fauna e flora. Todavia, por vezes acolhem outras espécies provenientes de apreensões. Quanto à organização do território, os PB privilegiam o habitat natural das espécies, tendem a interferir o mínimo possível no local, criando apenas condições para que o público consiga visualizar os animais em segurança, não alterando as condições de BEA. Os JZ contrariamente aos PB, apesar de efectuarem enriquecimento ambiental para aproximarem os alojamentos do habitat natural não o conseguem obter na integra. Estes centram-se nos animais exóticos e selvagens, que por estarem mais distantes geograficamente são mais fascinantes e atraentes para o público.

Atentando na classificação total (quadro 13), e tendo em conta que a classificação máxima será de 20 pontos, tem-se a percepção que existem três QP com classificação positiva (QP1, QP2 e QP5) e duas com classificação inferior a 10 pontos (QP3 e QP4).

Existem aspectos que são tidos como aspectos chave para as QP em estudo como o preçário, as actividades além da visita aos animais, número de espécies e o comportamento animal. Estes foram os itens que reuniram maior pontuação em todas as QP.

Os itens a que as QP dão menor importância, contrariamente ao expectável, são a qualidade das vedações, a organização do território, a adequação a pessoas com deficiência e a relação entre o número de machos e o número de fêmeas.

Assim, pode-se concluir que é a QP5 que reúne uma maior pontuação, ou seja, segundo os parâmetros estudados é a que se aproxima mais do ideal, podendo, ainda melhorar consideravelmente, aspectos como a sinalética do parque, a adequação para pessoas com deficiência e a relação entre o número de machos e fêmeas.

No conjunto dos dez PZ visitados os JZ são as empresas com uma maior preocupação geral, ou seja, as que reúnem uma maior pontuação nos aspectos observados. E considerando esses mesmos aspectos, penso que todos os PZ em estudo, com excepção dos PZ3 e PZ4, podem ser considerados aptos e capazes de continuar a crescer e evoluir de encontro às necessidades das espécies e dos seus visitantes.

V - Referências Bibliográficas

V - Referências Bibliográficas

Almeida, A. M., Margarido, T. C., & Filho, E. L. (2008). Influência do enriquecimento ambiental no comportamento de primatas do gênero *Ateles* em cativeiro.

ASPEA, A. P. (2015). ASPEA. Retrieved 2015 Obtido de ASPEA: <http://www.aspea.org/XIV%20J%20-%20Zoo%20Educacao%20Conservacao.pdf>

Associação de Municípios de Terras de Santa Maria. (2011). *Associação de Municípios de Terras de Santa Maria*. Retrieved 2015 11 de Abril Obtido de Associação de Municípios de Terras de Santa Maria: <http://www.amtsm.pt/>

AZA, A. o. (1997). *Association of Zoos and Aquariums*. Retrieved 2016 Obtido de Association of Zoos and Aquariums: <https://www.aza.org/>

Barbosa, T., & Pedrosa, A. d. (2014). *O Ecomuseu como forma de preservação do modo de vida dos faxinais e como vetor de desenvolvimento sustentável dos seus territórios*.

Broom, D., & Molento, C. (2004). *Animal Welfare: concept and related issues*.

Costa, G. d. (2004). *Educação Ambiental - Experiências dos Zoológicos Brasileiros*.

Crespo, A. P., Ferreira, J. D., Tibério, L., Pereira, A. P., & Carolino, N. (2010). *Enriquecimento ambiental em Puma concolor (Linnaeus, 1771) do Jardim Zoológico de Lisboa*.

DGAV. (2009). *Direção Geral de Alimentação e Veterinária*. Obtido em 2015, de Direção Geral de Alimentação e Veterinária: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/>

Dias, J. L. (2003). Zoológicos e a pesquisa científica. In *Zoológicos e a pesquisa científica* (pp. 127-128). São Paulo.

Elizeire, M. B. (2013). *Expansão do mercado Pet e a importância do marketing na medicina veterinária*.

FAWAC. (2013). *Farm Animal Welfare Advisory*. Obtido em 2015, de <http://www.fawac.ie/>

Felizardo, A., & Crispim, J. (n.d.). *A educação ambiental na prática do ecoturismo*.

Ferguson, J., Azzaro, G., & Licitra, G. (2006). Body Condition Assessment Using Digital Images. *Journal of Dairy Science* , 3833-3841.

Frajblat, M., Amaral, V. L., & Rivera, E. A. (2008). *Ciência em animais de laboratório*.

Fundação Serralves. (2015). *Serralves*. Retrieved 2015 Obtido de Fundação Serralves: <http://www.serralves.pt/pt/>

Furtado, O. d. (2006). *Uso de ferramentas como enriquecimento ambiental para macacos-prego (Cebus Apella) cativos*.

Grinde, B., & Patil, G. G. (2009). Biophilia: Does visual contact with nature impact on health and well-being? *International Journal Environmental Research and* , 2332-2343.

Grupo Maya Seco. (2015). *Grupo Maya Seco*. Retrieved 2015 Obtido de Grupo Maya Seco: <http://www.escolaequestreaveiro.com/webnew/>

ICNF, I. d. (2015). *Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas* . Retrieved

2015 Obtido de Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas : <http://www.icnf.pt/portal>

IUCN, I. U. (1980). *IUCN, International Union for Conservation of Nature*. Retrieved 2015 Obtido de IUCN, International Union for Conservation of Nature: <http://www.iucn.org/>

Jardim Zoológico de Santo Inácio. (2015). *Jardim Zoológico de Santo Inácio*. Retrieved 2015 Obtido de Jardim Zoológico de Santo Inácio: <http://www.zoosantoinacio.com/>

Lagoas Ponte de Lima. (2015). *Lagoas Ponte de Lima*. Retrieved 2015 Obtido de <http://www.lagoas.cm-pontedelima.pt/ver.php?cod=0W>

Malafaia, P., Barbosa, J. D., Tokarnia, C. H., & Oliveira, C. M. (2011). *Distúrbios comportamentais em ruminantes não associados a doenças: origem, significado e importância*.

Marino, L. M. (2008). *Caracterização e Zoneamento Ambiental do Zoológico Municipal de Mogi Mirim, SP*.

Medeiros, A. C. (2011). *Condição corporal como medida indirecta para avaliar a fertilidade de vacas leiteiras mantidas em regime semi-extensivo na Irlanda*.

Militão, C. (2009). *Tratamento de animais em cativeiro - Design do ZOO e manejo dos animais*.

Nascimento, S. S., & Costa, C. B. (2002). *Um final de semana no zoológico: um passeio educativo?*

NaturWaterPark. (2015). *NaturWaterPark - Parque de Diversões do Douro*. Retrieved 2015 Obtido de NaturWaterPark - Parque de Diversões do Douro: naturwaterpark.pt

O Moinho. (2015). *O Moinho*. Retrieved 2015 Obtido de O Moinho: <http://www.omoinho.com/web/>

Oliveira, M. E. (2013). *Influência do Enriquecimento Ambiental nos Padrões Comportamentais de Furão-Pequeno*.

Parque Biológico da Serra das Meadas. (2015). *Parque Biológico da Serra das Meadas*. Retrieved 2015 Obtido de Parque Biológico da Serra das Meadas: <http://parquebiologico.cm-lamego.pt/>

Parque Biológico de Gaia. (2015). *Parque Biológico de Gaia*. Retrieved 2015 Obtido de Parque Biológico de Gaia: <http://www.parquebiologico.pt/>

Parque Biológico de Vinhais. (2015). *Parque Biológico de Vinhais*. Retrieved 2015 Obtido de Parque Biológico de Vinhais: <http://www.parquebiologicodevinhais.com/>

Penedo, C. D. (2013). *Estudos de estratégias alimentares enquadradas no enriquecimento alimentar de *Leontopithecus rosalia**.

Pereira, D. F., NÄÄS, I. D., Romanini, C. E., Salgado, D. D., & Pereira, G. O. (2005). *Welfare pointers in function of behavior reactions of broiler breeders*.

Portella, A. d. (2000). Retrieved 2015 йил Dezembro Obtido de O enriquecimento ambiental na criação de animais em jardins zoológicos: <http://docplayer.com.br/9635021-O-enriquecimento-ambiental-na-criacao-de-animais-em-jardins-zoologicos.html>

Segundo o Decreto-Lei nº 276 (2001 йил 17-Outubro).

Snowdon, C. T. (1999). *O significado da pesquisa em comportamento animal*.

The Humane Society Of The United States. (2015). *The Humane Society Of The United States*. Retrieved 2015 йил Novembro Obtido de The Humane Society Of The United States: <http://www.humanesociety.org/>

Toigo, T., Júnior, E. C., & Ávila, S. N. (2008). *O uso da equoterapia como recurso terapêutico para melhora do equilíbrio estático em indivíduos da terceira idade*.

Willison, J. (2003). *Educação Ambiental em Jardins Botânicos*.

Zoo de Lisboa. (2015). *Jardim Zoológico de Lisboa*. Obtido em 2016, de <http://www.zoo.pt/site/index.php>

ZOO Lourosa. (2015). *ZOO Lourosa - Parque Ornitológico de Santa Maria da Feira*. Retrieved 2015 Obtido de <http://www.zoolourosa.com/index.php>

V - Anexos

5.1. Guião de entrevista e caracterização



GUIÃO DE ENTREVISTA E CARACTERIZAÇÃO

O presente inquérito, a ser realizado aos responsáveis das Quintas Pedagógicas, está a ser levado a cabo no âmbito de uma pesquisa para servir de apoio à elaboração da dissertação de Mestrado em Engenharia Zootécnica, intitulada “*Caracterização de Quintas Pedagógicas no Norte de Portugal*”, da responsabilidade da aluna Telma Carina Gonçalves Pinto, sob orientação dos Professores Divanildo Outor Monteiro e José Júlio Martins. Todos os dados e informações constantes deste inquérito são sigilosos e a sua utilização resume-se ao âmbito da dissertação em causa, não sendo, em qualquer circunstância, relacionadas informações reservadas com a identificação da empresa. Pedimos que seja sincero/a nas suas respostas e agradecemos, desde já, a sua prestimosa colaboração.

Parte I – DADOS GERAIS

Empresa

Nome da empresa _____

Distrito _____ Município _____ Localidade _____

Endereço _____

Código Postal _____ - _____

Telefone _____ e-mail _____ @ _____

Web-site _____

Inquirido

Nome _____ Função _____

Habilitações Literárias _____ Curso: _____

Proprietário

Nome _____

Sexo: F M Idade _____ Habilitações Literárias _____

Função _____ Curso: _____

Parte II – Caracterização Projecto/Implementação/Actualidade

<u>Projecto</u>	<u>Ano de abertura</u>	<u>Actualidade</u>
Ano de Início do Projecto: _____ Área Total: _____ Investimento: _____	Ano de abertura oficial: _____ Área Total: _____ Investimento: _____	Ano: _____ Área Total: _____ Investimento: _____
Número de Trabalhadores: _____ • Temporários: _____	Número de Trabalhadores: _____ • Temporários: _____	Número de Trabalhadores: _____ • Temporários: _____
Número de Visitantes/ano: _____	Número de Visitantes/ano: _____	Número de Visitantes/ano: _____

<u>Projecto</u>	<u>Actualidade</u>
<p>Expectativas:</p> <p> ↑ Área ↓ ↑ Visitantes ↓ ↑ Trabalhadores ↓ ↑ Actividades ↓ ↑ Espécies ↓ ↑ Animais/espécie ↓ ↑ Instalações ↓ ↑ Fabrico de alimento ↓ ↑ Preço ↓ ↑ Horário ↓ ↑ Marketing ↓ </p> <p>Observações:</p>	<p>Expectativas:</p> <p> ↑ Área ↓ ↑ Visitantes ↓ ↑ Trabalhadores ↓ ↑ Actividades ↓ ↑ Espécies ↓ ↑ Animais/espécie ↓ ↑ Instalações ↓ ↑ Fabrico de alimento ↓ ↑ Preço ↓ ↑ Horário ↓ ↑ Marketing </p> <p>Observações:</p>

Dificuldades:

(Em que: 1- muito fácil e 5 – muito difícil)

Legislação:	1	2	3	4	5
Relacionamento com tutela local:	1	2	3	4	5
Terreno:	1	2	3	4	5
Instalações e Equipamentos:	1	2	3	4	5
Mão-de-obra:	1	2	3	4	5
Animais:	1	2	3	4	5
Alimentação:	1	2	3	4	5
Profilaxia e Sanidade:	1	2	3	4	5
Reprodução:	1	2	3	4	5
Marketing:	1	2	3	4	5
Estudo de mercado:	1	2	3	4	5
Outras:					
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5

Observações:**Dificuldades actuais:**

(Em que: 1- muito fácil e 5 – muito difícil)

Legislação:	1	2	3	4	5
Relacionamento com tutela local:	1	2	3	4	5
Terreno:	1	2	3	4	5
Instalações e Equipamentos:	1	2	3	4	5
Mão-de-obra:	1	2	3	4	5
Animais:	1	2	3	4	5
Alimentação:	1	2	3	4	5
Profilaxia e Sanidade:	1	2	3	4	5
Reprodução:	1	2	3	4	5
Marketing:	1	2	3	4	5
Estudo de mercado:	1	2	3	4	5
Outras:					
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5
_____	1	2	3	4	5

Observações:

Parte III – CARACTERIZAÇÃO GERAL POR OBSERVAÇÃO

(Em que 1 – muito fraco e 5 - muito bom)

Características	Sim	Não	1	2	3	4	5
1. Qualidade do web-site							
Morada							
Contactos							
Quem somos							
Horário							
Preço							
Actividades							
Espécies							
Avaliação global do site							
2. Facilidade de acessos							
3. Preçário							
4. Horário							
5. Sinalética							
6. Actividades							
Quantidade de espécies							
Quantidade de actividades gerais							
Visita guiada							
Simpatia dos funcionários - visitante							

7. Interação Quinta - Visitante			
8. Qualidade do piso			
9. Vedações			
10. Limpeza			
11. Organização geral do território			
12. Adequação para deficientes			

13. Observações:

Parte IV – CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS POR OBSERVAÇÃO

Animal (Quantos)	Raça	M / F	CC	Comportamento do animal	Área Instalação (Coberto / Não coberto)	Materiais (Piso, vedações, abrigo)	Equipamentos (Comedouro, bebedouro)	Alimentação (Quando, o quê, qual)	Profilaxia	Limpeza

5.2. Tabela de pontuação

1. QUALIDADE DO WEB-SITE

- **MORADA**
 - Endereço
 - GPS
- **CONTACTOS**
 - Telefone
 - Telemóvel
 - E-mail
 - Redes sociais
 - Pessoa de contacto
- **QUEM SOMOS**
 - Missão
 - História
 - Conservação
- **HORÁRIO**
 - Sim
 - Não
- **PREÇO**
 - Sim
 - Sim, especificando as categorias especiais
 - Não
- **ACTIVIDADES**
 - Quais
 - Fotografias
 - Quando (data e horário)
 - Preço extra ou incluído

Classificação	Pontos Atribuídos
1-5	
1-5	
3	
2	
1-5	
1	
1	
1	
1	
1	
1-5	
1	
3	
1	
1-5	
5	
0	
1-5	
3	
5	
0	
1-5	
2	
1	
1	
1	

- **ESPÉCIES**

- Identificação (quais e quantos)
- Hábitos alimentares e manejo
- Distribuição geográfica e habitat
- Conservação
- Reprodução

- **AVALIAÇÃO GLOBAL**

- Ponderação dos itens
- Nome do responsável
- Frequência das actualizações do web-site

1-5	
3	
0,5	
0,5	
0,5	
0,5	
1-5	
3	
0,5	
0,5	

2. FACILIDADE DE ACESSOS

- Placas indicativas
- Distância à população (km's, vantagem ou não)
- Interação com a população
- Qualidade das estradas
- Transporte público

1-5	
1	
1	
1	
1	
1	

1-5	
2	
2	
0,5	

3. PRECÁRIO

- Preço ser “comum”
- Preço para as categorias
- Incluir ou todas as actividades
- Compra antecipada de bilhetes

0,5	
-----	--

4. HORÁRIO

- Exposto
- Dia de fecho semanal (registo/ver se tem)
- Período de encerramento anual (registo/ver se tem)

1-5	
3	
1	
1	

5. SINALÉCTICA

- Mapas/Indicações saída
- Primeiros socorros
- Extintores
- Sanitários/Restauração
- Localização de grandes áreas

1-5	
1	
1	
1	
1	
1	

1-5	
1-5	
0	
3	
5	
1-5	
5	

6. ACTIVIDADES

- **QUANTIDADE DE ACTIVIDADES EXTRA ANIMAIS**
 - Uma actividade
 - Três a quatro actividades
 - Cinco ou mais actividades
- **VISITA GUIADA**
 - Visita guiada por toda a quinta
 - Visita guiada por algumas zonas (animais)
 - Não
- **SIMPATIA FUNCIONÁRIOS – VISITANTE**
- **QUANTIDADE DE ESPÉCIES**
 - Até três espécies
 - Até dez espécies
 - Quinze ou mais espécies

3	
0	
1-5	
1-5	
1	
3	
5	

7. INTERACÇÃO QUINTA-VISITANTE

- Saídas de emergência
- Primeiros socorros
- Extintores
- Sanitários
- Restauração

1-5	
1	
1	
1	
1	
1	

1-5	
1-5	
1-5	
1-5	

8. QUALIDADE DO PISO

9. VEDAÇÕES

10. LIMPEZA GERAL

11. ORGANIZAÇÃO GERAL

12. ADEQUAÇÃO PARA DEFICIENTES

- Sanitários
- Largura dos “corredores”
- Altura dos mapas
- Piso
- Acompanhamento especial

1-5	
1	
1	
1	
1	
1	



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL

NORMAS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE

QUINTAS PEDAGÓGICAS

1 - INTRODUÇÃO

Considerando as definições e respectivos enquadramentos existentes, tendo em conta igualmente as atividades subjacentes as quais sendo um veículo de pedagogia através da exposição de animais de raças autóctones, às quintas pedagógicas **não se aplica** o normativo REAP, aprovado pelo Decreto-Lei nº214/2008 de 10 de Novembro e suas alterações.

De igual modo, os parques zoológicos bem como as quintas pedagógicas neles existentes e nos quais emerge como atividade principal, a conservação das espécies, ficam excluídos do normativo REAP e em particular destas normas de identificação e registo, aplicando-se a legislação específica (Decreto-Lei nº59/2003 de 1 de Abril republicado e alterado pelo Decreto-Lei nº104/2012 de 16 de Maio).

No entanto porque importa acautelar as boas regras de identificação, registo e circulação de animais, bem como ainda as de proteção dos animais nos locais de criação ou detenção, às quintas pedagógicas são aplicados respectivamente:

- o Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho e suas alterações;
- o Decreto-Lei nº 64/2000 de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº155/2008 de 7/Agosto

Nas quintas pedagógicas será dado ainda, estrito cumprimento aos programas de controlo e erradicação em curso tendo em vista a manutenção do estatuto livre de certas doenças, aplicando-se igualmente o Decreto-Lei nº39.209 de 14/05/1953, o Decreto-Lei nº244/2000 de 27 de Setembro e o Decreto-Lei nº272/2000 de 8 de Novembro, entre outros.



2 – DEFINIÇÃO

Entende-se por **quinta pedagógica** a estrutura de carácter permanente onde se realizam actividades pedagógicas, com animais de interesse pecuário e cujo objectivo é a promoção das tradições culturais dando a conhecer as práticas artesanais agrícolas e pecuárias.

3 - ANIMAIS EM QUINTAS PEDAGÓGICAS

a) **Animal de espécie pecuária:** qualquer espécimen vivo de raça autóctone de bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, ave de capoeira e coelho;

b) **Outros animais:** cão e gato até um máximo total de 5 animais; Animais de espécie pecuária de raça não autóctone carecem de autorização prévia;

c) **É interdito** qualquer animal de fauna selvagem autóctone, cinegética, exótica ou em perigo de extinção e ainda abelhas;

d) **O número máximo** de animais permitido será de um casal e seus descendentes ano por espécie pecuária, não podendo exceder um total de 100 animais compreendendo todas as espécies;

e) **No caso de aves e coelhos** o número máximo permitido será de 19 animais por espécie.

4 -AUTORIDADE COMPETENTE

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) enquanto autoridade sanitária veterinária nacional

5- RESPONSABILIDADE

a) **Pessoa responsável** – qualquer pessoa singular ou colectiva que seja titular, ou com contrato de uso fruto, cedência ou aluguer das instalações mediante comprovativo de certidão permanente e que detenha ainda que temporariamente os animais aí existentes;

b) **Medico Veterinário** – o designado pelo responsável da quinta pedagógica e que sob a responsabilidade da DGAV, providencia a aplicação das normas higio-sanitárias e de bem-estar animal na quinta pedagógica.

6- NÚMERO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO (NNIR)

O conjunto de dígitos que permite individualizar a quinta pedagógica no território nacional e na direção de serviços de alimentação e veterinária da respetiva região (DSAVR).

O NNIR obedece às seguintes características:

- 1-É alfanumérico e contem no máximo 9 caracteres;
- 2-Os dois primeiros caracteres são as letras que identificam o território nacional, a saber PT, seguindo-se o 0 e o número que identifica a unidade orgânica da DGAV ou Região Autónoma, a saber:

- 01 - Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte;**
- 02 - Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro;**
- 03 - Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo;**
- 04 - Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo;**
- 05 - Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve;**
- 06 - Região Autónoma da Madeira;**
- 07 - Região Autónoma dos Açores**

Acrescendo a matrícula da quinta pedagógica formada por três algarismos seguidos das letras «QP» (quinta pedagógica).

A DGAV mantém a nível nacional um registo das quintas pedagógicas, disponibilizando uma lista permanente atualizada no respetivo portal.



7 – PRINCÍPIOS BÁSICOS:

1 - As quintas pedagógicas são obrigadas a cumprir todos os parâmetros de saúde e bem-estar animal em vigor, em especial os de saúde e proteção animal, de identificação, de registo e circulação animal emanados especificamente pela autoridade competente;

2 - Excetuam-se do disposto anterior as quintas pedagógicas inseridas em parques zoológicos as quais se regulam pelo disposto no Decreto-Lei nº 59/2003 de 1 de Abril, republicado e alterado pelo Decreto-Lei nº104/2012 de 16 de Maio, e integradas assim, nos parâmetros de saúde e bem-estar animal, de identificação, registo e circulação dos animais em conformidade com as normas definidas para o respectivo parque;

3 - Nas quintas pedagógicas será dado ainda, estrito cumprimento aos programas de controlo e erradicação de certas doenças em conformidade com as determinações da DGAV;

4 - Deve ser assegurado o controlo de reprodução dos espécimes animais em consonância com as reais capacidades de alojamento e manejo da quinta pedagógica, de modo a evitar animais excedentários cuja quantidade não pode nunca ultrapassar o número total de animais previsto neste normativo;

5 - Os animais excedentários bem como em fim de vida ou sem interesse pecuário devem ser destinados a autoconsumo (respeitando as normas de higiene pública em vigor), cedência, troca ou venda entre quintas pedagógicas registadas;

6 - Por motivos justificáveis pode a título excepcional, a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) autorizar a saída de animais da quinta pedagógica com destino a uma exploração pecuária, salvaguardando o estatuto sanitário da mesma;

7 - O responsável ou detentor dos animais deve apresentar junto da DSAVR da área de jurisdição da quinta pedagógica e, no prazo de 60 dias antes da data de início da sua actividade, declaração conforme modelo constante do anexo A á presente norma, que dele faz parte integrante, acompanhado do requerimento modelo **RQP/DGAV/1049**;



8 - É igualmente obrigatória a comunicação à DSAVR da área de jurisdição da quinta pedagógica da alteração de algum dos elementos constantes da declaração referida no número anterior no prazo máximo de 10 dias;

9 - O proprietário ou detentor dos animais deve garantir a segurança dos mesmos e velar para que estes não causem danos em pessoas, bens e/ ou outros animais;

10 - Na quinta pedagógica, os animais são criados e mantidos nas condições fixadas no anexo B da presente norma, do qual faz parte integrante, tendo em conta as características de cada espécie, o seu nível de desenvolvimento, adaptação e domesticação e as suas necessidades fisiológicas e etológicas, segundo os conhecimentos científicos existentes, cabendo ao responsável ou detentor dos animais garantir o cumprimento das mesmas;

11 - A fim de garantir a observância do disposto no presente normativo, a DGAV, através das suas DSAVR, efetua por amostragem e segundo um plano previamente definido, visitas de controlo anuais às quintas pedagógicas registadas na área de cada DSAVR, podendo ser realizadas em simultâneo com os controlos executados para outros fins e sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

12 - Após a realização da visita de controlo á quinta pedagógica e mediante o respectivo relatório, o diretor-geral de Alimentação e Veterinária determina as medidas de natureza administrativa, hígio-sanitária e de manejo adequadas, a corrigir, designadamente a alimentação, o abeberamento, a regularização das condições de alojamento dos animais ou, quando estas medidas não sejam suficientes para pôr termo ao sofrimento dos animais, o abate dos mesmos;

13 - Os custos das medidas adoptadas pela DGAV são suportados pela pessoa responsável da quinta pedagógica;

14 - As autoridades competentes, serviços da administração local ou outras entidades que vierem a ser designadas para o efeito com competência na matéria, prestam toda a colaboração necessária à execução de medidas no âmbito da presente norma.



8 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1- *O exercício de atividade das quintas pedagógicas depende de autorização, ficando sujeito ao procedimento de permissão administrativa.*
- 2- *As quintas pedagógicas devem apresentar á DGAV um pedido de permissão administrativa de funcionamento, acompanhado do modelo **RQP/DGAV/1049**, bem como dos restantes elementos elencados naquele modelo.*
- 3- *O pedido de permissão administrativa de funcionamento deve ser efetuado preferencialmente por via eletrónica, através do balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho.*
- 4- *Compete á DSAVR da área de localização da quinta pedagógica a instrução do processo de permissão administrativa.*
- 5- *Para efeitos do disposto anterior, o serviço instrutor pode solicitar aos requerentes, por uma vez, todos os esclarecimentos adicionais que em cada caso considere essenciais á apreciação do processo, incluindo em caso de duvida a exibição de documento comprovativo, fixando um prazo não superior a 10 dias para a resposta.*
- 6- *O cumprimento dos requisitos necessários para a atribuição de permissão administrativa de funcionamento é verificado através de visita de controlo a efetuar pela DSAVR da respetiva região, no prazo de 15 dias a contar da data de receção do respetivo pedido ou dos elementos referidos no número anterior, quando solicitados.*
- 7- *A DSAVR da região conclui a instrução, atribui uma marca única para os animais independente da espécie, com o prefixo PT seguida de cinco dígitos letras ou números e precedida do sufixo W, elabora um relatório final com proposta de decisão no prazo de 15 dias a contar da data de visita de controlo e remete o processo, com os elementos dele constantes, ao diretor – geral de Alimentação e Veterinária, para decisão.*
- 8- *O diretor-geral de Alimentação e Veterinária profere decisão no prazo de 15 dias da remessa do processo a que se refere o número anterior*
- 9- *A DGAV publicita a lista das quintas pedagógicas com permissão administrativa de funcionamento e respetivo número nacional de identificação e registo no balcão único eletrónico dos serviços através do seu portal.*



ANEXO A

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANIMAIS EM QUINTA PEDAGÓGICA (Q.P.)

DESIGNAÇÃO: _____
Nº DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO: _____
MARCA: _____

LOCALIZAÇÃO: _____ C.POSTAL _____ / _____
FREGUESIA: _____ CONCELHO: _____ DISTRITO: _____

NUMERO TOTAL de ANIMAIS EXISTENTES: _____

	MACHOS	FÊMEAS	IND	TOTAL
EQUIDEOS				
BOVINOS				
SUINOS				
OVINOS				
CAPRINOS				
AVES				
COELHOS				

DATA: ___/___/___ O RESPONSÁVEL da Q.P. _____

DSAVR: _____

DIV: _____

Assinatura: _____

ANEXO B

Recursos humanos

1 — Os animais devem ser cuidados e tratados por pessoal em número suficiente e que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequados.

Inspeção dos animais

2 — Todos os animais mantidos em quintas pedagógicas cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes devem ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia ou com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento desnecessário.

3 — Deve existir a todo o momento iluminação artificial adequada (fixa ou portátil) que permita a inspeção dos animais em qualquer altura.

4 — Os animais que pareçam estar doentes ou lesionados devem receber cuidados adequados e, quando necessário, ser tratados pelo médico veterinário.

5 — Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas e equipadas, se for caso disso, com uma cama seca e confortável.

Registos

6 — O responsável ou detentor dos animais deve manter um registo dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspeção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para outros efeitos.

7 — Aqueles registos serão mantidos por um período de, pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspeções e sempre que sejam solicitados.



Liberdade de movimentos

8 — A liberdade de movimentos própria dos animais, tendo em conta a espécie e de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos, não será restringida de forma a causar -lhes lesões ou sofrimentos desnecessários e, nomeadamente, deve permitir que os animais se levantem, deem e virem sem quaisquer dificuldades.

9 — Quando os animais estejam permanente ou habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor do espaço adequado às necessidades fisiológicas e etológicas, de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos.

Instalações e alojamento

10 — Os materiais utilizados na construção de alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.

11 — Os alojamentos e os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídos e mantidos de modo que não existam arestas nem saliências aceradas susceptíveis de provocar ferimentos aos animais.

12 — O isolamento, o aquecimento e a ventilação dos edifícios devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases se mantenham dentro dos limites que não sejam prejudiciais aos animais.

13 — Os animais mantidos em instalações fechadas não devem estar nem em permanente escuridão, nem ser expostos à luz artificial sem que haja um período adequado de obscuridade, mas, no entanto, sempre que a luz natural disponível for insuficiente para contemplar as necessidades fisiológicas e etológicas dos animais deve ser providenciada iluminação artificial adequada.

Animais criados ao ar livre

14 — Os animais criados ao ar livre devem dispor, na medida do possível e se necessário, de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.



Equipamento automático ou mecânico

15 — Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais deve ser inspeccionado, pelo menos, uma vez ao dia e quaisquer anomalias eventualmente detectadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais.

16 — Quando a saúde e o bem-estar dos animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação do ar suficiente para manter a saúde e o bem-estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e, ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente.

Alimentação, água e outras substâncias

17 — Todos os animais devem ser alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respectiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais, não devendo ser fornecidos aos animais alimentos sólidos ou líquidos de um modo tal, ou que contenham substâncias tais, que possam causar -lhes sofrimento ou lesões desnecessários.

18 — Todos os animais devem ter acesso à alimentação a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas.

19 — Os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada ou poder satisfazer as necessidades de abeberamento de outra forma.

20 — O equipamento de fornecimento de alimentação e de água deve ser concebido, construído e colocado de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água e os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para acesso aos mesmos.

21 — Não serão administradas aos animais quaisquer substâncias, com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico, conforme o disposto no Decreto -Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, a menos que estudos científicos sobre o bem - estar animal ou a experiência tenham demonstrado que os efeitos dessas substâncias não são lesivos da saúde ou do bem-estar do animal.



Mutilações

22 — Até à adopção de medidas específicas e sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 274/94, de 7 de Maio, são aplicáveis todas as outras disposições nacionais sobre a matéria.

Processos de reprodução

23 — São proibidos todos os processos de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimento ou lesões aos animais, exceptuando-se os métodos ou processos passíveis de causar sofrimento ou ferimentos mínimos ou momentâneos ou de exigir uma intervenção que não cause lesões permanentes.

24 — Os animais só podem ser mantidos em quintas pedagógicas se, com base no respectivo genótipo ou fenótipo, tal não vier a ter efeitos prejudiciais para a saúde ou bem-estar dos mesmos.

*Às quintas pedagógicas aplica-se o igualmente o **Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro***

PARQUES ZOLÓGICOS LICENCIADOS



(Decreto-Lei n° 59/2003 de 1 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n°104/2012 de 16 Maio) (Organismos aprovados de acordo com a Diretiva n°92/65 de 13 de Julho, alterada pela Diretiva n°2008/73/CE de 15 de Julho, transposta pelo Decreto-Lei n°79/2011 de 20 de Junho-Anexo C do Anexo XI

NNIR	LIÇ N°	NOME	NIPC/ NIF	LOCALIDADE	TELEFONE	ESPECIES AUTORIZADAS
PT 01 005 Z	02/2012	ZOO SANTO INACIO, LDA	504021192	4430-809 AVINTES	227878500	TODAS EXCETO: ELEFANTES
PT 01 006 ZAQ	05/2012	ESTAÇÃO LITORAL DA AGUDA	974122190	4405-001 ARCOZELO	227535155	PEIXES
PT 01 009 Z	26/2012	ZOO DA MAIA	507877772	4470-191 MAIA	229448521	TODAS EXCETO: ELEFANTES
PT 01 015 Z	06/2012	PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA	504888773	4430-757 AVINTES	227878120	TODAS EXCETO: ELEFANTES E GR. FELINOS
PT 01 017 Z	04/2011	PARQUE ORNITOLÓGICO DE LOUROSA	505120151	4535-909 LOUROSA	227459822	AVES
PT 01 021 ZAQ	21/2009	AQUAMUSEU DO RIO MINHO	680005200	4920-290 VILA NOVA DE C	251708020	PEIXES E MAMIFEROS AQUATICOS; OUTROS
PT 01 023 ZC	24/2013	PARQUE AMBIENTAL DE RIBEIRA DE PENA	506818098	4870-152 RIBEIRA DE PEN	259490500	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS
PT 01 029 ZO	23/2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE VINHA D	505330334	4860-414 CAB DE BASTO	253669100	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS
PT 01 034 ZAQ	22/2009	MERLIN ENTERTAINMENTS SEA LIFE PORTO UNI	508592925	4100-137 PORTO	226175216	PEIXES E MAMIFEROS AQUATICOS; OUTROS
PT 01 035 ZO	25/2012	PARQUE BIOLOGICO DA SERRA DAS MEADAS	506572218	5100 LAMEGO	254609600	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS
PT 02 027 ZO	18/2007	QUINTA BIOLOGICA DO REBENTÃO	501205551	5400 CHAVES	276340500	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS
PT 02 030 ZO	20/2009	PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS	507647130	5320 VIHAI	273771040	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS
PT 03 010 Z	14/2007	EUROPARADISE - PARQUE ZOLÓGICO , LDA	503996971	3140 - MONTEMOR-O-VEL	962327721	TODAS EXCETO: ELEFANTES
PT 03 028 ZO	22/2010	PARQUE BIOLOGICO DA SERRA DA LOUSA	501921257	3220-231 MIRANDA DO CO	239531106	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS; OUTRAS EXCETO: EL
PT 03 036 Z	27/2013	PARQUE DOS MONGES	504423665	2460-089 ALCOBAÇA	262581306	TODAS EXCETO: ELEFANTES E GR. FELINOS
PT 04 014 Z	07/2006	PARQUE ZOLÓGICO DE GOUVEIA	680003312	6290 -GOUVEIA	238490237	ESPECIES DOMESTICAS E CINEGETICAS; OUTRAS
PT 05 001 Z	01/2012	JARDIM ZOLÓGICO E DE ACLIMAÇÃO EM PORT	500259590	1500 LISBOA	217232933	TODAS
PT 05 007 ZAQ	09/2011	OCEANÁRIO , S. A	503295604	1990-005 LISBOA	218917002	PEIXES E MAMIFEROS AQUATICOS ; OUTROS
PT 05 008 ZAQ	13/2006	AQUARIO VASCO DA GAMA	600012662	CRUZ QUEBRADA	214193911	PEIXES E MAMIFEROS AQUATICOS; OUTROS

<i>NNIR</i>	<i>LIÇ N°</i>	<i>NOME</i>	<i>NIPC/NIF</i>	<i>LOCALIDADE</i>	<i>TELEFONE</i>	<i>ESPECIES AUTORIZADAS</i>
PT 06 003 Z	08/2006	BADOCA , ACTIVIDADES TURISTICAS , LDA	504782070	7500-999 V. N. ST. ANDRE	269708850	TODAS EXCETO: ELEFANTES
PT 06 018 Z	11/2006	MONTE SELVAGEM - RESERVA ANIMAL , LDA	506071588	7050-467 LAVRE	265894377	TODAS EXCETO: ELEFANTES E GR. FELINOS
PT 06 026 ZAQ	16/2007	FLUVIARIO DE MORA	507756754	7490 CABEÇÃO MORA	266448130	PEIXES E MAMIFEROS AQUATICOS; OUTROS
PT 07 002 Z	19/2007	KRAZY WORLD	504361511	8365-907 ALGOZ	282574134	TODAS EXCETO: ELEFANTES E GR. FELINOS
PT 07 004 Z	15/2007	PELICANZOO PARQUE ZOOLOGICO DE LAGOS , L	505072386	8600-013 LAGOS	282680100	TODAS EXCETO: ELEFANTES E GR. FELINOS
PT 07 012 ZAQ	03/2012	MUNDO AQUÁTICO PARQUES OCEANOGRÁFICO	502217235	8200-864 ALBUFEIRA	289560309	PEIXES E MAMIFEROS AQUÁTICOS ; OUTROS

tendo o Acordo entrado em vigor para Portugal em 18 de Março de 1980.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Março de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Decreto-Lei n.º 59/2003

de 1 de Abril

O Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção das espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, exige, para a autorização da sua importação na Comunidade, a prova da existência de instalações adequadas para a acomodação e tratamento de espécimes vivos de um grande número de espécies. O referido regulamento proíbe, ainda, a exibição ao público, para fins comerciais, de espécimes de espécies incluídas no seu anexo A, salvo se for concedida uma isenção específica para determinados fins.

A Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, e a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, transposta pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, proíbem a captura e manutenção, bem como o comércio, de grande número de espécies, prevendo simultaneamente isenções por motivos específicos.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica, no seu artigo 9.º, estabelece a obrigação comunitária de adoptar medidas de preservação fora do ambiente natural, pelo que os parques zoológicos devem criar normas mínimas para desenvolver acções nesse sentido.

A Associação Europeia de Zos e Aquários (EAZA) formulou directrizes para a instalação e manutenção de animais nos parques zoológicos, que vieram ajudar ao desenvolvimento e adopção de normas nacionais.

Por todas estas razões, torna-se necessário regulamentar o licenciamento e inspecção dos parques zoológicos, a manutenção de animais nestes parques zoológicos, a formação do pessoal e a educação dos visitantes, visando a aplicação adequada da actual legislação comunitária relativa à conservação da fauna selvagem, bem como assegurando a necessidade de garantir que os parques zoológicos cumpram o seu papel em matéria de conservação das espécies, de educação do público e ou de investigação científica.

Esta regulamentação deve ainda incluir as normas necessárias à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos, aprovando em anexo as regras técnicas da sua aplicação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente diploma aplica-se aos animais alojados em parques zoológicos, nomeadamente jardins zoológicos, delfinários, aquários, oceanários, reptilários, parques ornitológicos e parques safari ou outras instalações similares, assim como aos animais alojados em centros de recuperação, de recolha, reservas e viveiros de fauna cinegética, daqui em diante genericamente designados por parques zoológicos.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior o seguinte:

- a) Os centros de recuperação, de recolha, as reservas e os viveiros de fauna cinegética relativamente às acções pedagógicas e científicas a que se refere o capítulo IV do anexo ao presente diploma, desde que não estejam abertos ao público;
- b) Os parques zoológicos com colecções constituídas por menos de 150 espécimes, pertencentes a espécies não ameaçadas de extinção e não perigosas, relativamente às actividades científicas, a que se refere o capítulo IV do anexo ao presente diploma;
- c) Os alojamentos onde decorram, exclusivamente, actividades de caça.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste diploma os animais abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, nomeadamente as exposições itinerantes, os circos e as lojas de animais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Parque zoológico qualquer estabelecimento, de carácter permanente, geograficamente circunscrito, onde sejam habitualmente alojados animais para exibição ao público durante sete ou mais dias por ano;
- b) Animal qualquer espécie ou espécime animal vivo pertencente à fauna portuguesa ou exótica;
- c) Animal de companhia todo o animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu prazer e como companhia;

- d) Animal perigoso qualquer animal que devido à sua especificidade fisiológica ou tipológica e ou comportamento agressivo possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais;
- e) Bem-estar animal o estado de equilíbrio fisiológico e etológico do animal;
- f) Alojamento qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir uma área aberta onde os animais se encontram mantidos;
- g) Quarentena o alojamento onde são isolados animais procedentes de lugares exteriores ao parque zoológico, o qual deve estar implantado em área deste mesmo parque zoológico, com acesso restrito ao pessoal autorizado para tanto, adequadamente afastado dos restantes alojamentos e de onde os animais só sairão após decisão do médico veterinário responsável ou das autoridades veterinárias competentes;
- h) Enriquecimento ambiental o conjunto de técnicas de manejo e concepção dos alojamentos que visam aumentar a diversidade do ambiente potenciando comportamentos variáveis do animal;
- i) Director qualquer pessoa singular responsável pela gestão de um parque zoológico;
- j) Pessoa competente qualquer pessoa singular com formação ou experiência reconhecida pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) para assegurar os cuidados de manejo de uma ou mais espécies ou espécimes animais em cativeiro, bem como pela detenção para efeitos de alojamento, reprodução, manutenção ou exibição, com ou sem fins comerciais, de animais;
- l) Perito qualquer pessoa singular com conhecimentos e adequada experiência, de pelo menos cinco anos, na gestão e manejo profissional de animais em cativeiro;
- m) Centro de reprodução qualquer alojamento onde os animais sejam mantidos com a finalidade de reprodução;
- n) Centro de recuperação qualquer alojamento onde os animais sejam mantidos com a finalidade de recuperação individual, por se encontrarem em deficientes condições físicas e ou psicológicas, ou com o objectivo de contribuição para a conservação da espécie;
- o) Centro de recolha qualquer alojamento destinado a albergar temporariamente animais selvagens, para além dos encontrados feridos ou doentes ou provenientes de apreensões, no decurso da aplicação de legislação em vigor;
- p) Marca de identificação e registo de parque zoológico o conjunto de dígitos que permite individualizar o parque zoológico no território nacional e na respectiva direcção regional de agricultura;
- q) Autoridade competente a DGV, enquanto autoridade veterinária nacional, o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), enquanto autoridade CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Ameaçada de Extinção) responsável pela conservação da fauna selvagem autóctone, a Direcção-Geral das Florestas (DGF), enquanto autoridade de gestão dos recursos cinegéticos, direcções regionais do ambiente e do ordenamento do território (DRAOT), enquanto autoridades fiscalizadoras do ambiente, as direcções regionais de agri-

cultura (DRA), enquanto autoridades veterinárias regionais, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridades veterinárias concelhias, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM), enquanto autoridades policiais.

CAPÍTULO II

Princípios básicos e procedimentos administrativos

Artigo 4.º

Princípios básicos para o bem-estar dos animais e conservação das espécies

1 — As condições de alojamento, reprodução, criação, manutenção, acomodação, deslocação e cuidados a ter com os animais em parques zoológicos devem salvaguardar os seus parâmetros de bem-estar, em conformidade com as disposições do presente diploma.

2 — Nenhum animal deve ser detido num parque zoológico se não estiverem asseguradas as condições referidas no número anterior ou se não se adaptar ao cativeiro.

3 — Os parques zoológicos devem participar em actividades de investigação de que resulte benefício em termos da conservação das espécies, sem prejuízo do bem-estar dos animais envolvidos.

4 — Os parques zoológicos devem adoptar medidas de promoção da educação e da consciencialização do público no que respeita à preservação da biodiversidade.

5 — Os parques zoológicos devem estar construídos de forma a impossibilitar a fuga dos animais, com vista a evitar possíveis ameaças, nomeadamente ecológicas, para as espécies autóctones e dificultar a entrada de agentes passíveis de transmissão de doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Artigo 5.º

Licenças

1 — Os parques zoológicos devem assegurar todas as condições previstas neste diploma e seu anexo, que dele faz parte integrante, sem as quais não podem ser licenciados.

2 — Os parques zoológicos carecem de licença de funcionamento que deve ser emitida antes da sua abertura ao público pelo director-geral de Veterinária, sob parecer vinculativo do ICN e da DGF, quando aplicável, da DRA e da câmara municipal da área de localização do mesmo.

3 — Para efeito da atribuição da licença de funcionamento referida no n.º 2, o interessado deve apresentar um requerimento na DRA da área de localização do qual conste a identificação do director, o tipo de parque zoológico em causa, as espécies animais a alojar e número de espécimes com menção da sua origem, a indicação do médico veterinário responsável e do responsável técnico, bem como o número de pessoas responsáveis pelo manejo dos animais.

4 — Com o requerimento devem ser entregues os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Planta de localização e licença de construção emitidas pela câmara municipal da área de localização do parque zoológico;
- b) Planta geral do parque zoológico, nomeadamente a dos alojamentos e restantes instalações de apoio, incluindo as de diversão do público;

- c) Planta da rede eléctrica, da rede de águas e da rede de esgotos do parque zoológico;
- d) Memória descritiva, da qual devem constar obrigatoriamente a localização e o tipo de equipamentos destinados às instalações de diversão do público;
- e) Parecer do médico veterinário municipal em folha timbrada da respectiva edilidade com selo branco sobre a sua assinatura;
- f) Parecer do ICN relativo à legalidade das espécies e ao programa científico e pedagógico;
- g) Cortes e alçados dos alojamentos;
- h) Declaração de aceitação do médico veterinário responsável e do responsável técnico;
- i) Parecer da DGF, caso o parque zoológico possua espécies cinegéticas;
- j) Registo criminal do director do parque zoológico.

5 — Após análise dos documentos referidos no número anterior e efectuada a inspecção do parque zoológico, a DRA emite o seu parecer no prazo máximo de 30 dias e envia o processo à DGV, para decisão, que a deverá notificar, em igual prazo, ao ICN, à respectiva DRA e à câmara municipal, ao requerente e à DGF, sempre que aplicável.

6 — A licença referida no n.º 2 é emitida no prazo máximo de 90 dias.

7 — As licenças têm a validade de seis anos a contar da data de emissão.

8 — A licença deve ser colocada à entrada do parque zoológico, num local bem visível ao público.

9 — Em requerimento dos interessados à DGV poderão ser dispensados os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4, quando a impossibilidade da sua apresentação for devidamente justificada.

Artigo 6.º

Renovação de licença

1 — No prazo de 180 dias antes do termo de validade das licenças referidas no artigo anterior, deve o interessado solicitar a sua renovação, fazendo-as acompanhar de um novo parecer do médico veterinário municipal da área e do ICN, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do mesmo artigo, sem o que esta caducará.

2 — O pedido de revalidação de licença referido na alínea anterior deve ser acompanhado das plantas de alojamento(s) ou instalações, caso tenham ocorrido alterações no parque zoológico.

3 — As licenças renovadas têm a validade de seis anos a contar da data da respectiva renovação.

Artigo 7.º

Registo nacional

1 — A DGV procede ao registo dos parques zoológicos da seguinte forma:

- a) Atribui um número nacional de identificação e registo, o qual constará obrigatoriamente da licença;
- b) O número referido na alínea anterior constitui-se como marca de identificação e registo do parque zoológico;
- c) A marca referida na alínea anterior obedece às seguintes características:
 - i) É alfanumérica e contém, no máximo, 11 caracteres;

- ii) Os dois primeiros caracteres são as letras que identificam o território nacional, a saber PT, seguindo-se o 0 e o número que identifica a DRA ou Região Autónoma, a saber:
 - 01 — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
 - 02 — Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;
 - 03 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
 - 04 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
 - 05 — Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
 - 06 — Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
 - 07 — Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
 - 08 — Região Autónoma da Madeira;
 - 09 — Região Autónoma dos Açores;

- 01 — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 02 — Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;
- 03 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
- 04 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- 05 — Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
- 06 — Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- 07 — Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
- 08 — Região Autónoma da Madeira;
- 09 — Região Autónoma dos Açores;

acrescendo a matrícula do parque zoológico formada por três algarismos seguidos da letra «Z» (Jardim Zoológico) ou «ZAQ» (Oceanários, Parques Zoológicos Aquáticos), «ZR» (Reservas), «ZV» (Viveiros), «ZS» (Zoossafáris) e «ZO» (outros parques zoológicos).

2 — A DGV mantém a nível nacional um registo dos parques zoológicos, o qual deve ser comunicado ao ICN e à DRA.

Artigo 8.º

Responsável técnico

1 — Os requerentes que solicitem as licenças previstas no artigo 5.º necessitam de ter ao seu serviço um responsável técnico dotado de licenciatura adequada, acreditado pela respectiva Ordem e, na sua ausência, pela autoridade nacional competente para o efeito.

2 — Ao responsável técnico compete:

- a) A elaboração e a execução de programas e acções que visem a saúde e o bem-estar dos animais;
- b) A participação na escolha de espécimes a entrar no parque zoológico, visando a salvaguarda de aspectos de bem-estar dos mesmos e ou dos já existentes;
- c) A participação na gestão dos animais excedentários;
- d) A orientação técnica do pessoal que cuida dos animais;
- e) A colaboração com as autoridades competentes em todas as acções que estas determinem.

3 — Sem prejuízo das competências do responsável técnico, os parques zoológicos são obrigados a ter ao seu serviço um médico veterinário responsável, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários, acreditado nos termos do Decreto-Lei n.º 275/97, de 8 de Outubro, ao qual compete a elaboração e execução de programas que visem a saúde dos animais e o seu acompanhamento, bem como pela emissão de pareceres vinculativos relativos à saúde e bem-estar animal.

4 — O director de um parque zoológico que pretenda controlar a reprodução dos animais, deve fazê-lo de acordo com as orientações do médico veterinário responsável, salvaguardando-se sempre o mínimo sofrimento dos animais envolvidos.

Artigo 9.º

Condições para dirigir o parque zoológico

A DGV só concede a licença referida no n.º 2 do artigo 5.º se o director do parque zoológico requerente preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade e não estar interdito ou inabilitado, por decisão judicial, para gerir a sua pessoa e ou os seus bens;
- b) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;
- c) Não ter sido objecto de sanções por infracções em matéria de detenção dos animais a que se refere o presente diploma.

Artigo 10.º

Comissão de ética e acompanhamento de parques zoológicos

1 — É criada, junto da DGV, a Comissão de Ética e Acompanhamento de Parques Zoológicos, abreviadamente designada por CEAPZ.

2 — A CEAPZ é um órgão de natureza consultiva, ao qual incumbe:

- a) Avaliar problemas éticos especificamente ligados à actividade dos parques zoológicos, à gestão das colecções e manutenção de animais em cativeiro, aos programas pedagógicos e ou científicos, sendo esta avaliação feita com uma periodicidade, no mínimo, bienal;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios dos processos de licenciamento e das inspecções de fiscalização, fazendo sugestões relativamente à resolução de problemas que deles advenham;
- c) Emitir parecer sobre o destino a dar aos animais pertencentes a parques zoológicos que sejam parcial ou totalmente encerrados ao abrigo da legislação em vigor.

3 — Os membros da CEAPZ, presidida pelo director-geral de Veterinária com a faculdade de subdelegação e voto de qualidade, são nomeados por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, por um prazo de três anos, renovável por igual período, devendo ser especialistas de reconhecido mérito e representantes das seguintes entidades e áreas de intervenção:

- a) Dois representantes da DGV, um na área do bem-estar animal e outro da saúde animal;
- b) Um representante do ICN;
- c) Um representante de instituição académica, com formação em Zoologia, de preferência nas áreas específicas de Comportamento Animal e ou Conservação das Espécies;
- d) Um representante de instituição académica, com formação preferencial em Ética Animal;
- e) Um representante de instituição académica, com formação em Medicina Veterinária, preferencialmente na área específica de Animais Selvagens, Comportamento e Bem-Estar Animal;
- f) Um representante de uma organização não governamental de protecção animal;
- g) Um representante de uma organização não governamental de conservação das espécies;
- h) Um representante dos parques zoológicos;

- i) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- j) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- l) Um representante da GNR.

4 — A CEAPZ poderá sugerir à DGV que obtenha a colaboração eventual de cientistas ou técnicos cujo concurso julgue conveniente para a resolução de problemas específicos.

5 — A DGV prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CEAPZ.

6 — A CEAPZ deverá aprovar o seu regulamento interno na primeira reunião.

7 — A participação na CEAPZ não confere direito a percepção de qualquer remuneração.

Artigo 11.º

Registo de animais

1 — Os parques zoológicos devem manter registos individuais dos animais actualizados e adequados às espécies da colecção zoológica, pelo prazo mínimo de 20 anos.

2 — Os registos mencionados no número anterior devem acompanhar sempre o animal e possuir a seguinte informação:

- a) Nome científico da espécie e, quando possível, a sua designação comum;
- b) Origem referindo, nomeadamente, se capturado na natureza ou nascido em cativeiro, bem como a identificação dos progenitores e local ou locais onde tenha estado anteriormente;
- c) Sexo, se possível;
- d) Data de nascimento ou data estimada de nascimento;
- e) Descrição de quaisquer sinais particulares ou marcas artificiais que o possa melhor caracterizar;
- f) Dados clínicos dos animais, designadamente programas de profilaxia médica e sanitária, doenças infecto-contagiosas ou parasitárias que ocorreram e tratamentos efectuados;
- g) Aspectos do comportamento social e estatuto no grupo, quando apropriado;
- h) Informação sobre os aspectos reprodutivos passados e presentes e descrição da descendência, quando apropriado e possível;
- i) Data da morte, resultados da necropsia e destino dos cadáveres;
- j) Ocorrências relacionadas com a fuga de animais ou prejuízos e ferimentos causados por estes;
- l) Data de entrada na colecção, data de saída, destino e propósito da saída;
- m) Outras licenças e autorizações pertinentes, nomeadamente para apoio e colaboração em projectos de investigação/experimentação.

3 — Além dos registos individuais dos animais o parque zoológico deve dispor de um registo anual dos animais, estruturado de acordo com o modelo indicado no capítulo v do anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

4 — Os parques zoológicos, para além dos registos referidos no n.º 1 devem manter, pelo prazo mínimo de seis anos, os seguintes registos:

- a) Nome e funções do pessoal;
- b) Controlos diários efectuados pelo pessoal técnico e auxiliar, nomeadamente, nas quarentenas e nos alojamentos.

Artigo 12.º

Identificação animal

1 — Os animais mantidos e os que entrem em parques zoológicos, sempre que possível, devem ser identificados por método adequado à espécie, nomeadamente através de *microchip*, tatuagem, brincos, marcas ou anilhas.

2 — Os elementos identificadores referidos na alínea anterior devem conter a marca de identificação e registo do parque zoológico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º

3 — O director do parque zoológico fica obrigado a manter um registo referente às identificações referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

Artigo 13.º

Captura e ou abate compulsivo

1 — O director do parque zoológico, sob pareceres vinculativos do responsável técnico e do médico veterinário responsável, pode determinar a captura e ou o abate compulsivo de animais em parques zoológicos, por métodos que não causem dor ou sofrimento desnecessários ao animal, sempre que tal seja indispensável, em especial por razões de segurança, de saúde pública ou de saúde animal.

2 — O director do parque zoológico, para a execução das medidas previstas neste artigo, pode solicitar colaboração a todas as autoridades ou entidades, em especial das câmaras municipais, DRA, DGF, ICN, GNR, PSP, PM e corporações de bombeiros.

Artigo 14.º

Exames médico-veterinários, laboratoriais e outros

A DGV pode, sempre que entender necessário, determinar a realização de quaisquer exames médico-veterinários, laboratoriais ou outros para verificar se foi administrada a um animal qualquer substância, tratamento ou procedimento que vise aumentar ou diminuir o nível natural das capacidades fisiológicas e tipológicas desse animal.

Artigo 15.º

Competências da DGV e das DRA

Compete à DGV e às DRA o controlo e aplicação da disciplina instituída pelo presente diploma e das suas disposições regulamentares.

Artigo 16.º

Aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais

1 — A aquisição, venda, troca, cedência ou doação de animais só pode ser efectuada entre instituições abrangidas pelo âmbito de aplicação deste diploma.

2 — A aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais para ou de parques zoológicos a outras instituições que não as referidas no número anterior deve ser previamente autorizada pela DGV, a requerimento do interessado, que deve indicar expressamente os respectivos fundamentos.

Artigo 17.º

Circunstâncias especiais

Quando circunstâncias imprevisíveis impeçam a aplicação do disposto no presente diploma, a DGV, o ICN

e a DGF, consoante os casos, diligenciarão no sentido de que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar ou reduzir ao mínimo o sofrimento dos animais, estando os parques zoológicos obrigados a tomar todas as medidas especiais necessárias para aplicar as determinações dimanadas daquelas entidades, devendo as autoridades administrativas, policiais ou outras prestar a colaboração que lhes for solicitada por aquelas.

Artigo 18.º

Normas técnicas

As normas técnicas de execução do presente diploma são as constantes do seu anexo, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Fiscalização, inspecção e contra-ordenações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Controlo e fiscalização

Compete à DGV, ao ICN, às DRAOT, aos médicos veterinários municipais, à GNR e às pessoas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 20.º

Inspecções e fiscalizações

1 — A verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste diploma deve ser efectuada através de inspecções anuais a efectuar pelas autoridades referidas no artigo anterior e pelas autoridades competentes da área de localização do parque zoológico, as quais devem integrar, pelo menos, um médico veterinário e um perito independente, sempre que tal se justifique.

2 — Os parques zoológicos devem ser inspecionados pelo menos uma vez em cada três anos pelas autoridades referidas no número anterior, as quais devem elaborar os respectivos relatórios, sem prejuízo de quaisquer inspecções efectuadas por outras autoridades legalmente competentes.

3 — Os relatórios de inspecção a que se refere o número anterior devem ser enviados à DGV pelas autoridades que os emitem até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil.

4 — A DGV deve submeter os relatórios de inspecção à apreciação da CEAPZ para emitir parecer até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano civil.

5 — Os pareceres da CEAPZ devem ser emitidos no prazo de 60 dias contado da data em que a DGV submeter os relatórios à sua apreciação.

6 — Com base no parecer da CEAPZ, a DGV elabora o relatório final, dando dele conhecimento às restantes entidades no prazo de 90 dias contado da recepção do parecer da CEAPZ.

7 — As entidades proprietárias dos parques zoológicos, o director, o pessoal técnico e as autoridades administrativas e policiais devem prestar toda a colaboração necessária às inspecções a efectuar no âmbito do presente diploma.

SECÇÃO II

Das contra-ordenações

Artigo 21.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima cujo montante mínimo é de € 25 e máximo de € 3740,98:

- a) A infracção ao disposto nos n.ºs 2 e 8 do artigo 5.º, nos artigos 10.º e 12.º e no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) A infracção ao disposto nos capítulos I e II do anexo ao presente diploma, no que se refere às regras estabelecidas para os cuidados com os animais, infra-estruturas, alojamentos e transportes;
- c) A infracção ao disposto nos capítulos III e IV do anexo ao presente diploma, no que se refere às regras sobre a gestão das colecções e às actividades pedagógicas e científicas.

2 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima cujo montante mínimo é de € 500 e o máximo de € 3740,98:

- a) A aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais em parques zoológicos que não seja efectuada de acordo com o disposto no artigo 16.º;
- b) A infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 20.º;
- c) O alojamento e maneo de animais em desconformidade com as regras constantes do anexo ao presente diploma.

3 — A reincidência é punida com o máximo da coima.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O comportamento negligente será sancionado até metade do montante máximo da coima.

6 — As coimas aplicadas às pessoas colectivas poderão elevar-se até ao montante máximo de € 44 891,81.

7 — Sem prejuízo dos montantes máximos fixados, a coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática do acto ilícito.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos e animais pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 23.º

Tramitação processual

1 — A competência para a elaboração de autos de contra-ordenação cabe às autoridades previstas no artigo 19.º

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à DRA da área da prática da infracção.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao director-geral de Veterinária.

Artigo 24.º

Afectação do produto das coimas

A afectação do produto das coimas faz-se-á da seguinte forma:

- a) 10 % para a autoridade autuante;
- b) 10 % para a entidade que instruiu o processo;
- c) 20 % para a DGV;
- d) 60 % para os cofres do Estado.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 25.º

Cancelamento ou suspensão de licenças

1 — O director-geral de Veterinária pode cancelar ou suspender a licença de funcionamento dos parques zoológicos, sob pareceres vinculativos do ICN e da DGF, determinando o destino dos animais ali existentes, nas seguintes situações:

- a) Sempre que deixem de estar reunidas as condições existentes aquando da concessão da licença de funcionamento;
- b) Quando não estejam garantidas as condições de bem-estar dos animais nele existentes e impostas pelo presente diploma;
- c) Quando não estejam asseguradas as condições de segurança e de tranquilidade para as pessoas ou para outros animais.

2 — Compete às DRA e às câmaras municipais, sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, executar as determinações da DGV para dar cumprimento às medidas referidas no número anterior, podendo requerer colaboração a todas as autoridades ou entidades para tal expressamente solicitadas, com especial referência aos ICN, DGF, GNR, PSP, PM, corporações de bombeiros e organizações não governamentais de protecção e ou conservação animal legalmente constituídas.

3 — Sempre que um parque zoológico, ou parte deste, seja encerrado, a DGV, o ICN e as DRA devem assegurar que os animais que ali se encontrem sejam cuidados, transferidos ou eutanasiados em condições adequadas e de acordo com as disposições constantes do presente diploma.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 26.º

Taxas

1 — Pelos custos inerentes à emissão da licença de funcionamento nos termos do artigo 5.º é devida uma taxa a pagar pelos requerentes.

2 — A taxa devida pela emissão daquela licença constitui receita da DGV, do ICN, da DRA respectiva e da câmara municipal com intervenção no processo, na proporção de 25 % para cada um.

3 — Por portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente serão fixados os custos específicos a serem tomados em conta no cálculo das taxas, o montante das taxas a cobrar, bem como os aspectos administrativos do pagamento das mesmas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Disposição transitória

1 — Os parques zoológicos já existentes à data de entrada em vigor deste diploma dispõem do prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para se adaptarem às condições nele previstas, devendo, no mesmo prazo, requerer à DGV a respectiva licença de funcionamento.

2 — Os parques zoológicos que não cumpram o disposto no número anterior serão encerrados, sem prejuízo do regime sancionatório previsto nos artigos 21.º e seguintes.

Artigo 28.º

Regiões Autónomas

1 — A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 — O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 21.º e das taxas previstas no artigo 26.º, quando aplicadas nas Regiões Autónomas, constitui receita própria destas.

Artigo 29.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz* — *António Jorge de Figueiredo Lopes* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona* — *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

Promulgado em 20 de Março de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Março de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Cuidados com os animais

Artigo 1.º

Maneio

1 — A observação diária dos animais e o seu maneio, a organização da dieta e o tratamento médico veterinário devem ser assegurados por pessoal técnico competente e em número adequado para as dimensões do parque zoológico e as necessidades particulares de cada espécie.

2 — O maneio deve ser feito por pessoal que possua a formação teórica e prática específica de pelo menos cinco anos ou sob a supervisão de uma pessoa competente para o efeito.

3 — Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que tiverem sinais que levem a suspeitar estarem doentes, lesionados e ou com alterações comportamentais.

4 — O manuseamento dos animais deve ser feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

5 — Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.

6 — Os animais cujas interações entre si sejam potencialmente causadoras de *stress* e perturbações excessivas não devem ser mantidos em proximidade.

7 — Os animais não podem ser provocados para benefício do público.

Artigo 2.º

Contactos com o público

1 — O contacto directo de visitantes de parques zoológicos com os animais nele instalados deve sempre salvaguardar a saúde pública, a segurança e o bem-estar de pessoas e animais.

2 — Qualquer contacto directo com o público deve ser feito sob a estrita supervisão do pessoal responsável pelo maneio dos animais em causa, os quais devem ser sujeitos a um esquema de rotação.

3 — O número de visitantes e o período de tempo de interacção com os animais referidos no número anterior deve ser limitado pelo responsável técnico do local onde o animal se encontra alojado.

Artigo 3.º

Alimentação e abeberamento

1 — Deve existir um programa nutricional bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — As refeições devem ainda ser variadas em aspecto, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspectos do seu comportamento alimentar natural.

3 — O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo.

4 — Os alimentos devem ser saudáveis, preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos e livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso de alimentos compostos, devem ainda ser armazenados sobre estrados ou prateleiras, de material de fácil lavagem e desinfeção.

5 — Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos.

6 — Os animais devem dispor de água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.

7 — Ao público é proibido alimentar ou abeberar os animais, salvo em casos específicos e sob estreita vigilância de pessoa competente.

Artigo 4.º

Higiene

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao maneo e tratamento dos animais.

2 — As instalações, o equipamento e as áreas adjacentes devem ser limpos com a periodicidade adequada de modo a não criar perturbações desnecessárias aos animais e, sempre que existirem tanques ou aquários, a água neles contida deve ser renovada ou filtrada com a frequência necessária à manutenção das suas condições hígido-sanitárias.

3 — As instalações devem possuir uma boa capacidade de drenagem das águas sujas e os animais não devem poder ter acesso a tubos de drenagem de águas residuais.

4 — Os detergentes e demais material de limpeza ou desinfeção não devem ser tóxicos.

5 — Os lixos devem ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.

6 — Deve existir um plano seguro e eficaz para o controlo de animais infestantes.

7 — Devem ser observadas rigorosas medidas de higiene em todos os espaços e utensílios usados na prestação de cuidados médico-veterinários e todo o material não reutilizável deve ser eliminado de forma adequada.

Artigo 5.º

Cuidados de saúde animal

1 — Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela DGV, deve existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado, supervisionado pelo médico veterinário responsável e executado por profissionais competentes.

2 — No âmbito do número anterior, os animais devem ser sujeitos a exames médico-veterinários de rotina, vacinações, desparasitações, bem como análises para despiste de doenças, sempre que aconselhável.

3 — Os animais que apresentem sinais que levem a suspeitar de poderem estar doentes ou lesionados devem receber os primeiros cuidados pelo tratador e, se não houver indícios de recuperação, devem ser tratados pelo médico veterinário.

4 — Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas e equipadas.

5 — Os medicamentos, produtos ou substâncias de prescrição médico-veterinária devem ser armazenados em locais secos e com acesso restrito.

6 — A administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias referidas no número anterior deve ser feita sob orientação do médico veterinário.

7 — Todos os cuidados médico-veterinários prestados devem ser integralmente registados e mantidos enquanto o animal permanecer no parque zoológico e por um período mínimo de 20 anos, após morte ou saída do animal.

Artigo 6.º

Procedimentos *post mortem*

1 — Os cadáveres dos animais devem ser manipulados de forma a evitar a transmissão de infeções e sujeitos a necropsia, em laboratório oficial.

2 — A causa da morte deve ser sempre registada na ficha do animal e comunicada à DGV quando se tratar de doença infecto-contagiosa logo após o conhecimento do diagnóstico.

3 — Quando não for possível enviar os cadáveres para um laboratório oficial, o parque zoológico deve dispor de estruturas de apoio e material adequados para a realização de necropsia, a qual deve ser sempre executada por médico veterinário.

4 — Cabe ao médico veterinário referido no número anterior decidir o destino a dar aos cadáveres e ou órgãos resultantes de necropsia efectuada no parque zoológico, os quais devem ser mantidos ou removidos do local em segurança.

CAPÍTULO II

Infra-estruturas, alojamentos e transporte

SECÇÃO I

Infra-estruturas

Artigo 7.º

Limites do parque zoológico

1 — Devem existir estruturas que delimitem perfeitamente os parques zoológicos, de forma a impedir o acesso a pessoas não autorizadas, bem como a não permitir a fuga de animais.

2 — Devem existir saídas em número suficiente para permitir uma eficiente evacuação de emergência, permanecendo as mesmas funcionais e bem sinalizadas.

3 — Qualquer material eléctrico instalado nas barreiras periféricas do parque zoológico deve estar rigorosamente fora do alcance dos animais e das pessoas e devidamente sinalizado.

Artigo 8.º

Outros alojamentos, instalações e equipamentos

1 — O parque zoológico deve possuir alojamentos individualizados destinados à reprodução, incluindo maternidade, à criação até à idade adulta, sempre que aplicável, bem como instalações de quarentena, enfermaria(s) e instalações para lavagem.

2 — O parque zoológico deve também possuir instalações individualizadas destinadas ao armazenamento de alimentos, ao manuseamento de alimentos, à lavagem do material e equipamento, à armazenagem de material e equipamento limpo, à higienização de animais e à recolha/gestão dos resíduos produzidos.

3 — Os equipamentos e instalações referidos nos n.ºs 1 e 2 devem estar equipados com material adequado ao seu bom funcionamento.

Artigo 9.º

Sistemas de protecção

O parque zoológico deve possuir um sistema de protecção contra incêndios, bem como de alarme para aviso de quaisquer avarias deste sistema e ainda dos sistemas reguladores dos factores do meio ambiente, quando existam.

Artigo 10.º

Estruturas de apoio ao visitante

1 — O parque zoológico deve dispor de estruturas de apoio ao visitante, na salvaguarda de quaisquer riscos para as pessoas, nomeadamente um posto de informações, um posto de primeiros socorros, locais de distribuição de água potável e casas de banho em número adequado às dimensões do parque zoológico, devidamente sinalizados.

2 — As estruturas existentes no parque zoológico, nomeadamente edifícios, material eléctrico, barreiras de contenção dos animais, caminhos e sinalização, devem oferecer a máxima segurança às pessoas.

3 — Devem existir sinais informativos e de aviso espalhados por todo o parque zoológico e de tal forma que sejam bem visíveis pelo público.

4 — Os locais de acesso reservado a pessoal devem estar devidamente assinalados e não devem permitir a entrada do público.

5 — O parque zoológico pode dispor de estruturas de diversão do público em número, com as características e a dimensão adequadas ao parque zoológico, desde que a presença e ou o funcionamento destas não seja passível de perturbar o bem-estar dos animais, e que as mesmas se localizem em áreas devidamente afastadas dos alojamentos.

SECÇÃO II

Alojamentos

Artigo 11.º

Alojamentos dos animais

1 — Os animais devem dispor do espaço adequado à exibição de comportamentos naturais bem como à satisfação das suas necessidades fisiológicas, o qual deve, pelo menos, permitir:

- a) A execução de exercício físico adequado;
- b) A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.

2 — Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de protecção, sempre que o desejarem.

3 — Devem ser respeitadas as características sociais dos animais, alojando-os de forma a poderem manter a composição e a durabilidade dos grupos sociais que cada espécie forma no meio natural.

4 — As fêmeas em período de incubação, de gestação ou com crias devem poder ser alojadas de forma a assegurar a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar.

5 — As estruturas físicas das instalações, bem como todo o equipamento nelas introduzido e a vegetação, não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-

-estar dos animais, bem como não podem possuir objectos perigosos para os animais ou equipamentos com arestas cortantes.

6 — Os alojamentos devem ser equipados, de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e ou equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais, nomeadamente material para substrato, cama ou ninhos, vegetação natural, ramos, buracos, lagos e outros quaisquer adequados ao enriquecimento ambiental.

Artigo 12.º

Segurança nos alojamentos dos animais

1 — Os animais perigosos devem ser mantidos em alojamentos perfeitamente seguros e só devem sair destes ou ser transferidos sob supervisão de pessoa competente.

2 — Todas as barreiras dos alojamentos, nomeadamente fossos, muros, portas e janelas, devem salvaguardar a manutenção dos animais no interior destas.

3 — As barreiras, quando electrificadas, não podem apresentar voltagem tal que ponham em causa a integridade física do animal ou lhe causem sofrimento prolongado.

4 — Todos os alojamentos devem possuir uma barreira de segurança que impeça qualquer contacto físico com os animais, salvo nos casos devidamente autorizados pela DGV.

5 — Nas instalações que são visitadas por percursos efectuados através do seu interior devem ser tomadas todas as providências para manter a segurança do público e impedir a fuga dos animais, em especial no que respeita ao sistema de acesso adoptado, o qual será preferencialmente dotado com portas duplas, e ao tipo de veículos utilizados, quando aplicável, os quais devem ser completamente fechados e construídos com materiais adequados, no caso de instalações com animais perigosos.

Artigo 13.º

Factores ambientais

1 — A temperatura, a ventilação, a luminosidade, a obscuridade e a humidade das instalações devem ser as adequadas à manutenção do conforto e bem-estar das espécies que albergam.

2 — Os factores ambientais referidos no número anterior devem ser adequados às necessidades específicas dos animais quando em fase reprodutiva, recém-nascidos ou doentes.

3 — A luz deve ser de preferência natural, mas, quando a luz artificial é imprescindível, esta deve ser o mais próxima possível do espectro da luz solar, e deve respeitar o foto período natural quando relevante para a espécie em causa.

4 — As instalações devem permitir uma adequada e segura inspecção dos animais, devendo ainda existir equipamento alternativo, nomeadamente focos, para o caso de falência do equipamento central.

5 — Os lagos, tanques ou aquários devem possuir água de qualidade adequada aos animais que as utilizem, nomeadamente tratadas por produtos ou substâncias que não prejudiquem a sua saúde.

6 — Os alojamentos devem dispor de abrigos para que os animais se protejam de condições climáticas adversas.

SECCÃO III

Carga, descarga e transportes

Artigo 14.º

Carga e descarga

O parque zoológico deve manter instalações, estruturas e equipamentos adequados à carga ou à descarga dos animais dos meios de transporte, assegurando-se sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derubados durante aquelas operações, bem como procurando-se minorar as causas que lhes possam provocar medo ou excitação desnecessários.

Artigo 15.º

Transporte

O transporte dos animais deve ser feito de acordo com a legislação em vigor, salvaguardando sempre a sua protecção e bem-estar, bem como a higiene e saúde dos animais.

CAPÍTULO III

Gestão das colecções

Artigo 16.º

Comércio nacional, intracomunitário e importações de países terceiros

Os parques zoológicos que procedam ao comércio nacional, intracomunitário ou à importação de animais de países terceiros, para cumprimento das condições que lhes são impostas pelo presente diploma, devem ainda cumprir as disposições previstas na Portaria n.º 1077/95, de 1 de Setembro.

Artigo 17.º

Recepção de animais

1 — Qualquer animal a introduzir num parque zoológico deve ser sujeito a um período de quarentena, conforme normativo da DGV, em alojamento adequado para este efeito, findo o qual o médico veterinário responsável determina o destino interno a dar ao animal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

2 — Os animais confiscados pelas autoridades do abrigo de legislação nacional ou de convenções internacionais ou os que são cedidos aos parques zoológicos por entidades particulares só devem entrar e permanecer nestes nos casos em que não existam centros de recolha oficiais, com esse fim específico, e devidamente equipados, com disponibilidade e condições adequadas para os alojar em situação de bem-estar ou para os recuperar e, ainda, sob autorização do médico veterinário.

3 — No caso de não se verificar a situação a que se refere o número anterior, os animais devem ser devolvidos à procedência ou enviados para centros de recuperação especializados, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Animais excedentários

1 — A reprodução deve obedecer a uma política de manutenção equilibrada dos espécimes animais, em consonância com as reais capacidades de alojamento e manejo do parque zoológico, para evitar o mais possível o surgimento de animais excedentários.

2 — Os animais não podem ser vendidos, trocados, cedidos, doados ou alienados a circos, a pessoas singulares e colectivas que se dediquem ao comércio ou à exploração pecuária de animais ou a quaisquer outros que não sejam parques zoológicos licenciados, excepto os nascidos nos parques zoológicos e desde que sejam cumpridas as disposições do artigo 16.º deste diploma.

3 — No caso de ser necessário proceder à occisão de um animal, este acto deve ser feito por métodos que lhe causem o mínimo de sofrimento, e sob a orientação e responsabilidade de um médico veterinário.

Artigo 19.º

Animais ameaçados ou em perigo de extinção

1 — Os espécimes pertencentes a espécies referidas no Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, relativo à aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Ameaçada de Extinção, no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, relativo à aplicação da Convenção sobre a Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais, no Decreto-Lei n.º 103/80, de 11 de Outubro, relativo à aplicação da Convenção das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem, e no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e fauna, devem ser adquiridos e cedidos de acordo com as disposições legais aplicáveis.

2 — A reprodução em cativeiro de espécies que estão extintas ou ameaçadas de extinção no estado selvagem segundo a União Internacional da Conservação da Natureza deve fazer-se, sempre que possível, no âmbito de programas de cooperação internacionais, nacionais ou regionais.

CAPÍTULO IV

Actividades pedagógicas e científicas

Artigo 20.º

Programa pedagógico

1 — O parque zoológico deve possuir e executar um programa pedagógico para os visitantes e, em particular, para as escolas, baseado na compreensão da biologia, ecologia, bem-estar dos animais e conservação das espécies existentes na colecção e dos seus *habitats* naturais.

2 — Devem constituir objectivos específicos do programa pedagógico referido no número anterior:

- a) Identificar problemáticas relacionadas com a conservação dos ecossistemas;
- b) Identificar e definir as ameaças existentes à biodiversidade;
- c) Promover actividades que relacionem a observação *in loco* dos animais do parque zoológico com informações teóricas relativas ao comportamento e bem-estar dos mesmos;
- d) Identificar e desenvolver estratégias orientadas para a resolução de problemas relacionados com a protecção e a conservação de animais selvagens.

3 — O programa pedagógico deve ser desenvolvido, actualizado e da responsabilidade de uma pessoa com experiência em ensino e formação no domínio da Biologia.

4 — Deve fazer parte do programa pedagógico a existência de material didáctico que forneça informações claras, concisas e cientificamente correctas acerca da biologia, ecologia e conservação e protecção de todas as espécies existentes na colecção.

5 — Devem existir estruturas de apoio adequadas à execução de um plano pedagógico com exposições orais e ou com material áudio-visual.

6 — Devem ainda ser promovidas iniciativas, em colaboração com entidades públicas ou privadas, nomeadamente estabelecimentos de ensino de diversos graus e autarquias locais, que visem a conservação e a protecção dos animais selvagens.

Artigo 21.º

Placas informativas dos alojamentos

1 — As placas colocadas junto aos alojamentos devem estar acessíveis aos visitantes e conter informação cientificamente correcta, nomeadamente o nome comum e científico do animal, a distribuição geográfica no meio natural através de mapa assinalado, *habitat*, características biológicas, comportamento e estatuto de conservação.

2 — Sempre que possível, podem ser colocadas placas informativas temporárias que justifiquem quaisquer acções de interesse educativo aos visitantes, nomeadamente que ilustrem aspectos particulares do comportamento dos animais aí alojados.

Artigo 22.º

Exibições de animais

1 — Sempre que existirem exibições de animais, estas devem ser baseadas no comportamento natural das respectivas espécies e quaisquer informações prestadas no decurso das mesmas devem ser baseadas em factos biológicos que facilitem a observação e compreensão do comportamento dos animais.

2 — As exibições referidas no número anterior não podem pôr em causa o bem-estar dos animais nelas envolvidos.

Artigo 23.º

Actividades científicas

1 — Qualquer parque zoológico deve procurar participar em actividades científicas de que resulte benefício em termos de preservação das espécies, desde que esta não ponha em causa a integridade física e psicológica dos animais nem lhes reduza o seu bem-estar, e em consonância com a legislação em vigor.

2 — Os parques zoológicos devem igualmente, sempre que tal se mostre adequado, fazer formação em técnicas de conservação, intercâmbio de informação relacionada com a preservação das espécies, reprodução em cativeiro, repovoamento ou reintrodução das espécies em meio selvagem.

3 — Deve ser feito o máximo aproveitamento científico e pedagógico de todo o material *post mortem*, para o que é necessária a ligação entre o parque zoológico e entidades científicas e pedagógicas.

CAPÍTULO V

Registo anual de animais

Nome comum	Nome científico	Grupo (¹)	Chegada	Nascimentos	Nados-mortos	Mortes	Partidas	Grupo (²)
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)

(¹) Data de início do registo, que corresponde ao início de cada ano civil.

(²) Data do final do registo, que corresponde ao final do mesmo ano civil.

(a) Número total de animais por espécie e sexo na colecção no início do ano civil.

(b) Número de animais por espécie e sexo vindos do exterior para a colecção durante o ano.

(c) Número de nascimentos por espécie e sexo.

(d) Número de nados-mortos por espécie e sexo.

(e) Número de mortes por espécie e sexo.

(f) Número de animais que saíram da colecção, tendo sido enviados para o exterior, por espécie e sexo.

(g) Número total de animais por espécie e sexo na colecção no final do mesmo ano civil.

Exemplo do preenchimento do quadro

Nome comum	Nome científico	Grupo 2001	Chegada	Nascimentos	Nados-mortos	Mortes	Partidas	Grupo 2001
		5.11.3 X.Y.Z		1.1.8 X.Y.Z	1.1.0 X.Y.Z	1.5.0 X.Y.Z		5.7.11 X.Y.Z

Legenda. — X.Y.Z — X igual ao número de machos/Y igual ao número de fêmeas/Z igual ao número de indivíduos com sexo indefinido.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 60/2003

de 1 de Abril

A prestação de cuidados de saúde primários, considerada em todos os sistemas e políticas de saúde como a principal via de acesso aos cuidados de saúde em geral,

necessita de ser repensada, no nosso país, por forma a atingir o propósito fundamental de prestar aos cidadãos mais e melhores cuidados de saúde. Entendeu, assim, o Governo promover as indispensáveis alterações legislativas, consideradas inadiáveis no plano estrutural e funcional, na perspectiva de evolução do actual sistema de organização dos cuidados de saúde primários para um novo modelo, doravante designado por rede de pres-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 272/2000

de 8 de Novembro

A tuberculose bovina, apesar de apresentar já níveis de infecção bastante baixos, constitui ainda uma preocupação das autoridades sanitárias nacionais.

Para além das preocupações inerentes ao facto de se tratar de uma zoonose com riscos para a saúde pública constitui um entrave à livre circulação de animais no território da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 378/99, de 21 de Setembro, transpôs para o direito nacional a Directiva n.º 97/12/CE, do Conselho, de 17 de Março, a Directiva n.º 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Junho, e a Directiva n.º 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovinas e suínas.

Para uma boa aplicação daquele diploma, torna-se necessário adaptar as medidas de controlo e erradicação da tuberculose no território nacional, bem como a classificação sanitária dos efectivos e das áreas.

Foram ouvidos os órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as normas técnicas de execução do Programa de Erradicação da Tuberculose Bovina, de ora em diante designado por PET.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Efectivo — animal ou conjunto de animais da mesma espécie ou espécies diferentes mantidos numa exploração;
- b) Exploração — qualquer estabelecimento, construção ou, no caso de uma criação ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam mantidos, criados ou manipulados;
- c) Unidade epidemiológica — conjunto de efectivos existentes em determinada área geográfica, com técnicas de manejo idênticas e contactos frequentes ou periódicos entre si, constituindo um todo do ponto de vista epidemiológico;
- d) Animal suspeito — todo o bovino clinicamente suspeito, com reacção positiva à prova de intradermotuberculização, de comparação prevista na alínea *n*) do presente artigo ou com lesões suspeitas detectadas em *post mortem*;
- e) Efectivo suspeito — aquele que contém bovinos clinicamente suspeitos, com reacção positiva na prova de intradermotuberculização ou com lesões suspeitas detectadas em exame *post mortem*;

- f) Efectivo infectado — aquele que contém animais que nos exames laboratoriais *post mortem* apresentaram lesões anátomo-patológicas características da doença e nos quais tenham sido isoladas bactérias do género *Mycobacterium* (*M. bovis*, *M. avium* e *M. tuberculosis*);
- g) Inquérito epidemiológico — conjunto uniformizado de informação sanitária, recolhida em impresso próprio fornecido pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV), que se destina à avaliação epidemiológica de uma ocorrência sanitária, sendo o inquérito epidemiológico efectuado em todas as situações em que há suspeita ou confirmação de tuberculose bovina;
- h) Abate sanitário — abate a que todo o animal suspeito ou infectado é submetido, com subsequente análise laboratorial do material colhido no exame *post mortem*;
- i) Abate sanitário na totalidade do efectivo — abate de todos os bovinos de um efectivo infectado;
- j) Repovoamento — reintrodução de animais provenientes de efectivos classificados de oficialmente indemnes de tuberculose e de outras doenças num efectivo sujeito a abate na totalidade, após cumprimento do período de vazio determinado e das medidas higiossanitárias previstas;
- l) Laboratório de referência — Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, adiante designado por LNIV;
- m) Laboratórios de diagnóstico — laboratórios licenciados pelo laboratório de referência e autorizados pela DGV a realizar provas de diagnóstico numa determinada área de influência;
- n) Prova de diagnóstico oficial — prova de intradermotuberculização de comparação prevista no anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho;
- o) Efectivo bovino oficialmente indemne de tuberculose (T3) — efectivo bovino que satisfaz as condições definidas no n.º 1 do anexo;
- p) Efectivo bovino não oficialmente indemne de tuberculose (T2) — efectivo bovino que satisfaz as condições definidas no n.º 11 do anexo;
- q) País ou região oficialmente indemne de tuberculose — o país ou uma região que satisfaz as condições definidas no n.º 12 do anexo;
- r) Autoridade sanitária veterinária nacional — a DGV, podendo esta delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente diploma;
- s) Autoridade sanitária veterinária regional — as DRA.

Artigo 3.º

Competências

1 — A execução do PET compete:

- a) À DGV;
- b) Às DRA;
- c) Ao LNIV, aos laboratórios regionais e aos laboratórios de rastreio regionais e às organizações de produtores pecuários;

- d) Ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de ora em diante designado por IFADAP.

2 — Compete especialmente à DGV :

- a) A direcção, coordenação e controlo das acções a desenvolver para a execução do presente diploma;
- b) Promover e assegurar, em colaboração com as DRA, a elaboração do PET, bem como o necessário apoio técnico aos serviços envolvidos;
- c) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento, de acordo com as disposições vigentes para a elaboração e execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central, de ora em diante designado por PIDDAC;
- d) Promover e acompanhar a execução anual do PET, fiscalizando o respectivo cumprimento.

3 — Compete especialmente às DRA:

- a) Executar, na respectiva região, as orientações da DGV;
- b) Coordenar, promover, executar e verificar, na respectiva região, as medidas do PET;
- c) Elaborar e enviar trimestralmente à DGV os relatórios técnicos sobre a execução do PET na sua região.

4 — Compete especialmente ao LNIV:

- a) Coordenar e efectuar estudos experimentais, para implementação e validação de novas metodologias;
- b) Produzir, padronizar, controlar e distribuir os reagentes utilizados nas provas de diagnóstico;
- c) Coordenar e supervisionar tecnicamente os laboratórios de diagnóstico, promovendo o controlo periódico das suas actividades;
- d) Fornecer e manter actualizados os procedimentos analíticos;
- e) Prestar à DGV todas as informações no âmbito da sua competência.

5 — Compete especialmente ao IFADAP:

- a) Centralizar, como interlocutor do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção Orientação, a documentação necessária à obtenção do reembolso das despesas efectuadas no âmbito do presente diploma;
- b) Movimentar as verbas inscritas no PIDDAC, adicionadas dos reembolsos ou antecipações, de acordo com as condições estabelecidas no presente diploma;
- c) Efectuar o pagamento das despesas decorrentes do PET;
- d) Proceder a quaisquer acções de fiscalização de execução dos movimentos e de aplicação das ajudas, devendo comunicar posteriormente à DGV qualquer incumprimento;
- e) Prestar todas as informações que, no âmbito da sua competência, lhe forem solicitadas pela DGV;
- f) Proceder, nos prazos fixados e de acordo com as condições previstas no Decreto-Lei n.º 197/87, de 30 de Abril, ao pagamento das indemnizações por abates sanitários de bovinos.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade da declaração da doença

A tuberculose bovina é uma doença de declaração obrigatória.

Artigo 5.º

Proibição da imunoprofilaxia e tratamento

É expressamente proibido qualquer tratamento desensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapêutico da tuberculose bovina.

Artigo 6.º

Classificação sanitária dos efectivos e das áreas

Os efectivos bovinos e as áreas são objecto de classificação sanitária obrigatória relativamente à tuberculose, em conformidade com o anexo ao presente diploma.

Artigo 7.º

Metodologia do diagnóstico

O diagnóstico da doença é efectuado:

- a) *In vivo*, por realização das provas de intradermotuberculinização comparada, prevista no anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho;
- b) *Post mortem*, por realização de exames anátomo-histopatológicos e bacteriológicos para isolamento das bactérias do género *Mycobacterium*;
- c) Através de qualquer outra prova que venha a ser reconhecida e autorizada pela autoridade veterinária nacional.

Artigo 8.º

Medidas de profilaxia e polícia sanitária

1 — Sempre que numa exploração ou no matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de tuberculose, a autoridade sanitária veterinária deve colocar sob sequestro a exploração de origem deste animal ou da qual provém, determinando:

- a) O isolamento dos animais infectados e suspeitos de infecção;
- b) O abate dos animais referidos na alínea anterior, dentro dos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial;
- c) A proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato ou centro de agrupamento, sob controlo oficial;
- d) A limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- e) A intradermotuberculinização comparada de todo o efectivo, a realizar 42 dias após o abate do animal.

2 — A decisão de aplicação das medidas referidas no número anterior deve ser fundamentada e notificada ao proprietário dos animais.

Artigo 9.º

Abate total

1 — A autoridade sanitária veterinária nacional pode determinar o abate total do efectivo ou da unidade epidemiológica, por proposta da autoridade sanitária veterinária regional ou por iniciativa própria.

2 — O abate na totalidade deve ser determinado nas seguintes situações:

- a) Quando não se registre melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos seis meses;
- b) Quando tenham sido isoladas bactérias do género *Mycobacterium*;
- c) Quando não seja possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas no artigo 8.º;
- d) Quando, em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica, seja adequado.

3 — O abate total será sempre seguido de um período de vazio sanitário na exploração, cuja duração será determinada pela DRA.

4 — A proposta de abate total enviada à autoridade veterinária nacional deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Inquérito epidemiológico;
- b) Compromisso expresso do proprietário de que vai cumprir o período de vazio que lhe for determinado pela autoridade sanitária veterinária e que procederá ao repovoamento com animais oriundos de efectivos oficialmente indemnes.

Artigo 10.º

Marcação dos animais a abater

Os animais destinados ao abate sanitário devem ser marcados na parte média da região ântero-superior da tábua esquerda do pescoço nos oito dias úteis seguintes à comunicação dos resultados, pelo fogo ou qualquer substância cáustica, de acordo com o previsto na Portaria n.º 789/73, de 13 de Novembro.

Artigo 11.º

Transporte para abate

Todos os animais destinados a abate sanitário devem ser acompanhados, no transporte aos matadouros, sob a responsabilidade da autoridade sanitária veterinária regional, pelos documentos de circulação exigidos no Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto.

Artigo 12.º

Indemnização

1 — Os proprietários dos animais sujeitos a abate sanitário devem ser indemnizados de acordo com as normas regulamentadoras do Decreto-Lei n.º 197/87, de 30 de Abril.

2 — Sempre que por inquérito epidemiológico se verifique que o proprietário de animais sujeitos a abate

sanitário total foi responsável pela reintrodução da doença no efectivo, este perderá o direito a qualquer indemnização por abate sanitário por um período de dois anos.

Artigo 13.º

Regime sancionatório

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de 50 000\$ a 750 000\$ ou até 9 000 000\$, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- a) O incumprimento da obrigação de notificação dos casos suspeitos ou confirmados de tuberculose bovina à autoridade sanitária veterinária;
- b) A inobservância das medidas determinadas pela autoridade sanitária veterinária após a notificação de suspeita ou de confirmação oficial da existência da doença;
- c) A oposição ou a criação de obstáculos que impeçam a realização das medidas sanitárias previstas ou dos inquéritos;
- d) O incumprimento das restrições impostas ao transporte a partir da exploração infectada ou com destino a ela, ao sequestro e ao isolamento;
- e) O incumprimento das normas relativas ao abate, tratamento e destruição dos alimentos, dos objectos susceptíveis de estarem contaminados e das desinfecções determinadas pela autoridade sanitária veterinária;
- f) O incumprimento das regras determinadas para o repovoamento pela autoridade sanitária veterinária regional.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

Podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima e nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 15.º

Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação

1 — Compete à DRA da área da prática da infracção a instrução dos processos de contra-ordenação.

2 — Compete ao director-geral de Veterinária a aplicação da coima e das sanções acessórias.

Artigo 16.º

Afectação do produto das coimas

A afectação dos produtos das coimas cobradas em aplicação do presente diploma faz-se da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 10% para a entidade que instruiu o processo;
- c) 20% para a entidade que aplicou a coima;
- d) 60% para o Estado.

Artigo 17.º

Âmbito de aplicação das medidas

As medidas de profilaxia previstas no presente diploma para a erradicação da tuberculose bovina aplicam-se a todo o território nacional.

Artigo 18.º

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a execução do presente diploma cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade veterinária nacional, constituindo receita das Regiões Autónomas o produto das coimas aí cobradas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Mário Cristina de Sousa — Luís Manuel Capoulas Santos.*

Promulgado em 19 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Outubro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO A

A) Efectivo bovino oficialmente indemne de tuberculose

1 — Um efectivo bovino é oficialmente indemne de tuberculose (T3) se:

- a) Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de tuberculose;
- b) Todos os bovinos com mais de seis semanas de idade tiverem reagido negativamente a pelo menos duas provas oficiais intradérmicas de tuberculina realizadas em conformidade com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho:

- i) Se existiu infecção no efectivo, as duas provas de intradermotuberculinação serão realizadas com seis meses de intervalo, sendo a primeira efectuada seis meses após a eliminação da infecção;

- ii) No caso de o efectivo ter sido constituído unicamente com animais provenientes de efectivos oficialmente indemnes de tuberculose, a primeira prova oficial é efectuada a partir do 60.º dia após a constituição do efectivo, não sendo obrigatória a realização da segunda prova de intradermotuberculinação;

- c) Após a primeira prova de intradermotuberculinação referida na alínea b) não forem introduzidos no efectivo animais com mais de seis semanas, ou, tendo sido introduzidos animais, estes tenham reagido negativamente à inoculação intradérmica de tuberculina efectuada quer nos 30 dias anteriores quer nos 30 dias posteriores à data da sua introdução no efectivo e avaliada em conformidade com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho;
- d) Esta prova não é obrigatória em animais que se movimentem no território nacional, se o animal for proveniente de um efectivo oficialmente indemne de tuberculose, excepto nas regiões em que, até à obtenção do estatuto de região oficialmente indemne de tuberculose, é exigido que sejam realizadas essas provas nos animais que se movimentam entre efectivos participantes num sistema de redes, tal como definido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

2 — Um efectivo bovino conservará o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose se:

- a) Continuarem a ser satisfeitas as condições das alíneas a) e c) do n.º 1;
- b) Todos os animais que entrarem na exploração forem provenientes de efectivos com estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose;
- c) Todos os animais da exploração, excluindo os vitelos com menos de seis semanas que tiverem nascido na exploração, forem sujeitos a uma prova de intradermotuberculinação de rotina, realizada anualmente, em conformidade com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

3 — Numa região onde todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose poder-se-á decidir alterar a frequência das provas de rotina do seguinte modo:

- a) Se a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como positivos não for superior a 1% de todos os efectivos dentro da área definida durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, o intervalo entre as provas de rotina do efectivo pode ser aumentado para dois anos:

- i) Nesta área, os machos destinados a engorda numa unidade epidemiológica isolada podem ser dispensados das provas de tuberculina, desde que sejam provenientes de um efectivo oficialmente indemne de tuberculose e se destinem apenas à engorda para posterior abate e não à reprodução;

- b) Se a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como positivos não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida durante os dois períodos de vigilância bienais mais recentes, o intervalo entre as provas de rotina pode ser aumentado para três anos ou a idade com que os animais têm de ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses;
- c) Se a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose não for superior a 0,1% de todos os efectivos dentro da área definida durante os dois períodos de vigilância trienais mais recentes, o intervalo entre as provas de rotina pode ser aumentado para quatro anos ou a autoridade competente pode dispensar os efectivos da prova de tuberculina, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- i) Antes da sua introdução num efectivo, todos os bovinos sejam sujeitos, com resultados negativos, a uma prova intradérmica de tuberculina;
- ii) Todos os bovinos abatidos sejam sujeitos a uma pesquisa de lesões de tuberculose, sendo estas sujeitas a um exame histopatológico e bacteriológico para pôr em evidência o bacilo da tuberculose.

4 — Relativamente a uma região, pode igualmente ser decidido aumentar a frequência das provas de intradermotuberculinação de rotina, se o nível de incidência da doença tiver aumentado.

5 — A classificação de um efectivo oficialmente indemne de tuberculose será suspensa se:

- a) As condições referidas no n.º 2 deixarem de ser respeitadas;
- b) Um ou mais animais apresentarem uma reacção duvidosa nas provas de intradermotuberculinação realizadas de acordo com o descrito no anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, mantendo-se suspensa até que o estatuto dos animais seja definido, quer por realização de uma nova prova de intradermotuberculinação 42 dias depois, com os animais obrigatoriamente isolados do restante efectivo, quer por inspecção *post mortem*, quer por exames laboratoriais;
- c) Um ou mais animais tiverem reacção positiva na prova de intradermotuberculinação ou se existir suspeita de tuberculose numa inspecção *post mortem*, mantendo-se suspensa até à obtenção dos resultados dos exames laboratoriais efectuados após o abate do animal ou animais, abate efectuado com inspecção *post mortem* adequada.

6 — A suspensão da classificação referida na alínea c) do número anterior será retirada caso não se confirme a infecção, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reacção positiva.

7 — Em derrogação dos requisitos da alínea b) do n.º 5, nas regiões em que sejam realizadas regularmente aos efectivos provas de intradermotuberculinação de comparação descrita no anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, sem que tenha havido animais com reacção positiva confirmada pelo menos nos três anos anteriores, poderá ser decidido não limitar a movimentação dos restantes animais do efectivo, desde que:

- a) O estatuto do animal ou dos animais com reacção duvidosa na prova de intradermotuberculinação seja esclarecido mediante a realização de novas provas 42 dias depois com resultados negativos;
- b) Nenhum animal do efectivo tenha acesso ao circuito comercial intracomunitário até que haja clarificação do estatuto dos animais.

8 — Se na prova realizada 42 dias depois o ou os animais continuarem a apresentar reacção duvidosa ou reacção positiva, serão aplicáveis ao efectivo as medidas previstas na alínea c) do n.º 5 e, se a presença da doença for confirmada, todos os animais que tenham abandonado a exploração desde a última prova com resultado negativo deverão ser localizados e testados.

9 — O estatuto de oficialmente indemne de tuberculose do efectivo será retirado se:

- a) A presença de tuberculose for confirmada através do isolamento da bactéria *M. bovis* na análise laboratorial;
- b) Poderá ainda ser retirado o estatuto:
- i) Se as condições descritas no n.º 2 deixarem de ser satisfeitas;
- ii) Se se constatarem lesões de tuberculose nos exames *post mortem*;
- iii) Se um inquérito epidemiológico determinar a possibilidade de infecção;
- iv) Por quaisquer outros motivos considerados pertinentes para efeitos de luta contra a tuberculose bovina.

10 — Nas situações a que se refere o número anterior, proceder-se-á à localização e ao controlo de todos os efectivos considerados epidemiologicamente ligados e o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose de um efectivo permanecerá retirado até que as instalações e os utensílios tenham sido completamente limpos e desinfetados e até que todos os animais com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a pelo menos duas provas de intradermotuberculinação consecutivas, sendo a primeira no mínimo de 60 dias e a segunda no mínimo de 4 meses e no máximo de 12 meses após a retirada do último animal com reacção positiva.

B) Efectivo bovino não oficialmente indemne de tuberculose

11 — Um efectivo é não oficialmente indemne de tuberculose (T2) se:

- a) Não reunir as condições para ser classificado em oficialmente indemne;
- b) Todos os animais com idade superior a 6 semanas forem submetidos à prova de intradermotuberculinação por comparação, efectuada de acordo com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho;

- c) As provas de intradermotuberculização comparada forem efectuadas todos os seis meses até que o efectivo atinja o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose (T3);
- d) Se um animal apresentar reacção positiva à prova da intradermotuberculização e se for confirmada a doença por exame *post mortem* ou isolamento de bactérias do género *Mycobacterium*, todos os animais do efectivo serão submetidos a uma nova prova de intradermotuberculização de comparação 42 dias após o abate do animal.

C) Região oficialmente indemne de tuberculose

12 — O território nacional ou uma região pode ser declarado oficialmente indemne de tuberculose, de acordo com o procedimento previsto comunitariamente, se satisfizer as seguintes condições:

- a) A percentagem de efectivos bovinos confirmados como positivos não exceder 0,1% por ano do total de bovinos durante seis anos consecutivos e pelo menos 99,9% dos efectivos tiver o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose todos os anos durante um período de

seis anos, devendo o cálculo desta última percentagem efectuar-se em 31 de Dezembro de cada ano civil;

- b) O sistema de identificação em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, deve permitir determinar quais os efectivos de origem e de trânsito de cada bovino;
- c) Todos os bovinos abatidos serem sujeitos a uma inspecção oficial *post mortem*;
- d) Terem sido cumpridos os procedimentos de suspensão e retirada do estatuto de oficialmente indemne de tuberculose.

13 — O território nacional ou uma região conservará o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose se continuarem a ser satisfeitas as condições descritas no número anterior.

14 — Caso existam indícios de uma mudança significativa da situação no que se refere à tuberculose numa região que tenha sido considerada oficialmente indemne de tuberculose, pode ser decidido, de acordo com o procedimento previsto comunitariamente, tomar uma decisão de suspensão ou de revogação do estatuto até que tenham sido satisfeitos os requisitos da decisão.